

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LKIV — 37° DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.948, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:050\$600, para pagamento ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judicialia.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.011, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:700\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que fez jus, nos annos de 1921, 1922 e 1923, o revisor da Camara dos Deputados, Idibaldo Colombo Martins de Souza.

Decreto n. 17.014, que autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até perfazer a importancia de 15.000:000\$, para a execução de melhoramentos e apparelhamento das estradas de ferro da União, etc.

Decreto n. 17.016, que resolve manter, para os actuaes alumnos dos institutos de ensino superior, o regimen escolar do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 e 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e do Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria do Serviço do Povoamento e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.948 — DE 22 DE AGOSTO DE 1925

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:050\$600, para pagamento ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:050\$600,

para pagamento de igual importancia ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judicialia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Annibal Freire da Fonseca.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.011 — DE 19 DE AGOSTO DE 1925

Abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:700\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a que fez jus, nos annos de 1921, 1922 e 1923, o revisor da Camara dos Deputados, Idibaldo Colombo Martins de Souza.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 2° do decreto legislativo n. 4.873, de 12 de novembro de 1924, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:700\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 % sobre os seus vencimentos, a que fez jus, durante os annos de 1921, 1922 e 1923, o revisor chefe da Secretaria da Camara dos Deputados Idibaldo Colombo Martins de Souza.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Afonso Penna Junior.

DECRETO N. 17.014 — DE 22 DE AGOSTO DE 1925

Autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno, até perfazer a importancia de 15.000:000\$, para a execução de melhoramentos e apparelhamento das estradas de ferro da União, etc.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com fundamento no que dispõe a verba 24°, do art. 14 do decreto n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, decreta: Art. 1° Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir tantas apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5 % ao anno, quantas forem necessarias para produzir a importancia de 15.000:000\$, a fim de ocorrer ás despesas com os melhoramentos das estradas de ferro da União, officinas e depositos, material rodante e de tracção e com a construção de seus prolongamentos e ramoes, e continuação das obras em andamento.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Annibal Freire da Fonseca.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — N. 2.831 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Transmittio a V. Ex., para os fins convenientes, as inclusas cópias do decreto n. 17.014, de 19 deste mez, em virtude do qual é aberto a este ministério credito de 2:700\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 % sobre os seus vencimentos, a que fez jus, durante os annos de 1924, 1922 e 1923, o revisor chefe da Secretaria da Camara dos Deputados, Idibaldo Colombo Martins de Souza.

Reitero a V. Ex., os meus protestos de alta estima e consideração. — Affonso Penna Junior.

DECRETO N. 17.016 — DE 24 DE AGOSTO DE 1925

Resolve manter, para os actuaes alumnos dos institutos de ensino superior, o regimen escolar do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o Supremo Tribunal Federal concedeu habeas-corpus a alumnos matriculados nas diversas séries da

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, para que lhes seja assegurada a frequencia livre nas cadeiras, cursos complementares e aulas de trabalhos graphicos;

Considerando que o ensino não deve ser ministrado de modo differente nos institutos superiores, sendo de vantagem manter taes institutos sob o mesmo regimen;

Considerando que a applicação da medida referente á frequencia livre, em desacôrdo com o systema geral da actual lei de ensino, deve acarretar, logicamente, a alteração do regimen escolar quanto á sériação e ao processo dos exames;

Resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, que, para os alumnos matriculados no corrente anno nos intulos de ensino superior, a sériação das cadeiras, o regimen de frequencia e o processo de exames dos alludidos institutos serão regulados pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, expedindo o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores as necessarias instrucções para a execução do presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925, 104ª da Independencia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Affonso Penna Junior.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 19 deste mez, foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Ubatuba

- 1º supplente, Antonio Lourenço dos Santos Rosa;
- 2º supplente, José Victor Camillo Jean;
- 3º supplente, Luiz Vieira Mendes.

Município de Altinópolis

- 1º supplente, José Leovigildo Martins.

Município de Vargem Grande

- 1º supplente, Antonio de Oliveira Fontão;
 - 2º supplente, Joaquim Maciel do Godoy;
 - 3º supplente, João de Deus Ferreira Lima;
- Ajudante do procurador da Republica, Dr. Ernani da Gama Corrêa.

Município de Bauré

- 1º supplente, Francisco de Souza Bar Rosa;
 - 2º supplente, Henrique Marchioni;
 - 3º supplente, Benedicto Marecondes.
- Município de Santa Cruz da Consolidação
- 1º supplente, João Francisco de Lima;
 - 2º supplente, Antonio Berretta;
 - 3º supplente, Juvenal Leme Morão;
- Ajudante do procurador da Republica, João Gubert.

Município de Monte Aprazível

- 1º supplente, Aristides de Albuquerque Junqueira;
 - 2º supplente, Ovidio Marciano Costa;
 - 3º supplente, José Franco Bueno;
- Ajudante do procurador da Republica, Sylvio Barros de Oliveira.
- Por decretos de 22 de agosto corrente, foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DE AMAZONAS

Município de Barcellos

- 1º supplente, Aprigio Emygdio de Amaral;
- 2º supplente, Tito de Castro e Silva;
- 3º supplente, Elpidio de Mattos Barbosa.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Arary

- 1º supplente, Francisco Vieira de Oliveira;
- 3º supplente, Antonio Joaquim da Silva.

SECÇÃO DO PIAUHY

Município de Floriano

- 1º supplente, Francisco Antonio Nunes;
- 2º supplente, João Luiz da Silva;
- 3º supplente, Antonio Pires de Carvalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 22 deste mez, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil da 1ª classe Ariston Coelho da Silva.

Directoria do Interior

Por portarias de 24 do corrente mez: Foram declarados cidadãos brasileiros:

Lourenço Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1887, filho de Domingos Gonçalves e Florinda Gonçalves, residente nesta capital;

Severino Augusto Maia, natural de Portugal, com 34 annos de idade, filho

de Luciano Augusto Maia e Rita Maia, residente no Estado do Pará.

— Foram naturalizados brasileiros:

Chascel Bronstein, natural da Austria, nascido a 14 de julho de 1899, filho de Sender Bronstein e Colina Bronstein, solteiro, residente nesta capital;

Jacob Bielefeld, natural da Polonia, nascido a 19 de maio de 1880, filho de Isaac Bielefeld e Perla Bielefeld, casado, residente nesta capital;

José de Abreu, natural de Portugal, nascido a 21 de julho de 1884, filho de Custodio José de Abreu e Maria de Abreu, casado, residente nesta capital;

Manoel Domingos, natural de Portugal, nascido a 17 de maio de 1882, filho de João Domingos e Francisca Domingos, solteiro, residente nesta capital.

Remetteu-se ao governo do Estado do Pará a portaria do que ali reside.

Expediente do dia 24 de agosto de 1925

Concederam-se dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, e na conformidade do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official encadernador da Bibliotheca Nacional, Raymundo Nolato da Costa.

Directoria da Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de agosto de 1925

Aviso:

N. 2.793 C — Ao Tribunal de Contas, solicita-se o pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 999\$800, a diversos funcionarios da Bibliotheca Nacional, proveniente de serviços extraordinarios, prestados em julho ultimo.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.145 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, remettendo o requerimento de João de Oliveira Barros, escriptão e encarregado do archivo eleitoral da comarca de Ceará-Mirim, daquelle

Estado, pedindo pagamento da gratificação, na importância de 300\$, a que tem direito, em 1923.

N. 1.146 — Ao marechal chefe de Polícia do Distrito Federal, solicitou-se a organização e a remessa á secretaria deste ministério das folhas de pagamento dos vencimentos a que tiver direito o escrivão de 2ª entrância Fabregas de Góes.

N. 1.148 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, communicou-se que foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição áquella delegacia da quantia de 1:080\$, para pagamento do augmento definitivo de vencimentos de diversos funcionarios da filial do Instituto Oswaldo Cruz, naquella Estado.

N. 1.149 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, identico, da quantia de 1:440\$, identico.

Segunda secção

N. 1.147 — Ao director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, restituiu-se a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., na importância de 1:177\$940, relativa a fornecimentos feitos e trabalhos executados naquella colonia; em dezembro de 1924.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 20 agosto

Avisos:

N. 2.804 C — Ao Ministerio da Fazenda, transmittiu-se o requerimento do Dr. Raul Santiago Bergallo, medico legista do Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro, pedindo pagamento das diarias de 1923 relativas ao periodo de 1 de maio a 31 de dezembro.

Ao mesmo, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.806 C — 3:750\$, correspondentes á subvenção de 1922 a que tem direito a Casa de Misericordia de Barra do Pirahy.

N. 2.806 C — 13:750\$, identico, de 1923, identico.

N. 2.808 C — Ao mesmo, pediu-se informar si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito especial de 3:815\$, para pagamento, durante o corrente anno, do ensino e educação da menor Cordelia, filha do finado Dr. Astolpho Dutra Nicacio.

N. 2.807 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 20:000\$, para pagamento da ultima quota da subvenção deste anno que compete á Faculdade de Direito daquelle Estado.

N. 2.809 C — Ao juiz federal da Secção do Estação do Rio de Janeiro, em referencia ao pedido de pagamento de uma passagem de 1ª classe requisitada em 11 de março ultimo por aquella juizo para o capitão Zacharias Ferreira de Araujo, até Campos, á The Leopoldina Railway Company Ltd., pediu-se informar a este ministério qual a natureza do serviço de que foi encarregado aquelle official.

Segunda Secção

N. 2.810 C — Ao juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, autorizou-se a publicação no *Diário Official* das listas dos eleitores por secções, com as exclusões feitas, em virtude da revisão do alistamento.

N. 2.811 C — Ao director da Imprensa Nacional, identico.

Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.812 c — 34\$, á Casa da Moeda, provenientes de cunhagens de medalhas de distincção de 1ª e 2ª classe, em julho ultimo.

N. 2.813 c — 10:869\$, provenientes de alugueis de predios para delegacias, estações e postos policiaes, em julho findo.

N. 2.814 c — 2:144\$600, provenientes de serviços dactylographicos para o Archivo do Registro Geral de Eleitores do Distrito Federal, em junho e julho ultimos.

N. 2.815 c — 942\$490, provenientes de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em maio ultimo.

N. 2.816 c — 10:163\$, identico, ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, em julho findo.

N. 2.817 c — 3:303\$109, provenientes do consumo de gaz, luz e energia electricas, na Casa de Detenção, em maio e junho ultimos.

N. 2.818 c — 200\$, provenientes de serviços prestados ao cartorio do Juizo Eleitoral por diversos serventuários, em julho findo.

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.152 a — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, communicou-se que foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição áquella delegacia do credito de 20:000\$, para pagamento da ultima quota da subvenção deste anno que compete á Faculdade de Direito daquelle Estado.

N. 1.150 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, communicou-se, relativamente á restituição a Belmiro Rodrigues & Comp. da caução na importância de 1:000\$, que o depósito foi feito para garantia de fornecimento por quatro mezes.

N. 1.151 — Ao gerente da Companhia Telephonica Brasileira, solicitou-se a collocação de um aparelho telephonico na residencia do official do gabinete do Sr. ministro, Dr. Mario Marques Lisboa.

N. 1.153 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 196, feito ao Instituto Nacional de Surdos Mudos.

N. 1.154 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 196.

Montepio:

N. 1.111 — Ao director da Despeza Publica no Thesouro Nacional, informou-se que está regularmente expedido o titulo de montepio instituido pelo finado, continuo da secretaria deste ministério Jacintho Martins Paulino, em favor de seu filho Altamiro.

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 21 de agosto

Avisos:

N. 283 C — Ao Tribunal de Contas, transmittiu-se cópia do decreto numero 17.011, de 19 do corrente mez, que abre a este ministério o credito especial de 2:700\$, para pagamento da gratificação adicional de 15 % sobre os vencimentos, durante os annos de 1921, 1922 e 1923, ao revisor chefe da Secretaria da Camara dos Deputados, Idibaldo Colombo Martins de Souza.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

N. 1.155 — Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros, transmittiu-se a folha na importância de 40\$, relativa á diferença de vencimentos a que tem direito o soldado reformado daquella corporação, Fernando da Silva, de junho a setembro de 1922.

N. 1.157 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, communicou-se que foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição áquella delegacia do credito de 400\$, para pagamento da congrua que, neste anno, compete ao conego Julio Maria do Rego Barros, vigario de Ilambé, naquella Estado.

N. 1.156 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 198, feito a Diniz Pestana & Comp.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 18 e 20 do corrente, respectivamente, foram concedidas as seguintes licenças: de um mez, de accordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, nos termos do n. I do art. 8º, ao Dr. Francisco Amaral Machado e Silvina Alves Gomes.

Expediente de 21 de agosto de 1925

Offícios:

Solicitaram-se providencias:

N. E 1.369 — Ao Sr. marechal chefe de Polícia, para que seja fechado o consultorio sito á rua Carlos de Carvalho n. 86, 1º andar, communicando-se ter sido por diversas vezes multado o medico, que declara assumir a responsabilidade dos serviços de curandeiro em questão.

Ns. E 1.368 e E 1.367 — Ao secretario da Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de não mais ser permitida a estabulação á rua Farani n. 49 e para que seja desobstruido o ralo de aguas pluvias das ruas dos Andradas, em frente ao n. 101.

— Communicou-se:

N. E 1.377 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 1.467, que por ordem do Sr. ministro deve este departamento proceder a uma syndicancia com o fim de

apurar si o requerente aceitou a nomeação com o nome que não é o verdadeiro, por má fé ou ignorância.

N. E 1.376 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício de Medicina, que conforme officio recebido da Inspectoria de Hygiene do Estado de Matto Grosso, foram tomadas as necessárias providencias no sentido de ser prohibido o exercicio de profissão de pharmaceuticos a individuos que não estão legalmente habilitados.

N. E 1.378 — Ao Sr. inspector da Lepre e das Doenças Veneraeas, a 2ª via do relatório e desenho correspondente á invenção a que se refere o officio n. 921, da Propriedade Industrial.

Requerimento despachado

Dia 22 de agosto do 1925

Pelo Sr. director geral:

N. 572—925 — Herothilde Xavier. — Complete o sello.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1925

Posto de Piedade:

N. 1.388 — Felisberta Maria Rosa Conceição. — Proceda-se, de accordo com o parecer do chefe do posto.

N. 1.409 — Antonio Ferreiro de Mattos. Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

N. 1.410 — Maria da Conceição Valente. Deferido.

N. 1.411 — Julia dos Santos Marques e Nascimento. — Concedo 60 dias.

Posto de Bangü:

N. 1.405 — Luciano da Silva Medeiros. — Deferido.

N. 1.415 — Jo. Iniano Jacintho Teixeira. — Concedo 60 dias.

N. 1.417 — Hermenegildo Serato. — Concedo 90 dias de prazo para o cumprimento das intimações.

Posto de Anchieta:

N. 457 — Rosaltina Felismina da Silva. — Indeferido, visto não ter sido cumprido no prazo fixado o segundo terço de intimação.

Posto de Campo Grande:

N. 1.404 — Victor Alves. — Indeferido, visto já estar decorrido o prazo regulamentar.

Posto de Jacarepaguá:

N. 1.406 — Candido Pereira Pacheco. — Restitua-se, mediante recibo.

Serviço nos Estados

Minas Geraes:

Mario Libanio. — Compareça á secretaria afim de pagar o sello da portaria de sua licença.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 21 de agosto de 1925

Offícios:

N. 6.229 — Ao director geral do departamento, comunicando que alguns dos pavilhões do Hospital Paula Candido foram doados por Dr. Luiz Tavares de Macedo, antigo director daquelle hospital, recentemente

mente aposentado, e onde prestou relevantes serviços.

N. 1.231 — Ao mesmo, relativamente a concertos realizados por esta directoria na lancha *Oswaldo Cruz*, mais economicamente do que a proposta feita pelo almoxarifado geral do departamento e onde foi empregado os seguintes empregados machinista Estacio Jacyntho de Albuquerque Junior e foguistas José Roberto de Oliveira, Calixto Aguiar Leite e Sylvestre José Gonçalves, pedindo ao mesmo director geral sejam elogiados os referidos empregados pelos serviços prestados.

— Remetteu-se:

N. 1.232 — Ao secretario geral do departamento geral, as folhas de pagamento do mez de junho ultimo do pessoal superior e subalterno da inspectoria de saude do porto de Manaus.

Ns. 1.233 e 1.236 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício, remetendo os mapas das substancias toxicas que obtiveram licença pelas inspectorias de saude dos portos de Manaus e Recife em julho ultimo.

N. 1.230 — Ao almoxarifado geral do departamento os pedidos desta directoria ns. 141 e 143, datados de 19 do corrente.

Ns. 1.233 e 1.237 — Ao inspector de Demographia Sanitaria mappas de movimentos de portos e estatísticas demographo-sanitarias dos portos de Belém, Recife, Maceió, Victoria e o boletim dos trabalhos desta directoria, todos referentes aos mezes de junho e julho deste anno.

N. 1.235 — Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá recommendando que sejam prestadas ao Dr. José Ildefonso Ramos Valladão, funcionario da Directoria de Saneamento Rural, todas as facilidades de que necessitar, visto estar elle encarregado de receber o material pertencente ao extincto serviço rural do Estado do Paraná.

Requerimento despachado

N. 186/1925 — Ernesto dos Santos, comandante do paquete nacional *Tris*, solicitando o atestado medico do moço de convales Augusto Ignacio da Silva, que foi internado no Hospital Paula Candido, afim de poder dar o desembarque na Capitania do Porto. — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 24 de agosto de 1925: Foi dispensado do cargo de escrivão interino do 15º districto o effectivo Gastão do Pilar Alves de Souza, do 23º districto, sendo nomeado, em substituição, o do 29º districto Alfredo Antonio dos Santos.

Foram transferidos os commissarios Fernando de Toledo Raffard e Nelson Cortes de Alvarça Fonseca, este do 19º para o 15º e aquelle do 15º para o 19º districto policial, e bem assim os escriptães Gastão do Pilar Alves de Souza e Alfredo Antonio dos Santos, este do 29º para o 23º e deste para aquelle Gastão Pilar.

Ministerio da Fazenda

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1925

Offícios:

N. 1.956 S — Ao Sr. encarregado da sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, sobre remessa de livros.

N. 1.957 — Ao Sr. delegado fiscal do

Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, apresentando o praticante desta contadoria Sr. Anapolino Sant'Anna.

N. 1.958 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicitando providencias no sentido de ser desacada um servente para a Contadoria Seccional neste ministerio.

N. 1.959 S — Ao Sr. director geral dos Correios, remetendo o requerimento de Carlos Fernandes Barros, praticante da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Natal.

N. 1.960 S — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, remetendo títulos de dispensa e designação de funcionarios.

N. 1.961 S — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico no Ceará, remetendo titulo de dispensa do funcionario Sr. Osias Rodrigues da Silva.

N. 1.962 — Ao Sr. agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, requisitando uma passagem de 1ª classe para um funcionario desta contadoria, que vae a São Paulo, a objecto de serviço.

N. 1.963 — Ao Sr. director geral dos Correios, remetendo cópia do telegramma do delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 1.964 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remetendo balanços de receita e despesa do exercicio de 1923.

Ns. 1.965 S a 1.972 S — Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de: Bayaz, Minas Geraes, São Paulo, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Amazonas e Matto Grosso, remetendo impressos para balanços de receita e despesa.

N. 1.973 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, declarando que a circular numero 99, desta contadoria deve ser observada pelas Sub-Contadorias Seccionaes.

N. 1.974 — Ao Sr. director gerente do Banco do Brasil, sobre a conta de antecipação da receita.

N. 1.975 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, sobre recolhimento de rendas.

Dia 24

Offícios:

N. 1.976 S — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, remetendo a portaria n. 45, em que o Sr. contador geral da Republica manda servir, addido a essa Sub-Contadoria Seccional, o Sr. Jocelyn Viegas Amorim.

N. 1.977 S — Ao Sr. José Corrêa de Souza Pinto, inspector da 1ª circumscrição, remetendo o «Estado de Serviço» da Alfandega de Florianopolis.

Ns. 1.978 e 1.979 — Aos Srs. administradores dos Correios do Amazonas e Pará, comunicando que o auxiliar tecnico da Contadoria Seccional no Ministerio da Viação, Sr. Almerindo Martins de Castro, foi designado inspector da 1ª circumscrição.

Ns. 1.980 e 1.981 — Aos Srs. engenheiros chefes dos Districtos Telegraphicos no Amazonas e Pará, idem, idem, idem.

Ns. 1.982 e 1.983 — Aos Srs. inspectores das Alfandegas de Manaus e Belém, idem, idem, idem.

Ns. 1.984 e 1.985 — Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas e Pará, idem, idem, idem.

Ns. 1.986, 1.987 e 1.988 — Aos Srs. inspectores das Alfandegas de: São Salvador, Aracajú e Victoria, communicando que o auxiliar-technico da Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal, Sr. Francisco Favilla, foi designado inspector da 4ª circumscripção.

Ns. 1.989, 1.990 e 1.991 — Aos Srs. engenheiros chefes dos Districtos Telegraphicos na Bahia, Espirito Santo e Sergipe, idem, idem, idem.

Ns. 1.992, 1.993, 1.994 e 1.995 — Aos Srs. administradores dos Correios em Sergipe, Bahia, Joazeiro e Espirito Santo, idem, idem, idem.

Ns. 1.996, 1.997 e 1.998 — Aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia, Sergipe e Espirito Santo, idem, idem, idem.

Portaria

N. 46 — Concedendo um mez de licença a praticante da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil, D. Antonietta Coelho de Souza.

Requerimento despachado

Antonietta Coelho de Souza. — Concedido a licença solicitada.

Regimento interno da Sub-Contadoria seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil

Approvado por acto do dia 22, do Sr. Contador Geral da Republica e de accordo com o artigo 117, do decreto numero 16.650, de 22 de outubro de 1924.

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO, SÉDE E FINS DA SUB-CONTADORIA

	Artigos
Instituição ..	1
Séde ..	1
Subordinação ..	2
Jurisdicção ..	2
Fins ..	2
Atribuições ..	3

CAPITULO II

DIRECÇÃO E PESSOAL

Direcção

Superintendente — direcção do serviço ..	4
Superintendente — prerogativas ..	4
Superintendente — responsabilidade ..	5
Superintendente — Competencia ..	6
Substituto do superintendente ..	7

Pessoal

Pessoal fixo ..	8
Pessoal addido ..	8 § 1º
Deveres do pessoal addido ..	8 § 2º
Direitos do pessoal em commissão ..	9
Direitos do pessoal addido ..	10
Diarias ..	11
Serviços extraordinarios ..	12

CAPITULO III

DIVISÃO DO SERVIÇO

Distribuição do serviço..... 13

Secretaria

Atribuições da secretaria....	14
Subordinação da secretaria....	14
Serviço externo a cargo de auxiliares technicos	15
Numero dos auxiliares technicos para o serviço externo....	15
Funções desses auxiliares technicos ..	16

Primeira secção

Direcção ..	17
Atribuições ..	17
Escripturação:	
Instruções para escripturação ..	18
Documentos para a sua organização ..	19
Borrador ..	21
Diário ..	18-20
Razão ..	18-25
Livros auxiliares ..	21
Balançetes ..	25
Fiscalizações dos lançamentos de caixa ..	22-23
Balancos mensaes da receita e despesa:	

Quantidade das vias e seu destino .. 26 |

Prazo para a remessa destas vias aos destinatarios..... 27

Balanco annual:

Seus destinatarios ..	28
Prazo para a sua remessa ao destino ..	29
Especificações ..	29
Despesas não classificadas....	30
Balançetes dos serviços officaes ..	31

Segunda secção

Sua direcção ..	32
Suas atribuições ..	32-33
Registro dos empenhos.....	33
Remessas das segundas vias dos empenhos ao seu destino ..	34
Empenhos para aquisição de bens immoveis ..	35
Demonstração mensal dos empenhos extrahidos ..	36
Relação dos saldos das despesas empenhadas ..	37
Dados para o balanço do activo e passivo ..	39

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Horas de expediente.....	40
Ponto ..	41
Faltas ..	42
Férias ..	43
Licenças ..	44
Aposentadorias ..	44
Penalidades ..	45

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Montagem do serviço de contabilidade industrial nas divisões ..	46
Designação dos funcionarios para essa montagem.....	47

Atribuições desses funcionarios ..	48
Admissão, promoção, remoção e dispensa do pessoal das turmas de contabilidade industrial ...	48

Regimento interno da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil.

CAPITULO I

INSTITUIÇÃO E SÉDE

Art. 1.º A Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil é instituida na conformidade do art. 3º do Regulamento da Contadoria Geral da Republica, baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua séde na Capital Federal, funcionando junto á directoria da referida estrada.

Subordinação, jurisdicção e fins

Art. 2.º A Sub-Contadoria está directamente subordinada á Contadoria Central da Republica, da qual receberá ordens e instruções, e funcionará como delegação daquella contadoria junto á Estrada de Ferro Central do Brasil, para o exato cumprimento do disposto no art. 1º do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e fiel execução do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e das instruções constantes do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, na parte que disser respeito á Central do Brasil.

Atribuições

Art. 3.º A Sub-Contadoria agirá como órgão centralizador da contabilidade patrimonial e financeira da Estrada de Ferro Central do Brasil, superintenderá a contabilidade de todos os departamentos desta que, de qualquer forma, arrecadem renda, effectuem ou autorizem despesa, administrem ou guardem bens da União e procederá ás inspecções da receita e despesa que julgue necessarias (art. 19 do R. G. C. R.).

CAPITULO III

DIRECÇÃO E PESSOAL

Art. 4.º A directoria da Sub-contadoria cabe ao superintendente que terá as prerogativas de que tratam os artigos 920 do Regulamento do Código de Contabilidade e 27 do Regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 5.º O superintendente como chefe da Sub-contadoria, é o principal responsavel pela sua direcção, boa ordem e perfeita execução dos serviços a cargo da mesma.

Art. 6.º É da competencia do superintendente:

a) exercer directa fiscalização sobre todos os trabalhos, orientando-os ou corrigindo-os, se preciso;

b) cumprir e fazer cumprir em toda a sua plenitude as ordens emanadas da Contadoria Central da Republica e os preceitos estabelecidos pelas leis em vigor relativas aos serviços da Sub-contadoria;

c) propôr ao director da central a dispensa dos funcionarios da estrada addidos á Sub-contadoria;

d) entender-se directamente com o director da central e chefes de serviço sobre as medidas as serem postas em pratica no interesse da fiscalização e boa ordem dos serviços de contabilidade e escripturação, levando ao conhecimento do contador geral as solicitações que não tenham sido attendidas, para que este, por sua vez, tome as providencias precisas;

e) propôr á Contadoria Central da Republica as medidas que julgar acertadas, no sentido de facilitar o serviço tornando-o mais efficiente;

f) propôr ao contador geral da Republica as admissões e promoções do pessoal da Sub-contadoria;

g) encerrar o livro do ponto do pessoal em serviço na Contadoria sob sua direcção;

h) passar attestados de frequencia aos addidos que tenham de receber vencimento por suas respectivas repartições e os funcionarios que, servindo em commissão na Sub-contadoria tiverem optado pelos proventos de seus cargos effectivos.

i) assignar toda a correspondencia expedida pela Sub-contadoria;

j) distribuir a correspondencia recebida pelas secções da Sub-contadoria;

k) resolver, por si proprio, os processos de caracter especial ou reservado ou que dependam de sua immediata ou directa solução;

l) rubricar as folhas do borrador;

m) impôr aos funcionarios sob a sua chefia, em commissão ou addidos, as penas comminadas no artigo 45 deste regulamento.

Art. 7.º O superintendente, com seus impedimentos temporarios, será substituído por funcionario por elle designado obedecendo á hierarchia do respectivo quadro.

Do pessoal

Art. 8.º O pessoal será o fixado nas tabellas annexas ao Regulamento da Contadoria Central da Republica.

§ 1.º Além do pessoal fixo, sempre que se torne necessario, poderão servir como addidos na Sub-contadoria, por entendimento entre a Sub-contadoria e a Directoria da Central, funcionarios effectivos desta estrada.

§ 2.º Os funcionarios addidos á Sub-Directoria ficarão directamente subordinados ao respectivo superintendente e não poderão ser distraídos para qualquer outro serviço estranho á mesma sub-contadoria.

§ 3.º Durante o tempo de sua addição á Sub-contadoria, esses funcionarios ficarão sujeitos á disciplina e ás normas de trabalho instituídas neste regulamento e poderão ser dispensados, em qualquer época, desde que, a juízo do superintendente, não demonstrem interesse e aptidão para os serviços de escripturação.

Art. 9.º Aos funcionarios effectivos da Central do Brasil em commissão na Sub-contadoria, cabe o direito de optar pelos vencimentos do cargo effectivo, se assim lhes convier, e continuarão em pleno gozo dos direitos conferidos aos demais do quadro effectivo da mesma estrada, inclusive o de promoção, por

isso que essa commissão constitue merecimento.

Art. 10. Os funcionarios addidos á Sub-contadoria terão, quanto á promoção, as vantagens do artigo anterior.

CAPITULO III

DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 11. Os serviços da Sub-contadoria serão distribuídos por tres secções.

Paragrapho unico. A distribuição dos serviços pelos funcionarios deverá ser feita de modo que a falta eventual de algum delles não venha perturbar a marcha normal dos serviços.

Da 1ª secção

Art. 12. A primeira secção subordinada directamente ao chefe da Sub-contadoria será dirigida por um auxiliar tecnico e terá a seu cargo o expediente, a correspondencia e o archivo da Sub-contadoria, bem como a catalogação das ordens do serviço da Contadoria Central da Republica, do Ministerio da Viação, da Directoria e Sub-Directoria da Central e da propria Sub-contadoria, e, finalmente, a direcção do serviço externo.

Art. 13. O serviço externo será executado por auxiliares technicos destacados para servirem nas divisões.

Paragrapho unico. Haverá um auxiliar tecnico para a 1ª e 3ª, um para a 2ª, dois para a 4ª, e outro para a 5ª e 6ª Divisões.

Art. 14. A função dos auxiliares technicos referidos no artigo anterior consistirá na execução das instrucções que lhes forem dadas pelo superintendente e na destas medidas:

a) instruir o pessoal das secções de contabilidade, sendo preciso;

b) zelar pela boa ordem da escripturação dos bens da estrada, exigindo dos responsaveis, como os almoxarifes, economos e outros, a manutenção em evidencia, nas respectivas escriptas analiticas a situação do material a seu cargo, segundo a qualidade, ou o fim a que se destina, (art. 61 e 71, do Regulamento da Contadoria Central da Republica).

c) exercer continua vigilancia sobre todas as secções de contabilidade das divisões da estrada, para que a escripturação de cada uma seja executada com exactidão, perfeitamente em dia e em harmonia completa com a sua escripturação centralizadora, (arts. 21, 71 e 26 paragrapho 2º do Regulamento da Contadoria Central da Republica);

d) providenciar afim de que, nas secções de contabilidade das divisões, a respectiva escripturação, na parte que interessa aos bens moveis, seja, mensalmente, conferida com a dos consignatarios e, semestralmente, com os balanços dados no material;

e) providenciar para que as mesmas secções levantem as contas dos responsaveis, relativas a cada exercicio financeiro, para serem submettidas, até 31 de março do anno seguinte, ao julgamento da Delegação do Tribunal de Contas (art. 59 do Regulamento da Contadoria Central da Republica);

f) providenciar no sentido de não darem os consignatarios ou depositarios de materiaes entrada ou saída de coisa alguma nos armazens, depositos, casas fortes ou qualquer outros logares de

custodia dos bens da União de qualquer natureza, sem uma ordem escripta, de conformidade com os regulamentos es- peciaes de cada repartição, providenciar para que a carga e descarga do mate- rias seja dos effectivamente entrados e sahidos, e não de outros embora seme- lhantes, (art. 60 do Regulamento da Contadoria Central da Republica);

g) mandar observar, rigorosamente, uma ordem uniforme, em todas as secções de contabilidade, quanto aos lan- çamentos, escripturados, titulos, livros e impressos, (art. 26 letra b, do Regu- lamento da Contadoria Central da Repu- blica);

h) verificar si a existencia de bens e valores nos differentes departamentos da estrada confere com a respectiva es- cripturação, communicando ao superin- tendente as falhas que forem notadas, (art. 26 letra c, do Regulamento da Contadoria Central da Republica);

i) representar ao superintendente quanto aos defeitos e irregularidades encontradas que mereçam applicação das penas comminadas no Código de Con- tabilidade e seu regulamen, (art. 26, letra d, do Regulamento da Contadoria Central da Republica);

j) comunicar mensalmente o resul- tado do seu trabalho e propor quaesquer medidas que achar conveniente serem adoptadas no interesse do serviço (artigo 26 letra e, do Regulamento da Conta- doria Central da Republica).

k) providenciar para que os balanços inventarios e documentos, necessarios á sub-contadoria, sejam organizados de accordo com as ordens em vigor, e lhe sejam remettidos no devidos tempo.

Da 2ª Secção

Art. 15. A 2ª Secção ficará sob a che- fia de um guarda-livros e respondera pelo seguinte:

a) escripturação geral da estrada;

b) balanços mensaes da receita e des- peza;

c) balanço definitivo annual da recei- ta e despesa;

d) balancetes mensaes dos serviços prestados ás repartições federaes.

Escripturação

Art. 16. A escripturação será feita, de accordo com as instrucções do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919, escripturando-se o Diario, o Razão e os livros auxiliares necessarios.

Art. 17. A escripturação geral da es- trada será organizada á vista dos se- guintes documentos:

1º — Documentos legais — Orçamen- tarios:

a) lei da receita;

b) lei da despesa;

c) tabellas orçamentarias explicativas.

2º — Documentos da Contadoria da Central do Brasil:

a) mappa da receita global da recei- ta dos transportes em trafegos, proprio e mutuo e dos impostos arrecadados;

b) mappa geral da renda discrimina- da, da Central e do trafego mutuo e dos impostos arrecadados por conta da União, Estados e Distrito Federal;

c) mappa da renda da Central arrea- dada nas estradas em trafego mutuo;

d) mappa da classificação da renda arrecadada na estrada, nos transportes destinados ás estradas em trafego mu- tuo.

3º — Documentos da Contabilidade da Estrada:

- a) relação dos devedores por transportes (Estados e Districto Federal);
- b) demonstração dos transportes requisitados pelas repartições federaes;
- c) segundas vias das contas dos serviços e fornecimentos prestados a terceiros particulares, Estados, Districto Federal e repartições publicas);
- d) demonstração dos impostos arrecadados por conta dos Estados e do Districto Federal;
- e) folhas de pagamento.

f) synopse dos descontos effectuados nas folhas de pagamento;

g) relação das contas processadas e remetidas ao Ministerio da Viação para serem pagas no Thesouro Nacional;

h) relação das folhas de pagamento processadas para serem pagas no Thesouro Nacional por exercicios findos.

4º — Documentos da thesouraria:

a) documentos das entradas;

b) comprovantes das sahidas.

5º — Documentos da 2ª Secção desta Sub-Contadoria:

a) demonstrações do custeio effectivo de cada Divisão da Central;

b) minutas para a incorporação dos balanços das secções de contabilidade industrial das Divisões;

c) cópias dos inventarios.

Art. 18. Em lugar do *Diario* encadernado será permittida a escripturação de um *borrador* em folhas soltas, porém, numeradas e rubricadas. *Borrador* que, findo o exercicio, deverá ser encadernado.

Art. 19. A escripta no *borrador* relativa ás operações da caixa será feita á vista dos documentos da thesouraria.

a) a relativa ás demais operações o será á vista de minutas baseadas nos documentos a que se refere o artigo 19 e visadas pelo guarda-livros chefe da 1ª secção, e pelo Superintendente.

Art. 20. O debito da thesouraria será fiscalizado:

a) pelo boletim diario recebido da mesma, visado pelo representante da Contadoria da Central destacado para assistir á abertura da renda ainda das escriptações;

b) pelas guias de recebimento (depósitos, saldos de contas-correntes, supprimentos etc.) extrahidas pela Contabilidade da Estrada;

c) pelos officios da Directoria da Despesa do Thesouro Nacional communicando o supprimento de fundos á thesouraria da Central.

Art. 21. O credito da thesouraria será fiscalizado pelo exame:

a) das ordens de pagamento;

b) dos recibos passados pelos credores nesses documentos;

c) das guias dos recolhimentos ao Thesouro Nacional de titulos e dinheiro.

Paraphrasis unico. Se a ordem de pagamento não tiver sido registrada pela delegação do Tribunal de Contas, a Sub-Contadoria examinará o documento de despesa sob seu aspecto legal.

Art. 22. Os lançamentos, nos livros auxiliares, das despesas effectuadas serão feitos directamente dos documentos de caixa e conferidos depois pelos do *Borrador*.

Art. 23. É obrigatoria a extracção mensal do balancete de verificação de cada livro auxiliar e a sua conferencia com o *Razão*.

Balanços mensaes da receita e despesa

Art. 24. Os balanços mensaes da receita e despesa serão organizados em 7 vias, assim distribuidas.

1ª via — Contadoria Central, da Republica.

2ª via — Ministerio da Viação e Obras Publicas.

3ª via — Directoria da Central do Brasil.

4ª via — Delegação do Tribunal de Contas.

5ª via — Directoria da Receita Publica (parte da receita).

6ª via — Contabilidade da Central do Brasil.

7ª via — Sub-Contadoria Seccional.

Art. 25. Os balanços mensaes da receita e despesa serão remetidos a seus destinos dentro de 60 dias, contados do ultimo dia do mez a que se referirem fazendo-os acompanhar do balancete mensal dos serviços prestados pela Central ás repartições federaes e, tratando-se do balanço de dezembro, das demonstrações dos saldos da conta de depósitos.

Balanço annual

Art. 26. O balanço annual definitivo, que será uma recapitulação de todos os balanços mensaes, tambem será extrahido em sete vias, que terão o destino das vias dos balanços mensaes.

Art. 27. O balanço annual definitivo será remetido aos seus destinatarios até o dia 30 de junho do anno immediato, ao a que se referir, observando as seguintes especificações:

1º, rendas, escripturadas pelas rubricas do orçamento;

2º, despesas, por verbas, consignações e sub-consignações, de accordo com as discriminações das tabellas explicativas;

3º, saldos de deposito, desdobrados pelos titulos das correntes;

4º, saldos de supprimentos;

De outras repartições (movimento de fundos);

De outro exercicio (inclusive o saldo que se transferiu para o exercicio seguinte);

De outras caixas;

5º, conversões de especie.

Art. 28. No balanço definitivo, as despesas ainda não classificadas deverão ser escripturadas como responsabilidade de quem as tenha autorizado. (Art. 424 do Regulamento doCodigo de Contabilidade).

Balancetes dos serviços officiaes

Art. 29.

3ª Secção

Art. 30. A 3ª secção, dirigida tambem por um guarda-livros, se incumbirá do seguinte:

a) registro dos empenhos da despesa;

b) elaboração dos dados para o balanço do activo e passivo.

Registro dos empenhos

Art. 31. Os empenhos da despesa serão registrados á medida que forem recebidos da Contabilidade da Central, de modo a ter em evidencia os saldos das verbas, em cada sub-consignação, e os saldos dos empenhos.

Art. 32. As segundas vias dos empenhos serão remetidas ao Tribunal de Contas ou á sua delegação na Central de Brasil, conforme se trata de despesa a pagar no Thesouro Nacional ou na thesouraria da estrada.

Art. 33. Os empenhos para aquisição de bens immoveis serão communicados á Directoria do Patrimonio Nacional e á Directoria da Contabilidade do Ministerio da Viação.

Art. 34. Mensalmente será organizada a demonstração, por totaes de verbas, das despesas empenhadas no mez anterior, observando o modelo adoptado pela circular n. 52, de 13 de outubro de 1922, da Contadoria Central da Republica. Essa demonstração será enviada á referida contadoria até o dia 10 de cada mez.

Art. 35. No mez de abril serão organizadas as relações dos saldos das despesas empenhadas, a que se refere a letra a *in fine*, do art. 21 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, e a dos «Restos a pagar».

Balanço do activo e passivo

Art. 36. Para a elaboração dos dados necessarios á organização do balanço do activo e passivo, a secção terá as seguintes funções:

a) centralizar os serviços das secções de contabilidade industrial das divisões, afim de poder determinar, para cada divisão:

1º, os bens moveis e immoveis recebidos durante o anno com indicação da procedencia;

2º, os bens moveis e immoveis sahidos durante o anno, com indicação do destino;

3º, os bens moveis e immoveis existentes no fim de cada anno;

4º, as despesas de custeio effectivo para os serviços de cada divisão.

b) Organizar a relação dos direitos e obrigações da estrada, avaliaveis em dinheiro;

c) escripturar syntheticamente os inventarios dos bens moveis de todos os departamentos da Central;

d) escripturar analyticamente os bens immoveis da estrada;

e) minutar as partidas necessarias á incorporação dos balanços das secções de contabilidade das divisões, quer quanto ao custeio effectivo, quer quanto ás obras novas.

Art. 37. A secção deverá tambem:

a) preparar os exemplares do inventario annual dos bens immoveis da estrada destinados á Directoria do Patrimonio, á Directoria da Contabilidade do Ministerio da Viação e á Contadoria Central da Republica;

b) preparar a relação das variações dos bens immoveis patrimoniaes a ser enviada mensalmente ao Ministerio da Viação;

c) preparar os exemplares dos inventarios annuaes dos bens moveis e dos de fin. de gestão dos armazenistas, almoxarife, etc., uns e outros inventarios destinados ao Ministerio da Viação (art. 834).

d) conferir as contas dos responsaveis, organizadas nas secções de contabilidade das divisões, e preparal-as para serem remetidas á Delegação do Tribunal de Contas, até 31 de março do anno seguinte ao a que as contas se referirem.

CAPITULO IV.

Do expediente — Das férias — Das licenças e aposentadorias — Das penas disciplinares

Art. 38. O expediente da sub-contadoria durará ordinariamente de seis horas, podendo ser prorogado ou antecipado pelo superintendente, si o serviço o exigir.

Art. 39. São obrigados a assignar e ponto todos os funcionarios em serviço na sub-contadoria.

Parapho unico. O livro do ponto será encerrado 15 minutos depois de hora fixada para inicio do expediente.

Art. 40. As faltas dadas ao serviço serão reguladas pelas disposições expressas nos arts. 91 e 92 e seus paragraphos do regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 41. As férias a que tem direito os funcionarios da sub-contadoria serão reguladas segundo dispõem os artigos 96, 97 e 98 do regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo concedidas pelo superintendente, que terá em conta a boa marcha dos serviços da repartição. As férias do superintendente serão concedidas pelo contador geral a seu juizo.

Art. 42. As licenças e aposentadorias serão reguladas de accordo com a legislação vigente.

Art. 43. Os funcionarios commissiõnados ou addidos estão sujeitos ás penas comminadas nas alíneas a, b e c, do art. 99, capitulo II, do regulamento da Contadoria Central da Republica, sendo a da alinea c, até oito dias, com sciencia immediata do contador geral, que poderá manter, relevar ou agravar, segundo o caso, representando ao contador geral quando a falta commetida merecer maior punição;

Art. 44. Da pena imposta pelo respectivo chefe caberá recurso para o contador geral, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que o funcionario punido tiver conhecimento da pena.

CAPITULO V.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Qualquer dispositivo deste regulamento poderá ser alterado por proposta do respectivo superintendente ou quando a necessidade do serviço o indicar, com a approvação do contador geral.

Art. 46. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo contador geral, mediante representação do respectivo chefe.

Art. 47. A sub-contadoria seccional organizará o livro de assentamentos de todo o pessoal que nella servir, de accordo com os elementos que conseguirem e os fornecidos pelos proprios funcionarios, annotando-se nesse livro todas as alterações relativas a promoções, commissões ou novas nomeações dos mesmos funcionarios e bem assim o registro das penas a que forem sujeitos.

Art. 48. Das anotações acima ou outras quaesquer, uma vez feitas, será immediatamente enviada uma cópia ao secretario-chefe da seccão da Contadoria Central da Republica, para os fins do n. III do art. 37 e art. 108 e seu paragrapho do regulamento da Contadoria Central da Republica.

Art. 49. Ao secretario chefe de seccão da Contadoria Central da Republica será enviado o quadro do pessoal addido ou em commissão que servir na

sub-contadoria seccional, com a discriminação dos cargos effectivos e dos que estiver exercendo, assim como dos vencimentos deste e daquelles, communicando-se-lhe qualquer modificação ou alteração que no mesmo houver.

Art. 50. A sub-contadoria seccional está subordinada tecnicamente á Contadoria Central da Republica e, administrativamente, á repartição a que pertencer.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. Enquanto não for concedida a dotação propria para fornecimento de material de expediente e moveis, o encarregado requisitará do chefe da repartição junto á qual funcionar, os objectos de que necessitar para o serviço, assim como solicitará outra qualquer providencia que julgar precisa para o bom andamento do serviço.

Art. 52. Este regulamento entrará em pleno vigor na data em que for approved pelo contador geral da Republica.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1925

Telegramma do presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de junho do corrente anno, reclamando contra a classificação dada pela Alfandega de Santos ao "canhamão". — Venha em grão de recurso, devidamente interposto. (Processo n. 33.392, de 1925).

Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia, de 18 de maio do corrente anno, pedindo o registro dos artigos que fabrica, "aço em linguetas ou laminados, chato, redondo, quadrado e de perfis diversos", para os effectos do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. — Satisfaca a exigencia do parecer. (P. 30.998, de 1925).

Norival Soares de Freitas, de 8 de abril do corrente anno, pedindo levantamento da fiança prestada em favor do ex-escrivão da Collectoria das Renditas Federaes em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. — Aprasente provisão de quitação passada pelo Tribunal de Contas. (P. 18.329, de 1925).

Dia 7

Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd., de 29 de junho do corrente anno, pedindo isenção de direitos para motores a óleo cru e gaz pobre, que pretende importar, destinados aos lavradores e criadores. — Indeferido, de accordo com o parecer. (P. 37.705, de 1925).

Dia 13

Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, de 12 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos para material destinado a serviço funerario. — Satisfaca as exigencias do art. 7º, de accordo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. (P. 31.006, de 1925).

Dia 14

Dr. João Miranda Costa, de Recife, Estado de Pernambuco, de 10 de junho do corrente anno, pedindo isenção de

direitos para os machanismos, pertences e accessorios destinados ao descaçoamento, prensagem e reprensagem do algodão. — Sellados os documentos juntos, ouça-se o Ministerio da Agricultura. (P. 38.499, de 1925).

Eric W. White & Comp., de 29 de julho ultimo, fazendo consulta sobre o disposto no art. 58 da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918. — Venham em grão de recurso, devidamente interposto. (P. 37.835, de 1925).

Dia 18

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, de 29 de julho ultimo, pedindo reconsideração do despacho anterior, que excluiu os isoladores de porcellana dos favores da isenção de direito. — Indeferido, de accordo com o parecer. (P. 38.935, de 1925).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1925

Sr. Director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 409 — Com o officio n. 171, de 26 de janeiro ultimo, fichado sob numero 4.414, transmittistes o processo relativo ao auto de n. 601, lavrado em 21 de agosto do anno proximo passado, contra Porfiro Ponte, por infracção do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, em que recorrestes *ex-officio* da vossa decisão, julgando improcedente esse auto.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 do mez anterior, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Tendo em vista os termos da ordem desta directoria n. 203, de 8 de maio findo, á Recbedoria do Districto Federal publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão recorrida por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 440, de 14 de julho de 1924, em que a firma Pereira Pinto & Comp. pede restituição da quantia de 3:370\$560 proveniente de sellos do imposto de consumo relativos á mercadoria embarcada para Ilhéos, no Estado da Bahia, pelo vapor nacional *Ilhéos*, aliadas ao mar em vista de accidente havido no mesmo vapor, resolveu, por despacho de 31 de julho ultimo, de accordo com o parecer desta directoria, autorizar a restituição requerida na importancia de 3:370\$560, em sellos do imposto de consumo, nacional.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 280 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas recusou registro á despesa relativa á restituição de direitos, pagos na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nas

importancias de 422\$956, ouro, e réis 322\$910, papel, e pretendida pelo Sr. Raphael Goudinho, por ter sido o seu pedido apresentado fora do prazo estabelecido pelo art. 659 da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Renditas.

— Sr. Licínio Rodrigues da Costa, official do Registro Hypothecario de Santa Rita do Passa Quatro — São Paulo:

N. 259 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 69, de 11 de fevereiro do corrente anno, communico-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 28 de julho ultimo, que as escripturas das doações não estão sujeitas quando transcriptas, ao sello de 1\$000.

Dia 24

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 144 — Solicitando providencias no sentido de ser supprida de sellos de consumo a 1ª Collectoria Federal de Niteroy.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 320 — Remettendo a certidão de divida de n. 2.922 série L. R.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 258 — Remettendo o requerimento de Carlos Suckow Joppert afim de que preste informações.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 257 — Transmittindo, para os devidos fins, o processo n. 36.347 do corrente anno.

N. 256 — Transmittindo o processo n. 28.657 afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 279 — Transmittindo o processo n. 34.396 para que a Alfandega de Porto Alegre seja ouvida a respeito do assumpto do seu conteúdo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 207 — Remettendo o processo numero 27.229 afim de que tenha audiencia sobre o assumpto do mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77 — Remettendo o processo numero 54.338 para que informe si ainda ha oportunidade na solução do pedido que nelle se formula.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 408 — Devolvendo processos originados de autos de infracção.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 423 — Requisitando a devolução de parte de um processo que foi remettido com a ordem n. 242, de 30 de abril de 1924.

N. 422 — Remettendo o processo numero 40.453, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 462 — Solicitando a remessa dos documentos que acompanharam a ordem n. 794, de 22 de outubro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 281 — Communicando que o Sr. ministro dispensou, a pedido, o 1º escripturario da delegacia do Paraná, José Ribeiro Braga da commissão de inspector fiscal naquello Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 85 — Communicando que o Sr. ministro dispensou, a pedido, o 1º escripturario da delegacia, José Ribeiro Braga da commissão de inspector fiscal no Rio Grande do Sul.

Portarias:

Ao collector da 1ª Collectoria Federal em Rezende:

N. 23 — Communicando que o Tribunal de Contas registrou o accordo firmado com Arthur Pereira da Silva para arrecadação do imposto de energia electrica em Rezende.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 424 — Com o officio n. 777, de 8 de outubro de 1923, encaminhaes á aprovação da autoridade superior, o acto em virtude do qual destes provimento ao recurso da firma Machado & Passarelli, interposto da decisão da Alfandega de Santos, que negou restituição da importância de 1:022\$600, proveniente de direitos pagos pela nota da importação n. 10.550, de 23 de março de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em 13 do corrente, o seguinte despacho: "De accordo com o parecer, nego aprovação ao acto da delegacia fiscal."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O presente recurso *ex-officio*, deve ter provimento para o fim de se restabelecer a decisão da Alfandega de Santos, de fls. 7. As serras movidas á vapor ou a electricidade, só podem ser as que são importadas com todas as demais peças ou partes (*ou partes*) integrantes das respectivas machinas motrizes. As serras circulares, importadas isoladamente não são machinas ou não constituem, por si sós, machinas motrizes e, assim, não seguem o mesmo regimen destas, — pagam direitos proprios á sua classificação no art. 1.019, da tarifa. Além disso, a circular desta directoria n. 58, de 10 de agosto de 1922 (*Diario Official* de 12 do mesmo mez e anno) se refere ás serras movidas á vapor.

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 58 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector da 1ª Collectoria das Renditas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que, na escripturação das caixas das fórmulas do imposto de consumo nacional, o faça de maneira que fiquem distinctos o movimento dos sellos talão-guia do de cintas especiaes para alcool, visto como, não é permitida a sua escripturação em conjunto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despatchados

Dia 13 de agosto de 1923

Theophilo da Fonseca e Silva, de Uberaba, Estado de Minas Geraes, fazendo consulta sobre o preço dos cigarros em relação ao pagamento dos impostos devidos, de 10 deste mez. — Dirija-se, querendo, á Collectoria Federal de Uberaba. (P. 39.142, de 1925.)

Dia 14

Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, pedindo isenção de direitos para diversos maternos, de 5 do corrente mez. — Satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria. (P. 39.566, de 1925.)

Dia 19

Gustavo F. Pinfield, pedindo restituição da quota de fiscalização que recolheu para expedição de uma carta-patente, de 26 de agosto do anno passado. — Junte o contencimento referente ao deposito cuja restituição pede. (P. 41.352, de 1924.)

Dia 20

Francisco Corrêa de Sá, pedindo restituição da quantia de 36\$900, paga em duplicata, taxa de sancamento, exercício de 1921, pela rua Conselheiro Pereira Franco n. 81, de 18 de fevereiro de 1923. — Satisfeita a exigencia da 3ª Sub-Directoria. (P. 8.465, de 1923.)

Dia 20

Standard Oil Company of Brasil, de 29 de julho ultimo, pedindo que o producto denominado "Flit", seja incluído no art. 1.068 da Tarifa. — Satisfeita a exigencia da 1ª Sub-Directoria. (P. 38.145, de 1925.)

Dia 22

Fidelis Pillar Peixoto Guimarães, de 1 de outubro de 1924, cobrador da 3ª Sub-Directoria da Receita, pedindo seja dispensado de apresentar o conhecimento a que se refere o despacho de 31 de julho do citado anno. — Indeferido. (Processo 19.001, de 1923.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1923

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 177 — Declarando que o Sr. ministro deferiu o requerimento de 31 de julho ultimo, em que o encarregado do posto fiscal do Alto Purús, em Campinas, no Territorio do Acre, Cordolino Cordeiro pede a concessão de uma passagem de 1ª classe desse porto ao de Fortaleza.

N. 178 — Para que se possa dar andamento ao processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 676, de 25 de abril de 1918, referente ao pedido de pagamento da importancia de 107\$895, a que se julga com direito o 2º sargento do Exercito Themistocles da Cruz Soares, torna-se necessario que essa delegacia responda á ordem da Directoria do Gabinete n. 157 A, de 31 de setembro de 1918; reiterando a de n. 17, de 4 de fevereiro de 1916.

N. 179 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio que competem aos filhos do commandante dos guardas da Alfandega de Manaus, Pedro Peixoto de Alencar, de nomes Mario e Aristoteles Peixoto de Alencar, aos quaes foi concedido o augmento da pensão na importancia de 360\$ a cada um, devolvendo o titulo de D. Cruzeza Peixoto de Alencar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 102 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 100\$, para pagamento de dívida proveniente do imposto sobre energia eléctrica pago indevidamente pela Prefeitura Municipal de Rio Novo, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 112 — Remettendo o título declaratório das pensões de montepio civil que competem a D. Carolina Alves Pereira, na qualidade de viúva de Bertholino Alves Pereira, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 2:000\$, para pagamento das referidas pensões, em 1925; por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, «Exercícios findos», o crédito de 1:441\$920, para pagamento das mesmas pensões, de 18 de maio a 31 de dezembro de 1922, inclusive o quantitativo de 200\$, de funeral ou luto, e por conta da verba 27ª, «Exercícios findos», do mencionado orçamento de 1925, o crédito de 2:000\$, para as pensões correspondentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924.

N. 113 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 21ª — Departamento Nacional de Saúde Publica — Directoria de Saneamento Rural — Serviço nos Estados, etc., do orçamento vigente, do Ministério da Justiça, o crédito de 125:000\$, para pagamento de despesas decorrentes do Serviço de Prophylaxia e Saneamento Rural, em 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 121 — Em solução ao officio numero 119, de 15 de maio ultimo, referente ao processo iniciado com o requerimento de 15 de abril proximo findo, em que o 3º escripturario dessa delegacia Petronillo Santa Cruz de Oliveira pede seja descontada pela 5ª parte de seus vencimentos a despesa correspondente ás passagens de Cuyabá a essa Capital, exarou o Exmo. Sr. ministro, o seguinte despacho:

«Autorizo a concessão, feito o desconto pela 5ª parte dos vencimentos mensaes do requerente.»

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 265 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 21\$400 para pagamento de dívida proveniente da restituição de sello pago a mais pelo empregado do Patronato «Wenceslau Braz», Sebastião Meirelles.

N. 266 — Remettendo a guia n. 150, passada a favor de D. Maria, Candida Paixão.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionista — Pessoal, 1 — Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 54\$, para pagamento das pensões da alludida pensionista, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 267 — Remettendo a guia n. 149, passada a favor de D. Marietta Moreira da Rocha Lima.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Pensionistas — Pessoal, 1 — Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 749\$970, para pagamento das pensões da alludida senhora, de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 268 — Comunicando que foi concedido á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á conta da verba 7ª, «Estrada de Ferro Oeste de Minas — Material, III — Diversas Despezas, 12 — Para conservação e melhoramento do ramal de Bananal», do orçamento vigente do Ministério da Viação, o crédito de 30:000\$, para occorrer ás despesas do pessoal do referido ramal durante este anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 138 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 18ª, «Inspectoria Federal de Navegação — Pessoal, III — Diversas despesas, 4 — Ajudas de custo, etc.», do orçamento vigente do Ministério da Viação, o crédito de reis 330\$, para pagamento das diarias do fiscal regional de 4ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Belém, Felipe de Vasconcellos, pela viagem de Inspeção realizada fóra da séde durante 33 dias.

N. 139 — Concedendo a essa delegacia, por conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento vigente, Ministerio da Marinha, o crédito de reis 275:570\$000, sendo: verba 16ª — Offícios — Pessoal — 7 — Machinistas — Para pagamento de gratificações, etc., — 25:000\$000; — 9 — Para pagamento de gratificações, etc., 7:000\$000; verba 17ª — Pessoal do serviço subalterno da Armada 1) Corpo de sub-officiaes — 67:320\$000; Diversas quotas — Variavel — 4) Para pagamento de todas as gratificações, etc., 6) Para pagamento de taifa, etc., 91:000\$000; Verba 22ª — Munições de bocca — Material de consumo — Para compra de generos, etc., 150:250\$000; Verba 27ª — Combustivel e munições de guerra — Material de consumo 1) Para compra de carvão, etc., 32:000\$000.

N. 140 — A' vista do officio n. 1.038, de 17 de julho ultimo, referente ao crédito de 10:000\$000 para as despesas da verba 8ª — n. 31 — do orçamento vigente do Ministério da Guerra, declarando que essa delegacia, deve se dirigir áquello ministerio, nos termos do artigo 225, do Código de Contabilidade Publica.

N. 141 — Remettendo o título declaratório das pensões provisionarias que competem a D. Amelia da Costa Palha, na qualidade de viúva de José Maria Palha, ex-conferente da Alfandega desse Estado.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 1:390\$512, para pagamento das referidas pensões, de 10 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 87 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 22ª — Munições de bocca — Pessoal — 1) Para pagamento de rações em dinheiro, etc., — do

creamento vigente, Ministerio da Marinha, o crédito de 2:817\$000, para pagamento de etapas em dinheiro a dous primeiros sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais que servem na Escola de Aprendiz desse Estado, a razão de 3\$900, diários, durante o corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 251 — Afim de que tenha andamento o processo anexo ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 1:330, de 19 de setembro de 1918, relativamente a importancia de 1:810\$370, para pagamento de passagens á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, referendo a ordem n. 202, de 25 de agosto de 1922, em que se requisita os documentos de despesa que foram encaminhados a essa delegacia, com a ordem n. 195, de 31 de maio de 1921.

N. 255 — Para que se possa dar andamento ao processo anexo ao officio n. 119, de 2 de agosto de 1921, relativo ao pagamento de diarias que deixou de receber em novembro e dezembro de 1911, o servente das extintas capatazias da Alfandega desse Estado, Benedicto B. da Silva, recommendando informe se o nome do requerente consta da relação que acompanhou a ordem n. 253, de 8 de agosto de 1917, e os motivos porque deixaram de lhe ser pagas aquellas diarias.

N. 256 — Para que tenha solução o processo anexo ao vosso officio n. 89, de 13 de abril de 1918, referente á demonstração de credito na importancia de 131\$543, para pagamento ao funcionario Francisco Castello Branco Nunes, recommendando informe si pelo interessado foi o pagamento de que se trata requerido por exercicios findos.

N. 257 — Comunicando que esta directoria, tendo presente o requerimento em que D. Dionysia Saltiva do Valle, por seu procurador, pede segunda via do seu título de meio soldo, resolveu que deve a requerente solicitar primeiramente a expedição de seu título definitivo ao Sr. ministro, afim de que possa ser atendida.

N. 258 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o crédito de 458\$255 para pagamento da dívida proveniente de restituição do imposto sobre vencimentos que pagou em janeiro de 1913 o escriptão da Collectoria Federal em Goyanna, José Cavalcante da Cunha Vasconcellos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 89 — A' vista da solicitação constante do officio n. 102, de 3 de julho ultimo, remettendo a tabella do distribuição de creditos para as despesas que correm por essa delegacia, á conta das diversas verbas do orçamento vigente do Ministério da Marinha, na importancia total de 311:841\$605.

N. 390 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.696, de 3 de dezembro de 1924, do exercicio vigente, do Ministério da Agricultura o crédito de 600\$, para attender ao pagamento da folha relativa ás vantagens permanentes, de que trata o § 1º, do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e que competem, em 1923, aos serventes da Escola de Aprendiz Artífices desse Estado Irineu Florentino de Carvalho e Salvador Carneiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 397 — Remettendo dous titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a D. Antonia Nicomedina de Faria Borges e Veridiana, na qualidade de viúva e filha do Francisco Borges, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas — Pessoal — 2 — Novas concessões, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:296\$ para pagamento das referidas pensões em 1925.

Declarando que deixa de ser concedido credito para a parte relativa ao periodo de 9 de julho a 31 de dezembro de 1924, por falta de saldo na verba.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 89 — A vista do processo anexo ao officio n. 183, de 18 de dezembro de 1923, referente ao requerimento em que D. Anna Serra de Vasconcellos pede pagamento do quantitativo para funeral ou luto, recommendando providencias afim de ser remettido ao Thesouro o processo que acompanhou a ordem n. 14, de 16 de abril de 1921.

N. 320 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 320 — Para que se possa dar andamento ao processo anexo ao aviso desse ministerio n. 1.055, de 25 de março de 1914, relativo ao pagamento de 74\$700, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil Luiz Armino Resener, torna-se preciso que seja informado si teve solução o aviso desse ministerio numero 503, de 2 de setembro do mesmo anno.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 189 — Para que possa ter andamento o requerimento em que D. Feliciano de Menezes Barbosa solicita pagamento da quantia que deixou de receber o trabalhador José Menezes Barbosa, solicitando resposta a que foi indagado no officio n. 199, de 15 de agosto de 1913.

— Ao Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Campos do Jordão:

N. 190 — Para que possa ter andamento o processo anexo ao officio numero D/52, referente ao pagamento da quantia de 51\$, proveniente de transportes effectuados por essa estrada, por conta deste ministerio, torna-se preciso a remessa das primeiras vias dos empenhos respectivos.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 191 — Concedendo á thesouraria dessa via-ferrea, por conta da verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas — «Material» — III — Diversas despesas — 12 — Para conservação e melhoramentos do ramal de Bananal, do orçamento vigente. Ministerio da Viação, o credito de 30:000\$, para occorrer ás despesas do pessoal do referido ramal, durante este anno.

Portarias

N. 242 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, á vista do processo anexo ao officio do Sr. collector federal de Campos, n. 138, de 7 de dezembro de 1916, referente ao pedido de pagamento de vencimentos do Dona

Yolanda de Miranda Sá Hamberger, recommenda ao mesmo Sr. collector que responda á portaria n. 264, de 25 de outubro de 1922, relativamente ás informações sobre o numero e data do officio que remetteu os balancetes e folhas de pagamento das diarias dos alumnos da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Rio, relativas ao mez de julho de 1914.

N. 243 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, attendendo ao que solicitou a pensionista D. Alayde de Castilho, filha do ex-lente da Escola Agricola de Pinheiro, Dr. Aurelio Castilho, em requerimento de 2 de abril de 1925, que se acha anexo ao officio da 2ª collectoria de Petropolis, n. 115, de 16 de julho proximo passado, autoriza o Sr. collector da 1ª collectoria de Petropolis a effectuar o pagamento das pensões que cabem á aludida senhora, no periodo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, na razão de 116\$666 mensaes.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de José Roberto. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$, a favor de Henrique José de Amorim. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Cível, entrega de 19:705\$, a favor de D. Maria do Carmo M. Costa Santos. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente.

Juizo de 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de João Manoel de Oliveira. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 800\$, a favor de Alcides Bandeira Chagas. — Cumpra-se.

Juizo da 6ª Pretoria Cível, entrega de 158\$, a favor de Manoel Tavares. — Informe a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio em frente.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 800\$, a favor de Antonio Guimarães. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 280\$780, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Officie-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Rosa Martins de Paula. — Cumpra-se o despacho de 23 de julho proximo findo.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 250\$, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Officie-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 230\$, a favor de Antonio Agnello. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara Cível, entrega de 10:500\$, a favor de Benigno Iglesias Malvar. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Cível, entrega de 1:333\$338, a favor de Alberto Carvalho Monteiro. — Officie-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Olympio de Souza Vianna. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$, a favor de Alexandre Cataldo. — A 1ª Sub-directoria para informar, tendo em vista o officio a que se refere, a nota supra.

Juizo da 3ª Vara Cível, entrega de 887\$606, a favor de Paulo Vianna. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Alexandre Cataldo. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 3:000\$, a favor de Alexandre Cataldo. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Arnaldo Fernandes Lopes de Souza. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Raul Gomes de Mattos. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Raul Gomes de Mattos. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Vara Criminal, entrega de 600\$, a favor de Raul Gomes de Mattos. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Manoel Marques Abranches. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 3:000\$, a favor de Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$, a favor de Jorge de Mello Affonso. — Cumpra-se.

Presidencia da Corte de Appellação, entrega de 6:500\$, a favor de João Franklin. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1925

Notificação n. 1.036, contra Sebastião Alexandre Ferreira. — Tendo em vista a notificação feita pelo inspector do imposto de consumo Carlos Andrade Gama, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a Sebastião Alexandre Ferreira, estabelecido á rua da Lapa n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de ferragens, louças e vidros, objectos de adorno, lampadas electricas e tintas, a multa de 150\$, minimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 130\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — M. P. do Amaral. — Ao Sr. ajudante interino para, auxiliado pelos escripturarios bacharel Frederico Souto e Guilherme Villares, proceder a todas as diligencias no sentido de apurar o facto principalmente fazendo verificar si os pagamentos correspondentes á folha de que se trata estão regulares, devidamente abonadas; e, quanto aos que se acham sem abono, apurar si os collectados de facto estão em debito, si as certidões foram remettidas para a cobrança, e outras pesquisas que forem necessarias, no interesse da Fazenda. Tudo deverá ser feito com a maior urgencia. Esta directoria recommenda, ainda uma vez, o maximo cuidado com os livros da repartição, convido que sejam frequentemente examinados e se proceda nelles aos concertos e restaurações materiaes que reclamarem, em vista do constante manuseio, que, naturalmente, lhes acarreta qualquer estrago na encadernação do que nos mesmos é escripto, indispensavel se torna uma constante vigilancia da parte dos Srs. sub-directores e do Sr. ajudante interino, na forma das disposições regulamentares vigentes.

Sem numero — Emilio Ajroldi. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 44\$613, classificando-se a des-

peza, pelo modo indicado. Relacione-se a dívida e solicite-se crédito.

N. 19.447 — Sociedade Profissional Operaria Companhia Tijuca. — Proceda-se, nos termos da informação, de acordo com o parecer. Officie-se a Directoria da Receita.

N. 839 — Affonso Vizeu & Comp. — Anulle-se. Officie-se a Directoria da Receita.

N. 6.498 — S. A. Fabrica Hurlimann. — Anulle-se. Officie-se a Directoria da Receita, fazendo-se as devidas anotações nesta repartição.

N. 11.418 — Paulino Augusto Videira. — Proceda-se pela forma proposta, e, de accordo com o parecer, officie-se a Directoria da Receita.

N. 11.655 — Eloy Corrêa da Silva. — Anullem-se as dividas attinentes aos exercícios de 1922 e 1923, officinando-se a Directoria da Receita.

S/n — Dr. Carlos de Carvalho. — Entregue-se ao requerente a quantia de 257\$180, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 10.827 — Henry & Comp. — Inscreva-se, pela forma proposta. Imponho ao collectando a multa de 100\$, minimo da lei.

S/n — Theophilo Ottonio n. 166. — Denuncia. — Em face das informações, sendo improcedente a denuncia, archive-se.

N. 11.967 — Rubens Amaral Soares. — Ao Sr. ajudante intencio para emittir parecer.

S/n — Trajano de Almeida Costa. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 50\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

S/n — Manoel Gomes de Almeida. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 575\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 3.918 — Francisco Gonçalves da Silva. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 17.469 — Peres & Faria — Mantenho o valor locativo arbitrado, de 1:800\$, conforme o laudo e o parecer.

N. 7.846 — M. R. Rodrigues — Reconsidere o despacho supra, para o fim de fazer voltar o processo, com o proposito de ser informado pela 2ª sub-directoria, sobre as razões do recurso.

N. 8.032 — Salomão & Ribeiro. — Previamente, reconheça a firma do documento de fls. 4.

Sem numero — Joaquim Florentino Vaz Junior e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 675\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Ordens e officios despachados

Officio n. 1.193, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Quadro dos contribuintes do imposto sobre a renda. — A 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 205, da Prefeitura do Districto Federal — Memorandums. — A 2ª sub-directoria, para os devidos fins.

Officio n. 1.194, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Geraldo Quiney.

Officio n. 182, da 2ª Collectoria de Valença — Carlindo Lellis e José Gregorio de Miranda. — Restitua-se, informando.

Autos de infracção

Auto n. 710, lavrado em 29 de setembro de 1924, contra J. R. Barros & Comp. e outros. — Volte o processo a 3ª sub-directoria para serem ouvidos os autuaes, e bem assim dizer sobre a infracção

do art. 219, § 7º a, capitulada no auto de fls. 2

Sellagem de queijos

No requerimento de J. E. Carneiro & Comp., sobre sellagem de queijos, o director da Recbedoria deu o seguinte despacho:

Perguntam os requerentes como devem proceder para o pagamento do imposto de consumo sobre queijos, quando não vierem acompanhados das guias dos fabricantes, por extravio, ou demora das mesmas em chegar.

Nem a circular n. 6, de 5 de fevereiro de 1923, nem o decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, cogitaram da hypothese.

Tatando-se de producção de facil. de-ferioração, não pôde, entretanto, o fisco, embarçar-lhe a venda, pela occorrença apontada. Assim, é mister facilitar a acquisição dos sellos, applicando ao caso o disposto no art. 45, §§ 1º e 2º, do referido decreto, em relação ao alcool de canna, cachaca ou vinho natural, procedendo esta repartição na conformidade do mesmo dispositivo.

Submetto á consideração superior este despacho

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 24 de agosto de 1925

N. 3.449 — Leite & Gonçalves. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 3.123 — Souza Moreira & Dias. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

N. 10.701 — Adelia Chaloub. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se, ex-officio para a firma Chaloub & Trabley e desta para a requerente. Imponho aquella firma a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 2.839 — Francisco Valente da Silva Sobrinho. — Archive-se.

N. 3.845 — Eduardo Vasconcellos Perdeiras. — Transfira-se.

N. 989 — Murelino Luiz de Lima. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.651 — A Cersosino & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de dez mil réis minimo da lei.

N. 19.630 — Carvalho & Irmão. — Rectifique-se.

Sem numero. — Domingos Pereira Gonçalves. — Officie-se a Directoria da Receita sobre a annullação proposta.

N. 9.676 — João Gonçalves dos Santos. — Averbese a mudança.

N. 9.573 — Vieira & Ribas. — Archive-se.

N. 9.439 — Joaquim da Silva Cardoso & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 9.344 — Henrique Ferreira. — Dê-se a baixa, prosseguindo-se na cobrança do debito.

N. 10.617 — Arlindo Oscar da Silva Guimarães. — Averbese a mudança.

N. 10.520 — Ubaldo Pinho. — Averbese a mudança.

N. 10.519 — De Pascale & Barros Garcia. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 9.313 — Cesar Elialhar. — Dê-se baixa.

N. 10.084 — Maria do Carmo da Silva Leite e outros. — Transfiram-se.

N. 9.669 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Minerva. — Proceda-se nos termos da informação e parecer.

N. 9.029 — Cado Pafyssi. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta. Volte, em seguida, o processo á 2ª sub-directoria.

N. 11.278 — Argeu Xavier da Silveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.518 — Voloch & Macedo. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 10.476 — M. Nathalia de Souza. — Averbese a mudança.

N. 11.785 — Pedro Affonso Sattaunidos Santos. — Transfira-se.

N. 11.786 — Aurora Maia Fabiano Alves. — Transfira-se.

N. 10.468 — C. Santos. — Dê-se baixa para 1923, cancellando-se o debito dos semestres deste anno, e officinando-se a Directoria da Receita quanto ao primeiro, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.512 — Regina de Barros Pimentel. — Transfira-se.

N. 10.334 — Luiz Maria da Fonseca. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta, feito o que volte o processo á 2ª Sub-directoria, com dita certidão.

N. 12.513 — Geraldo Cunha. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.192 — Maria Emilia de Oliveira. — Rectifique-se.

N. 5.540 — Manoel Joaquim Ferreira. — Reconheça a firma da petição inicial.

N. 8.799 — José Maria de Almeida. — Averbese a mudança.

N. 8.614 — E. Reedlinger. — Averbese a mudança.

N. 8.447 — G. Felipponi. — Averbese a mudança.

N. 8.919 — Costa Pereira Maia & Comp. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 8.518 — Luiz Ferrando & Comp. — Averbese a mudança.

N. 8.492 — Domingos Caruso. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 8.444 — Arlindo Ximenes. — Transfira-se.

N. 6.401 — Armindo Augusto Ferreira. — Archive-se.

N. 1.447 — Carlos Augusto Pizarro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 2.824 — Ernesto Campello. — Transfira-se.

N. 2.477 — Companhia Porcelana Brasileira. — Officie-se a Directoria da Receita, afim de ser cancellada a certidão n. 9.703, de 1923, em nome de Joaquim de Almeida Austora.

N. 1.004 — Sulan & Levy. — Officie-se no sentido do parecer.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de agosto de 1925

N. 5.515 — Henrique Frischgnel e outro. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.937 — Sociedade Anonyma Casa Dale. — Satisfaca a exigencia.

N. 6.212 — Werner Frank & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 5.254 — Osmond Coelho & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.753 — B. Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.917 — E. Moraes. — Satisfaz a exigência.

N. 12.924 — A. A. Monteiro. — Satisfaz a exigência.

N. 3.068 — Maciêl Dantas & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 14.318 — Sabina Kranchuer. — Prove o leiloeiro Edmundo Novaes em que data se effectuou o leilão e quando recebeu o mandado de pagamento de que se trata.

N. 5.768 — José Meira. — Junta o cartão de matrícula e prove a transferência no imposto de indústrias e profissões.

N. 5.180 — José de Medeiros Penha. — Junta o cartão de matrícula e prove a transferência quanto ao imposto de indústrias e profissões.

N. 6.335 — J. A. Luciano. — Pague o débito.

N. 6.129 — Rosalina de Jesus Corrêa. — Prove o allegado.

N. 6.372 — José Chamic & Comp. — Pague o débito.

N. 6.405 — Antonio d'Aguilar. — Pague o débito.

N. 6.439 — M. Lamas. — Pague o débito.

N. 15.305 — Rosa e Silva & Comp. — Junta a patente de registro do corrente exercício.

N. 3.855 — Henrique de Souza. — Junta a patente de registro.

N. 8.043 — Palinyro e Silva. — Satisfaz a exigência.

N. 7.312 — Antonio Pinto Monteiro. — Junta a patente de registro.

N. 7.233 — A. Castro & Irmão. — Satisfaz a exigência.

N. 3.746 — Alves & Soares. — Junta a patente de registro.

N. 6.373 — Jesus José Garcia. — Esclareça melhor o pedido.

N. 6.246 — Henrique de Souza. — Pague o débito.

N. 6.448 — Maria Yazbk. — Pague o débito.

N. 6.334 — Alberto Valan & Comp. — Pague o débito.

N. 6.336 — Paiva & Silva. — Pague o débito.

N. 216 — Fonseca, Almeida & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 3.228 — Viuva Carabidos Orca & Filhos. — Satisfaz a exigência.

N. 2.947 — Plácido Teixeira. — Satisfaz a exigência.

N. 217 — Fonseca, Almeida & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 5.987 — Pinho Osorio & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 5.989 — Soares, Dias & Comp. — Satisfaz a exigência.

N. 5.766 — Vicente Judice. — Junta a patente de registro e prove a transferência quanto ao imposto de indústrias e profissões.

N. 6.238 — Sociedade Anonyma Lomeiro. — Junta a patente de registro e prove a transferência quanto ao imposto de indústrias e profissões.

N. 17.501 — Pedro San, Rayon, Lourenço. — Junta a patente de registro de que se trata.

N. 6.343 — Oscar Barbosa Rodrigues. — Selle o documento de fl. 1.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 24 de agosto de 1925

Offícios

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.200 — Enviando um quadro de rectificações de endereços de contribuintes.

Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 1.201 — Remettendo a declaração de um contribuinte daquelle Estado, enviada a esta repartição.

Memoranda:

Ns. 361/372 — Companhia Paulista de Electricidade, The Brazilian Coal Co. Ltd., Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança», collector federal de Leopoldina, J. A. Aguillar, Companhia Atlantica, Companhia Ceramica Brasileira, J. M. Rocha J. Giusti, J. Pacheco Armour of Brasil Corporation e Cory Brothers & Co. Ltd.

Papeis despachados:

Sociedade Anonyma Usina Esther. — De accordo com a informação, cancelle-se o lançamento, visto tratar-se de exploração agricola.

Banco de Credito Cooperativo de São Paulo. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com a informação.

Companhia Luz e Força «Santa Cruz». — Deferido.

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto. — Indeferido, de accordo com a informação. O rendimento declarado não foi o que consta do requerimento e o lançamento está de accordo com os dados da declaração.

Celeste Pedersoli. — Deferido, á vista da informação.

Alberto Ferrabino. — Deferido.

Raoul Auroux. — Sendo a declaração n. 4.740 duplicata em relação aos rendimentos da firma P. Duchon, reduza-se a importancia tributavel da quantia correspondente e rectifique-se o lançamento.

Dr. José Manoel de Azevedo Marques. — Deferido.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de agosto de 1925

Offícios:

N. 721. — Ao fiscal de bancos, encarregado do expediente em Santos, remettendo o processo referente á representação dos fiscos de bancos, naquella cidade, contra o Banco Portuguez do Brazil.

N. 722. — Ao director geral do Thesouro Nacional, remettendo, afim de ser encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda o processo relativo á denuncia feita pelo fiscal encarregado do expediente em São Paulo, contra o Banco Italo Belga e Fratelli Grisanti, da mesma praça.

N. 723. — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 724. — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1925

O Credito Popular, respondendo á intimação feita pelo fiscal, relativa á petição de Francisco Chrysologo Ferreira Lima Filho. — Junte-se.

O Credito Popular, idem, idem, idem. — Dê-se vista do processo ao reclamante para que tome conhecimento da defesa apresentada pelo Banco O Credito Popular e requiera o que julgar de seu direito.

Inspectoria Geral dos Bancos. — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925:

No processo que tem por base o auto de infracção lavrado contra o Banco Italo Belga e Fratelli Grisanti, por infracção do regulamento bancario, o Sr. inspector geral exarou o seguinte despacho: Vistos, etc.:

Fratelli Grisanti compraram ao Banco Italo Belga, succursal de S. Paulo, por intermedio do corretor Eloy Cerqueira Filho daquelle praça, contracto de 29 de dezembro de 1924, lit. 100.000, ao cambio de 370 reis, liquidação dentro de 90 dias á vontade dos compradores. O contracto, porém, que deveria ser liquidado até 27 de março deste anno, teve parte da sua liquidação fóra desse prazo, pela entrega de lit. 20.000 em 6 - 4; 10.000 em 11-4 e as ultimas lit. 3.128.80 em 30 - 4, com infracção do disposto nos arts. 39 e 69 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, combinados com a circular n. 29, de 1 de junho de 1923, da Inspectoria Geral dos Bancos.

Lavrado o auto de infracção de fls. 3 e apresentada a respectiva denuncia pelo fiscal João Baptista de Oliveira Cezar, foi marcado aos infractores o prazo de vinte dias para se defenderem, vindo elles, respectivamente, Banco Italo Belga e Fratelli Grisanti, com as defesas de fls. 10 e 24. A justificativa que allegam é que o contracto foi celebrado para pagamentos a valerem sobre um credito aberto a favor de Alessandro Brisanti, de Parma (Italia), cujas cartas ou avisos chegaram após o vencimento do contracto. Para prova do allegado juntou o Banco Italo Belga á sua defesa cópias das cartas que recebeu do Credito Italiano de Milão, dando aviso dos pagamentos feitos a Alessandro Grisanti, por intermedio da succursal de Parma.

Embora se verifique desses documentos que a liquidação fóra do prazo da parte do cambio negociado não teve por movel a especulação, nem por isso está menos comprovada a existencia da infracção.

O dispositivo legal que prohibe as liquidações dos contractos de cambio fóra do prazo maximo de noventa dias é peremptorio. A esse prazo devem cingir-se as partes nos negocios que realizam, tomando as necessarias cautelas para não o ultrapassarem.

No caso em apreço, si os compradores Fratelli Grisanti não sabiam ao certo quando seriam realizados em Parma os pagamentos a que serviam as lit. 100.000 de cobertura, deveriam abster-se da compra anticipada. Um vez, porém, que compraram o cambio, com ou sem os pagamentos realizados em Parma, tinham de liquidar o dentro do prazo maximo admittido pela lei. Não ha, além disso, nenhuma dependencia forçada entre as duas operações e mesmo que o

houvesse ainda poderiam as partes recorrer ao aviso por telegramma.

Allega mais o Banco Italo Belga, em sua defesa que em hypothese alguma poderia protestar o contracto, porque possuía garantias para a sua liquidação. Si assim era, deveria ter feito prova no processo de que diligenciou junto aos com-
pradores para que a liquidação se realizasse dentro do prazo e só a aceitou nas condições em que a mesma se verificou por culpa daquelles.

Não tendo procedido dessa maneira, subsiste inteira a sua responsabilidade, pelo que julgo procedente o auto de infração em todos os seus termos. Attendendo, entretanto, que, das lit. 100.000 negociadas, foram entregues, dentro do prazo, 65.871.20 e que, na demora da liquidação das 33.128.80 restantes, não houve movel especulativo, que é o que a lei visa principalmente reprimir; attendendo a que, em casos semelhantes, quando se trata de infração primaria e meramente formal, praticada sem dolo, tem a Inspectoria Geral dos Bancos, com aprovação da autoridade superior, se limitado a advertir os infractores, sem imposição da multa; Mando que se archive o processo, feita, como fica, a advertencia para o caso de reincidencia.

Nos termos da lei, recorro deste despacho para o Sr. ministro da Fazenda, encaminhando-se o recurso por intermedio do Sr. director geral do Thesouro Nacional, a quem se officiará com o processo.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925.
— O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR, INTERINO

Dia 24 de agosto de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 370 — Respondendo á requisição, feita a esta inspectoria, do fiscal de Seguros, Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, por ter sido sorteado para servir na sessão de setembro proximo futuro.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 133 — Comunicando a requisição feita pelo Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury, do fiscal de Seguros Dr. Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, que se acha desligado desta inspectoria, em virtude de se achar em commissão especial.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 2ª Circumscripção, S. Luiz:

N. 371 — Declarando, para os devidos effectos, que a Companhia Italo Brasileira de Seguros Ceres, communicou a esta inspectoria, ter nomeado seus agentes na cidade do Parnahyba, Estado do Piahy, os Srs. J. Aguiar & Comp.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª Circumscripção, Porto Alegre:

N. 372 — Declarando que a Companhia Americana de Seguros, com sede em S. Paulo, communicou a esta inspectoria, ter substituido seus agentes na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande

do Sul, os Srs. F. G. de Garcia & Comp., pelo Sr. Polybio Oliveira.

N. 373 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 197 P, de 1924, da Companhia Phenix Porto Alegre, com sede nesta Capital.

Requerimentos despachados

N. 262 A — 1925, Americana de Seguros, communicando ter substituido seus agentes na cidade de Pelotas, os Srs. F. G. de Garcia & Comp., pelo Sr. Polybio Oliveira. — Registrado, communique-se, e, em seguida, archive-se.

N. 165 I — 1925, Companhia Italo Brasileira de Seguros geraes, communicando ter nomeado seus agentes, na cidade de Parahyba, Estado do Piahy, os Srs. J. Aguiar & Comp. — Registrado, communique-se e archive-se.

O secretario, Tavares Guimarães.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.654 — Ao Sr. director da Estadística Commercial, communicando o custo de diversas encomendas.

N. 1.855 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Maranhão, informando sobre a remessa de obras á venda na thesauraria desta repartição.

N. 1.856 — Ao Sr. Armando Dias da Azevedo, idem, idem.

N. 1.857 — Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes, idem, idem.

N. 1.858 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de O. Minnich.

N. 1.859 — Ao mesmo, idem, idem, de Mendes, Pinto & Comp.

N. 1.860 — Ao mesmo, idem, idem, de F. R. Moreira & Comp.

N. 1.861 — Ao mesmo, idem, idem, de O. Waechneidt & Comp.

N. 1.862 — Ao mesmo, idem, idem, de The Ault & Wiborg Brasil.

N. 1.863 — Ao mesmo, idem, idem, de Julio Miguel de Freitas & Comp.

Requerimentos despachados

Manoel Amancio Barreira e José Nunes da Silva. — Como requerentes Zulmira Cordovil de Oliveira, Raul Lindgren e Amelia da Motta Pontes. — Sim, em termos.

Eugenio Pereira Lopes. — Sim, de accordo com a informação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Principes seções

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1925

Ludolpho Cardoso da Rocha, mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando concessão de gratificação adicional, em razão de seu tempo de serviço. — Indeferido.

Antonio Pedro Mourão, machinista da 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo acrescimo de gratificação adicional, em razão de seu tempo de serviço. — Indeferido.

João de Barros Carvalhaes, inspector nido da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando concessão de gratificação adicional, em razão de seu tempo de serviço. — Indeferido.

Armando Wilson Vidal, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da differença de gratificação de que trata o decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920. — Indeferido.

Antonio José Ferreira, 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando pagamento de gratificação. — Em vista da informação da Directoria do Telegrapho, não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Expediente — 1ª secção — Circular n. 34 Ef 1ª — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925.

Declaro-vos, para os devidos fins que, mediante accordo firmado entre esta directoria geral e o Correio dos Estados Unidos da America do Norte, ficou estabelecido dar novo expediente ao serviço de permuta de *colis-postaux*, na parte relativa á devolução dos que não puderem ser entregues as seus destinatarios.

Attendendo a tal accordo, recomendo-vos a fiel observancia do seguinte:

Para os Colis procedentes do Correio Americano

a) a devolução deverá obedecer ás instrucções contidas no boletim de expedição que os acompanhar, ou nos seus envoltorios, em vista da faculdade que terá o remittente do colis de pedir, no acto de confial-o ao Correio, que, se não puder o mesmo ser entregue ao primeiro destinatario, seja transferido a um segundo; devolvido ou abandonado;

b) o prazo para a devolução será de 30 dias para os Correios brasileiros que executam o serviço directamente;

c) esse prazo será de quatro mezes para os Correios brasileiros que não executam o serviço directamente;

d) a devolução será feita mediante o abono relativo ao pagamento da taxa de devolução na guia de remessa, como se procede com os demais paizes.

Para os Colis procedentes do Brasil

a) na occasião em que for postado o colis, o remittente deverá declarar:

Si, no caso de não ser entregue ao destinatario, poderá ser recebido por outra pessoa da firma indicada; si deverá ser considerado o colis abandonado ou devolvido ao correio de origem;

b) o prazo para devolução dos colis não entregues será de 30 dias ao Correio Americano.

No caso de, por essa administração em deposito, colis não devolvidos ao Correio Americano, nada que consultados, ficasse autorizados a effectuar a respectiva devolução á procedencia, fello, os necessários abonos nas guias de remessa, visto assim o Conselho o referido Correio.

Saudo a legalidade. — O director geral, Sebastião de Almeida.

Por Hulo de 23 do corrente foram nomeados auxiliares da agencia especial do Correio de Lito Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes auxiliares, interinos, da mesma agencia: Altina

Corrêa de Azevedo, Genesio de Souza Costa, Ernesto Lopes Delgado e o carteiro da mesma agência Gustavo Barlem.

Por portaria de 22 do corrente foi dispensado, a pedido, o cidadão Mario da Silva Campos, do lugar de auxiliar, interno, da agência especial de Correio de Itio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria

Atendendo a que o praticante de conferente Pedro Faria da Veiga Schrago, no dia 22 de maio ultimo, retirou, clandestinamente, do armazem em que trabalhava, na estação Meritima, cinco caixas de banha pertencentes ao despacho pago n. 17.823, destinado á estação de Mathias Barbosa; o

Considerando que esse funcionario, para a pratica desse delicto, valeu-se da cumplicidade do cocheiro do carro n. 1.356, que foi preso quando conduzia os volumes furtados;

Resolvo exonerar, a bem do serviço da estrada, o referido praticante de conferente, Pedro Faria da Veiga Schrago. (P. 3.655-143-925). Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1925. — O director, João de Carvalho Araújo.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1925

Bally Ltd., sociedade commercial, pedindo indemnização. — Archive-se.

Antonio de Almeida, idem idem. — Indeferido, de accordo com a letra d do art. 163 do Regulamento de Transportes.

Cerqueira, Soares & Comp., idem idem. — Idem, á vista do parecer da 2ª divisão.

Miguel da Silva Barroso, pedindo certidão. — Certifique-se.

Antonio Faustino da Costa Filho, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Joaquim de Oliveira, pedindo readmissão. — Não com.

Moor & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Proven que forge Elias Moor é socio da firma.

Ferreira Guimarães & Comp., pedindo uma taxa especial para transporte de vapor. — Dirijam-se ao Exmo. Sr. ministro, querendo.

Manoel Domingos Martins, pedindo permissão para recolher á Thesouraria a importância de 8.997.750. — Compareça na secretaria.

Hasenclever & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Compareçam na secretaria.

Companhia Commercial e Maritima, pedindo restituição de caução. — Compareça na secretaria.

Francisco Ferreira, pedindo readmissão. — Compareça na secretaria.

Jose Christino Malta, pedindo pagamento. — Compareça na secretaria.

Hermenegildo Teixeira de Faria, pedindo pagamento de diarias por exercicios findos. — Compareça na secretaria.

João Veríssimo de Sá, pedindo devolução de documentos. — Compareça na secretaria.

Anário da Silveira & Comp. Ltd., pedindo restituição da caução de 5:169.000. — Compareça na secretaria.

Alpho Busse, pedindo restituição de certidão. — Compareça na secretaria.

Esteão Cunha & Comp. e Carlos Mohr, pedindo permissão para occuparem uma area do pateo da estação de Floriano. — Compareçam á secretaria.

José Geraldo, pedindo effectividade. — Selle o presente.

S. M. Centro Operario de Lafayette, pedindo passagens para 30 pesseas com 75 % de abatimento. — Selle o presente.

João Mariano Fernandes Pinto, pedindo certidão. — Comple e o sello.

Compareçam á secretarias os Srs. Salvador José Martins de Souza e outros, e Srs. J. Roda & Comp., Lt.

Compareçam á secretaria para assignatura de termos, os Srs. Drs. Manoel Iberé Esquerdo Curtir Gentil de Salles Pereira e Romeu Carlos da Silveira. A assignatura desses termos depende da apresentação dos respectivos diplomas.

Benjamin Pedro, Cosme Ligeiro, Ernani Amorim Lycurgo Rodrigues, José Joaquim, Rufino Julio, José Dalle da Silva, João Manoel de Souza, João de Moura, Honorato Vicente, Christino Gonçalves, Belmiro Fonseca e Alexandre Alves Ferreira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Hermogenes Pereira Jacarandá, idem idem com ordenado.

Amaro Fernandes, Bento Miguel de Oliveira e José Ferreira da Silva, idem idem. — Idem idem, sem vencimenips.

Francisco de Almeida, idem idem. — Idem 15 dias de abono, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Adelino de Souza e José Basilio Tavares, idem idem. — Indeferidos.

João Jacintho Marques, pedindo pagamento de diferença da gratificação de que trata o decreto n. 13.961. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 de agosto de 1925 foi nomeado o capitão de corveta Rodrigo Ramos, para exercer o cargo de official de machinas da flotilha de contra-torpedeiros.

— Por outras de 24 do corrente foram nomeados:

O capitão-tenente Carlos Midosi Chermont, para exercer o cargo de ajudante da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente Francisco José de Pinho, para exercer o cargo de chefe de machinas do contra torpedeiro Rio Grande do Norte.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença, na forma da lei, ao enfermeiro naval de 2ª classe, contractado, Clodoaldo de Souza Corrêa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data;

De accordo com o parecer da junta medica, 30 dias de licença, na forma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina complementar n. 1 da Directoria do Armamento, Eduardo Ferreira Guimarães, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento de 22 de agosto de 1925

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material.

Annexo: — Um processo.

N. 3.141 — 1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effec-

tuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 45:157.760, da qual são credoras as firmas Companhia Paulista de Material Electrico, 10:600.000, Dias Garcia & Cia., 10:920.000, Rocha Couto & Cia., 10:219.960, Mayrink Veiga & Cia., 3:679.200, Souza Baptista & Cia., 397.500 e Standard Oil Company Of Brasil, 9:341.100, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, mediante concorrência administrativa a conta das verbas 25-sobresalentes e mobiliarios-material de consumo-sub-consignação n. 2, 35:816.660, 27 combustivel etc. material de consumo-sub-consignação n. 1, 9:341.100, do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Pagamento de material:

Referencia: Officio n. 1.414, de 8 de agosto de 1925.

Annexo: Um processo:

N. 3.145 — 1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 45:264.286, da qual são credoras as firmas: Heraclito & Comp., 2:100\$, João de Oliveira & Irmao, 7:130.886, Mayrink Veiga & Comp., 5:053.400 e The Gourrock Ropework Co. Ltd., 30:930\$ provenientes de fornecimentos feitos de agua-raz «Pratis, etc.» ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mediante concorrência administrativa permanente; devendo ser liquidado o presente processo, á conta das verbas 25, sobresalentes e mobiliarios-material de consumo-sub-consignação n. 2, 33:070\$, 26—Material de construção naval—material de consumo-sub-consignação n. 2, 5:053\$.00, e verba 29—Conservação e reparos de esquadra—material de consumo—sub-consignação n. 1, 7:130.886, da tabella explicativa, orgamentaria deste ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

— Sr. capitão de corveta honorario João Delamare São Paulo:

N. 3.143 — Designa um official.

1. Ora resolvo designar-vos para reger a disciplina da segunda parte da alinea c do Departamento de Physica e Chymica (radio-technia) a que se refere o art. 15 do Regulamento approved por decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924, cumulativamente com o ensino que vos cabe pelo paragrapho unico do art. 234 do mesmo regulamento.

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.151 — Ordem de pagamento.

1. Solicito de V. Ex. a expedição de ordens ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco no sentido de ser effectuado o pagamento do pessoal subalterno em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, visto já haver sido registrada a verba 17 do orçamento vigente e distribuido o respectivo credito para tal fim.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.154 — Elogio ao commandante das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros.

1. Publicar em ordem do dia para conhecimento da Armada, que o Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou as Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros situadas na enseada Baptista das Neves, encontrando-as em optimas condições, quer sob os pontos de vista de asseio e organização, quer sob os da parte disciplinar, e propriamente militar, como demonstraram as evoluções e marchas dos alumnos.

2. A vista destas razões, mandae elogiar em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, o commandante das escolas, capitão de mar e guerra Henrique Aristides Gui-

tem, pelo esforço, dedicação e competência técnica revelados na direcção desses estabelecimentos de ensino, onde se educam no amor da Pátria, para defendê-la, os futuros marinheiros da esquadra nacional.

— Sr. director geral do pessoal:

Lotação do pessoal subalterno do serviço geral de machinas do encouraçado *Florianópolis*:
Anexo: Tabella correspondente:

N. 3.157—1. Ora resolvo mandar adoptar a lotação do pessoal subalterno do serviço geral de machinas do encouraçado *Florianópolis*, constante da tabella annexa ao presente aviso.

2. Ficam de nenhum efeito quaesquer tabellas e ordens anteriores sobre o assumpto.

3. A D. P. providenciará para a sua immediata execução.

—Lotação geral para os contra-torpedeiros tipo *Pará*:

Annexos: 1. Lotação geral.

2. Divisão—M—Combate.

3. Divisão—M—Emergencia.

4. Divisão—M—Vigilancia e viagem.

N. 3.158—1. Ora resolvo mandar adoptar a lotação geral para os contra-torpedeiros tipo *Pará*, annexa ao presente aviso.

2. Resolvo, outrossim, determinar a distribuição do pessoal subalterno do serviço de machinas conforme os annexos ns. 2, 3 e 4, nas diferentes condições de utilização do

navio, em postos de combate, emergencia e vigilancia.

3. Os numeros e as iniciaes das notações do pessoal são as mesmas da «tabella-mestra» que faz parte do regulamento para serviço a bordo, em impressão. O pessoal fica dividido em dois quartos de duas secções.

Nessas notações, a letra á esquerda indica o «grupo» de incumbencia; do numero á direita, o 1º algarismo indica o quarto (1º quarto, impar; 2º, par) e a secção (1, 1ª; 3, 3ª). O 2º algarismo representa a relatividade hierarchica, a partir de «zero», dentro, dentro de cada «grupo».

4. Ficam de nenhum effeito todas as tabellas e ordens ora em vigor.

Annexo ao aviso n. 3.157. de 24 de agosto de 1925

Lotação do pessoal subalterno do serviço geral de machinas do E. «Florianópolis»

Condutores e artifices		Auxiliares		Praticantes			
Sargento-ajudantes		1 ^{as} sargentos ou 2 ^{as}		Especialidades	Cabos	1 ^{as} classes ou 2 ^{as}	Carvoeiros
CO—MA.....	8	AE—CA..... AE—EL.....	4 2	PE—MA.....	5	27	
CO—CA.....	2			PE—F.....	—	13	
CO—EL.....	1			PE—EL.....	3	9	
TR.....	1			PE—MO.....	—	3	
CC.....	1			Carvoeiros.....	—	—	
FE.....	1						
Sub-officiaes.....	14	Inferiores.....	6	Marinheiros.....	8	57	25

Gabinete no Ministerio da Marinha, 21 de agosto de 1925.

Annexo ao aviso n. 3.158 de 24 de agosto de 1925

Contra-torpedeiros tipo «Pará» — Lotação geral

N. 1

Officiaes			Sub-officiaes			Inferiores (2ºs sargentos ou 3ºs)		
Commandante.....	C. corveta.....	1	CM	1		AE—CM	1	
Immediato.....	C. tenente.....	1	CO—MA	3		AE—A	1	
Chefe de machinas.....	».....	1	CO—CA	1		AE—TM	1	
Official con. éz.....	1º.....	3	CO—EL	1		AE—CA	3	
Commissario.....	2º.....	1	CO—MO	1		AE—FL	1	
Totaes	Officiaes	7	Sub-officiaes	7		Inferiores	7	

Marinheiros — Especialistas

Graduações	PE-A	PE-TM	PE-TL	PE-ST	PE-ES	PE-EF	PE-MA	PE-F	PE-EL	PE-MO	PE-AR-MA	PE-AR-CV	SE	Carvoeiros	Totais	Taifa	
Cabos.....	3	2	3	1	1	1	3	1	1	—	1	—	—	—	16	Cozinheiros.....	2
1ª classe.....	—	1	—	2	1	—	6	5	1	4	1	1	3	—	25	Ajudante de cozinha...	1
2ª classe.....	4	—	—	2	—	—	6	4	—	—	—	—	10	—	36	Dispenseiros.....	3
3ª classe.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	3	Creados.....	4
Grumetes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	—	18		
Totais.....	7	3	3	5	2	1	15	9	2	4	2	1	31	8	93	Taifa.....	10

Gabinete do Ministro da Marinha, 24 de agosto de 1925.

Aunexo ao aviso n. 3.158, de 24 de agosto de 1925
 Contra-torpedeiros, tipo *Pará* — Divisão M — Primeira condição — Combate

(N. 2).

Machinas			Reparos		Especialidade	Caldeiras			
Especialidade	BE	BB				A vante		A ré	
						1ª secção	2ª secção	3ª secção	4ª secção
CO-MA	M-10	M-20	CO-MA	A-10	CO-CA	—	—	—	C-40
PE-MA Cabo	M-11	M-21	CO-EL	A-20	AE-CA	C-10	C-20	C-30	—
PE-MA 1ª	M-12	M-22	CO-MO	A-30	PE-F 1ª	C-11	C-21	C-32	C-41
PE-MA 1ª	M-13	M-23	PE-EL Cabo	A-11	PE-F 2ª	C-22	C-12	C-42	C-33
PE-MA 2ª	M-31	M-41	PE-AR Cabo	A-31	CV	C-13	C-23	C-34	C-35
			PE-AR 1ª	A-21	CV	C-24	C-14	C-44	C-43
			PE-F 1ª	C-31	PE-MA 1ª	—	A-13	—	A-23
			PE-MO 1ª	A-32	PE-MA 2ª	M-42	—	M-32	—
			PE-MO 1ª	A-42					
Vaporizador e bombas			PE-MA Cabo	A-41	Frigorifica		PE-MO 1ª	A-12	
Leme			PE-MA 2ª	A-24	Comprimir		PE-MO 1ª	A-22	
Suspender			PE-MA 2ª	A-33	Dynamo		PE-EL 1ª	A-43	

Gabinete do Ministro da Marinha, 24 de agosto de 1925.

Annexo ao aviso n. 3.153, de 24 de agosto de 1924 — (N. 3)

Contra-torpedeiros tipo *Pará* — Divisão M — Segunda condição — Emergencia

Caldeiras

Especialidades	A vante				A ré			
	1ª secção		2ª secção		3ª secção		4ª secção	
	1º quarto	2º quarto	1º quarto	2º quarto	1º quarto	2º quarto	1º quarto	2º quarto
CO-CA.....	—	—	—	—	—	—	—	C 40
AE-CA.....	—	—	C 10	C 20	—	—	C 30	—
PE-F 1ª.....	C 11	—	—	C 21	C 32	—	—	C 41
PE-F 2ª.....	—	C 22	C 12	—	—	C 42	C 33	—
CV.....	C 13	—	—	C 23	C 34	—	C 35	—
CV.....	—	C 24	C 14	—	—	C 44	—	C 43
PE-MA 1ª.....	—	—	A 13	M 23	—	—	M 13	A 23
PE-MA 2ª.....	A 33	M 42	—	—	M 32	A 24	—	—

Machinas	1º quarto	2º quarto	1º quarto			2º quarto		
			Reparos: CO-MA — A 10 — CO-EL A 20 — CO-MO — A 30					
CO-MA.....	M 10	M 20	Vapor e bombas..	PE-MA 2ª	A 33	PE-MA 2ª	A 24	
PE-ME cabo.....	M 11	M 21	Mac. especiaes...	PE-MO 1ª	A 12	PE-MO 1ª	A 22	
PE-MA 1ª.....	M 12	M 22	Dynamo.....	PE-EL cabo	A 11	PE-EL 1ª	A 43	
PE-MA 2ª.....	M 31	M 41	Paiol.....	PE-AR cabo	A 31	PE-AR 1ª	A 21	
			Rancho.....	PE-MO 1ª	A 32	PE-MO 1ª	A 42	

Gabinete do Ministerio da Marinha, 24 de agosto de 1925.

Annexo ao aviso n. 3.152, de 24 de agosto de 1925

(N. 4)

Contra-torpedeiros typo «Pará»—Divisão M — Terceira condição — Vigilancia e Viagem

Machinas				Caldeiras				Observações
Especialidade	Quarto			Especialidade	Quarto			
	1º	2º	3º		1º	2º	3º	
CO-MA.....	M 10	M 20	A 10	AE-CA.....	C 10	C 20	C 30	O CO-MA e os CO-CA auxilia- rão o chefe de machinas na fiscaliza- ção dos quartos. Em cada quarto o AE-CA, 1 PE-F de 1ª, 1 VC e o PE-MA, guarnecem a frente principal da caldeira; 1 PE-F de 1ª, o PE-F de 2ª e 1 CV guarne- cem a outra frente.
PE-MA cabo.....	M 11	M 21	A 11	PE-F 1ª.....	C 11	C 21	C 32	
PE-MA 1ª.....	M 12	M 22	A 13	PE-F 2ª.....	C 12	C 22	C 33	
PE-MA 2ª.....	M 13	M 41	A 42	CV.....	C 13	C 23	C 34	
				CV.....	C 14	C 24	C 35	
				PE-F 1ª.....	C 41	C 42	C 31	
				PE-MA 2ª.....	M 31	M 33	M 32	
Reparos								
Especialidade	Numero			Incumbência	Quartos			
					1º	2º	3º	
CO - MA.....		A 30		Electrica reparos... Machinas especiaes... Vaporizador.....	PE-EL cabo A 11	CO-EL A 20	PE-EL 1ª A 43	
CO - CA.....		C 40			PE-MO 1ª A 12	PE-MO 1ª A 22	PE-MO 1ª A 32	
PE - AR cabo.....		A 31			PE-MA 2ª A 33	PE-MA 1ª A 23	PE-MA 2ª A 24	
PE - AR 1ª.....		A 21						
PE - MO 1ª.....		A 42						
Rancheiros.....					C 44		C 43	

Gabinete do Ministro da Marinha, 24 de agosto de 1925.

— Sr. director geral de Engenharia Naval:
Approva e manda executar instrucções,
sobre accidentes no armamento e munição:
N. 3.161—1. Ora resolvo approvar e man-
dar executar as instrucções contra accidentes
no armamento e na munição naval, annexas
ao presente aviso.

— Sr. director geral de Fazenda:
Abono de gratificação adicional:
N. 3.152—1—Declaro-vos, para os devide-
feitos, que, conformando-me com os pare-
ceres do Conselho do Almirantado emitidos
em consultas ns 146, 145 A e 146 B, de 7 de
corrente, resolvi conceder, nos termos da
lei em vigor, aos operarios do Arsenal de
Marinha desta Capital, abaixo mencionados,
a gratificação adicional de vinte por cento
(20 %), sobre seus vencimentos, a partir das
datas subsequentes ás em que completaram
20 annos de effectivo serviço.

Felix Machado da Motta, 2ª classe, off.
caldeireiro de cobre,
Nicoláo Carnaúba, 4ª classe, off. de fer-
reiros.

Alfredo Francisco Bizarra, servente, off.
de aparelhos.

2—Essa gratificação, porém, não será al-
terada por processo de classe que os mesmos
venham a obter.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material.

Annexo: Um processo.

N. 3.143—1—Rogo a V. Ex. se digne de
providenciar no sentido de ser paga, pelo
Thesouro Nacional, a importância de 20.700\$,
da qual é credora a firma Yasco. Ortigão &
Comp., pro. eniente de fornecimento feito ao
Deposito Naval do Rio de Janeiro, á conta da
verba 24—Fardamento e instrumentos de
musica—material de consumo—sub-consig-

nação n. 3—para compra de fardamento,
etc., da tabella explicativa orçamentaria,
vigente, deste Ministerio, conforme se veri-
fica das facturas e demais documentos que
a este acompanham.

Pagamento de material.

Annexo: Um processo.

N. 3.149—1. Solicito a V. Ex. as neces-
sarias providencias no sentido de ser paga,
pelo Thesouro Nacional, a importância total
de 4.203\$350, da qual são credores as firmas
Fonseca Almeida & Comp., 381\$550,
Heracito & Comp., 7.020\$, e Rocha Couto
& Comp., 45.501\$800, provenientes de for-
necimentos feitos ao deposito Naval do Rio
de Janeiro, á conta da verba 15—«Sobres-
salentes e mobiliarios», material de consu-
mo, sub-consignação n. 4, para aquisição
de lubrificantes, etc., do orçamento vigente
deste ministerio, conforme se verifica das
facturas e demais documentos que a este
acompanham.

Pagamento de material.

Annexo: Um processo.

N. 3.169—1. Solicito a V. Ex. as neces-
sarias providencias no sentido de ser effec-
tuado, pelo Thesouro Nacional, o paga-
mento da importância total de 2.627.625\$120,
da qual é credora a Companhia de Navega-
ção Lloyd Brasileiro, pro. eniente de fornec-
imentos de carvão Cardil, feito ao Depo-
sito Naval do Rio de Janeiro, á conta da
verba 27—«Combustivel e munições de
guerra», material de consumo, sub-consigna-
ção n. 1, para compra de carvão, lenha,
etc., da tabella explicativa do orçamento
vigente deste ministerio, conforme se veri-
fica das facturas e demais documentos que a
este acompanham.

Pagamento de facturas.

Annexo:—O processo.

N. 3.162—1. Solicito as providencias de
V. Ex. afim de que, pelo Thesouro Na-
cional, seja paga a importância total de
37.376\$110, da qual são credores Antonio
R. Lisboa, pela quantia de 350\$000, e
Laport, Irmão & Cia., pela de 37.026\$110,
pro. eniente de fornecimentos feitos ao De-
posito Naval do Rio de Janeiro, de latão em
chapas etc., á conta da verba 25ª sobresa-
lentes e mobiliarios-material de consumo
sub-consignação de n. 2 e verba 26ª, mate-
rial de construção naval-material de consu-
mo-sub-consignação de n. 22 do orçamento
vigente deste ministerio e como se verifica
do processo annexo.

Pagamento de material.

Annexo:—Um processo.

N. 3.163—1. Rogo a V. Ex. se digne de
providenciar no sentido de ser paga, pelo
Thesouro Nacional, a importância total de
37.846\$736, da qual são credores as firmas:
Herachito & Cia., 37.557\$736, e Mayrink
Veiga & Cia., 289\$000, pro. eniente de for-
necimentos realizados ao ministerio da Ma-
rinha, mediante concurrencia administra-
tiva, á conta da verba 25 sobresaletentes e
mobiliarios-material permanente sub-con-
signação n. 1 para aquisição de mobili-
arios, etc., 600\$000, material de consumo
n. 2 para aquisição de lubrificantes, etc.,
37.246\$746, do orçamento vigente deste
ministerio, conforme consta das facturas
e demais documentos que a este acompa-
nham.

Pagamento de facturas.

Annexo:—O processo.

N. 3.164—1—Solicito de V. Ex. provi-
dencias no sentido de ser paga pelo The-

souro Nacional a quantia total de 24:710*100, da qual são credores Moniz de Aragão & Comp. pela importância de 130*100, e The Gourrock Rep-work Export Co., Ltd. pela de 24:530.000, proveniente de fornecimentos feitos ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro á conta das verbas 25.—Sobresalentes e mobiliários.—Material de consumo —Sub-consignação de n. 2, 24:530\$, e 29.—Conser.ção e reparos da esquadra—Material de consumo—Sub-consignação n. 1, 130*100, do orçamento vigente deste ministério, conforme se verifica do processo anexo.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Remessa de um requerimento.

Anexo: Uma petição e quatro documentos.

N. 3.146 — 1 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o capitão-tenente Custodio Martins Esteves, pedindo relevação de prescrição afim de poder pleitear uma indenização.

Requerimentos despachados

Afonso Soares por seu procurador Abc Augusto da Costa. — Apresente procuração. (1.523-D.F.4-19-5).

The Bethlehem Steel Co. of Brazil. — Sello os documentos. (Req. 17-8-1925).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 26 do corrente, foram transferidos:

Os segundos tenentes-contadores Apollonio Augusto Pereira de Amorim, da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (Villa Militar) para a Provisoria de Cavallaria (Villa Militar); Alfredo da Silva Santos, da 1ª Companhia de Estabelecimentos (S. Christovão), para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes; Alvaro de Oliveira, do 11º B. C. (Niteroi) para a 1ª C. E.; e commissi-onados José Mario da Conceição, do 5º B. C. (Curitiba) para o Hospital Militar de Porto Alegre e Arthur Sofiani de Jesus Hospital para aquelle corpo.

— Foram mandados servir:

Como encarregados das enfermarias-hospitais de D. Pedro e Santo Angelo, respectivamente, os segundos tenentes-pharmaceuticos André de Albuquerque Filho e Bernani de Cunto; como auxiliar da pharmacia do Hospital Militar de Santa Maria o 2º tenente-pharmaceutico Alvaro da Costa Lima e como encarregado da pharmacia do Hospital Militar da Bahia o capitão-pharmaceutico Orestes Maffei.

Adiantamento ao expediente de 19 de agosto de 1925

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1925:

Sr. commandante da Região Militar — Autorizo os commandantes dos corpos a concertar e renovar o material estragado durante as operações contra os rebeldes, empregando os saldos das importancias que lhas foram adelantadas por conta dos creditos extraordinarios. Saúde e fraternidade. — Setembrino da Carvalho.

(Foi expedida identica a Circumscripção Militar).

Requerimentos despachados

João Frazão Soares, soldado, pedindo passagens para desconto de Natal ao Rio. — Concedido.

José Tramontano, pedindo restituição de taxa. — Sello o documento.

Odorico Victor do Espirito Santo, 1º tenente veterinario, pedindo contagem para todos os efeitos, do periodo em que serviu como 1º sargento enfermeiro de 2ª classe, do Hospital Central do Exército, de 2 de julho de 1913 a 29 de fevereiro de 1923, data em que foi nomeado 2º tenente veterinario. — Deferido, devendo ser contado para todos os efeitos o periodo de 3 de julho de 1913 a 20 de fevereiro de 1923.

Oldemar Vieira do Castro e Silva, 1º tenente, pedindo que sua licença de quatro mezes, que obteve para tratamento de saúde seja considerada de accordo com o art. 6º, 2ª parte, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Indeferido.

Quintino Jaguaribe de Oliveira, major graduado reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro, o periodo de 17 de abril de 1894 a 31 de outubro de 1895, em que serviu em operações de guerra no Paraná e Santa Catharina. — Deferido, de accordo com as informações.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1925

Benedicto Mario da Silva, ex-2º tenente da Força Publica de S. Paulo, pedindo sua inclusão no quadro de officiaes do Exército de 2ª linha. — Indeferido, em face do n. 1, lettra c, do art. 66, do regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva do Exército.

Joaquim Felício da Rocha, pedindo a expedição da patente do posto de capitão da Guarda Nacional. — Indeferido, por serem as funções do trabalhador, incompatíveis com as dos officiaes da reserva do Exército.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

(*) O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de conformidade com o que estabelecem os arts. 11, verba 2ª, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e 1ª, lettra g; 31, 32 e 33 do regulamento anexo ao decreto n. 16.123, de 11 de agosto de 1923, approvar as seguintes instruções para os serviços de inspecção e classificação do algodão:

Art. 1º Os serviços de inspecção e classificação serão executados pela secção de classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, constituída do respectivo chefe e dos classificadores auxiliares designados ou contractados para tal fim.

Art. 2º Os classificadores e auxiliares poderão entrar nos armazens e trapiches, não só para retirar as amostras como também para carimbar os fardos submettidos á pericia.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 3º Para que o algodão possa ser admittido á classificação é preciso:

a) estar bem enfardado, com etiqueta que consigne o numero de ordem de entrada no armazem ou trapiche, e ter sido prensado ou reprensado por prensa registada no Serviço do Algodão, com a declaração da tara real e do peso, que não deve ser inferior a 90 kilos nem superior a 250, sendo de 600 kilos por metro cubico a relação maxima;

b) ser de fibra resistente, sã, cor branca ou creme natural, o cujo comprimento não meça menos de 22 mm.;

c) não conter corpos estranhos ou salvados de incendio, nem, em excesso, humidade, sementes, fragmentos de cascas ou folhas, residuos, terra, varreduras de armazens, linters, etc.;

d) estar depositado em armazem geral ou trapiche fiscalizado pelo Governo ou em trapiche particular sob a responsabilidade do entregador;

e) formar séries de 10.000 kilos, com a tolerancia de 2% para mais ou para menos.

Art. 4º Preenchidas as condições de que trata o artigo anterior, o perito fará extrahir as amostras de cada fardo em quantidade não superior a 100 grammas, dando-lhes os mesmos numeros e marcas que os dos fardos e dos lotes.

Art. 5º Todos os fardos que forem inspecionados e admittidos á classificação serão marcados na presença do interessado com o carimbo — Inspeccionado — e com as iniciaes do armazem onde estiverem depositados.

Art. 6º Verificado que o algodão não está em condições de ser submettido á classificação, será o fardo marcado com o carimbo — Recusado.

Art. 7º Em caso de fraude será o fardo apprehendido e o prensador multado, de accordo com o decreto n. 15.900, de 20 de dezembro de 1922.

Art. 8º A Superintendencia do Serviço do Algodão avisará por escripto e com antecedencia ao interessado o dia e hora da inspecção.

Paragrapho unico. Si o interessado não comparecer á inspecção, por si ou por pessoa autorizada, a sua ausencia importará a acceitação do serviço do perito, salvo motivo justificado, e, neste caso, será marcada nova inspecção.

Art. 9º Finda a inspecção e a tiragem das amostras, será assignada pelo perito e pelo interessado uma guia de inspecção, da qual deverá constar a quantidade de fardos inspecionados, seus numeros e marcas, a relação das amostras extrahidas e dos fardos recusados e quaisquer reclamações apresentadas.

Art. 10º O pessoal necessario á remoção de fardos para o serviço de inspecção será fornecido pelo armazem ou trapiche onde estiver o algodão depositado e será pago pelo interessado.

Art. 11º A classificação será feita na sala de classificação da Superintendencia do Serviço do Algodão, versando exclusivamente sobre as amostras dos fardos inspecionados e tendo por fim determinar a classe e o tipo a que corresponde o algodão, segundo os padrões officiaes adoptados.

Art. 12º A qualidade e o tipo do algodão serão determinados por dois classificadores e pelo chefe da secção, que responderá pelos trabalhos da classificação.

Art. 13º Os serviços de inspecção, classificação e emissão de certificados serão executados segundo a ordem de entrada dos pedidos, sendo marcado o

prazo máximo de tres dias para a entrega dos certificados, salvo caso de força maior justificada.

Art. 14. O fardo que contiver mais de um tipo de algodão da mesma qualidade ou procedencia será classificado pelo tipo mais baixo encontrado.

Art. 15. As amostras classificadas serão conservadas no arquivo da secção de classificação e ficarão á disposição dos interessados até 48 horas depois de emitido o certificado, para o effeito de verificação, quando o interessado não se conformar com o resultado da classificação.

Art. 16. Ultimada a classificação de cada lote, será lavrado em livro proprio um termo com a declaração do numero e peso de cada fardo e typos a que correspondam, marcas da prensa, numero de ordem da série e marcas dos lotes do armazem ou trapiche em que estiver depositado o algodão e demais indicações que possam assegurar a identificação da mercadoria.

Paragrapho unico. De accordo com o termo de que trata este artigo, será emitido o certificado de classificação, assignado pelo superintendente do Serviço do Algodão e pelo chefe da secção de classificação.

Art. 17. Os certificados de classificação poderão ser desdobrados ou reunidos, de accordo com as conveniencias dos interessados e exigencias da Bolsa.

Art. 18. Os certificados de classificação serão validos por tres mezes, contados da data em que forem emitidos, e poderão ser sempre reformados por igual prazo, mediante nova verificação do estado da mercadoria.

Art. 19. Os certificados de classificação do algodão que satisfizerem os requisitos para entrega em bolsa serão de cor differente dos demais certificados de classificação.

Art. 20. Para os effeitos das presentes instruções fica o algodão nacional dividido em tres classes distinctas, segundo o comprimento da fibra, e cada classe de cinco typos segundo a limpeza, cor, beneficiamento, fibras mortas, matérias estranhas, como folhas secas, galhos, sementes, areia, poeira, etc.

§ 1.º A primeira classe ou «Fibra curta» corresponde ao algodão de fibra de 22 a 28 mm;

§ 2.º A segunda classe ou «Fibra média» corresponde ao algodão de fibra de 29 a 31 mm;

§ 3.º A terceira classe ou «Fibra longa» corresponde ao algodão de fibra superior a 31 mm;

§ 4.º Os cinco typos de cada classe terão as seguintes denominações:

Typo 1 ou superior;
Typo 3 ou bom;
Typo 5 ou common ou base;
Typo 7 ou soffrevel;
Typo 9 ou ordinário.

Art. 21. Quando o algodão não se enquadrar exactamente em qualquer dos typos, poderá ser classificado, com a aproximação de meio tipo acima ou abaixo, principalmente no caso de defeitos que não sejam sufficientes para o collocar, no tipo immediatamente inferior.

Art. 22. A Superintendencia do Serviço do Algodão organizará os necessarios padrões, que ficarão archivados na secção de classificação.

Paragrapho unico. Desses padrões serão organizadas copias, afim de serem vendidas aos interessados e fornecidas gratuitamente aos estabelecimentos officiaes, bolsas do algodão e associações

commerciaes, para a conveniente divulgação.

Art. 23. Nos negocios fóra da Bolsa será facultada a classificação por meio de amostras e marcas, as quaes deverão ser registadas na secção de classificação do Serviço do Algodão.

Art. 24. Fica obrigatorio o registro das marcas de algodão negociavel na praça do Rio de Janeiro, a começar de 1 de outubro de 1925.

§ 1.º Os interessados deverão requerer o registro de suas marcas ao superintendente do Serviço do Algodão, remetendo na mesma occasião, em duplicata o perfeitamente acondicionadas, as amostras dos typos de algodão do seu commercio, as quaes ficarão archivadas na secção de classificação, afim de servirem de base ás conferencias que porventura forem solicitadas.

§ 2.º A Superintendencia do Serviço do Algodão fornecerá aos interessados um boletim com os caracteristicos das suas marcas, em relação com os padrões officiaes, isto é, classe a que pertence, tipo, comprimento de fibra, resistencia, beneficiamento, etc.

Art. 25. Nos negocios feitos por amostras, estas deverão ser entregues á secção de classificação, na occasião da assignatura do contracto. As amostras serão acompanhadas de uma papeleta com as assignaturas das partes interessadas e seus involucros devidamente lacrados, não podendo ser abertos senão quando a mercadoria tiver de ser verificada e conferida.

Art. 26. Quaesquer duvidas suscitadas sobre certificados de classificação emitidos pela secção de classificação serão resolvidas por um juizo arbitral composto de tres membros: um escolhido pela parte, outro pela Superintendencia do Serviço do Algodão e o terceiro pelo Conselho Superior de Commercio e Industria.

Paragrapho unico. Das decisões do juizo arbitral não haverá recurso.

Art. 27. A Superintendencia do Serviço do Algodão e a Junta dos Corretores de Mercadorias organizarão annualmente uma lista de 10 interessados no commercio do algodão da praça do Rio de Janeiro, dentre os quaes serão escolhidos os arbitros de que trata o artigo anterior.

Art. 28. O chefe da secção de classificação fornecerá pessoalmente os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelos arbitros.

Art. 29. A arbitragem será feita tendo em vista as mesmas amostras retiradas pelos peritos da secção de classificação, podendo ser abertos os fardos, quando isto for exigido pelo interessado.

Art. 30. As despesas de arbitragem serão pagas pelos interessados, sempre que a decisão dos arbitros lhes for contraria.

Art. 31. Constituem vícios ou defeitos tolerados os que se encontram nos padrões officiaes, a saber:

a) detritos de galhos, folhas e semente, areia e poeira;
b) fibras mortas ou dilaceradas. No processo do beneficiamento, não excedendo a tolerancia estabelecida nestas instruções.

Art. 32. Constituem vícios ou defeitos não tolerados:

a) a coloração defeituosa produzida pelas pragas do algodoeiro ou outra de qualquer natureza além da percentagem tolerada e visivel nos padrões;
b) o algodão colhido prematuramente sem a resistencia normal das fibras, em-

bóia pelo grão da limpeza possa enquadrar-se nos padrões adoptados;

c) o algodão damnificado no beneficiamento ou o algodão rebeneficiado, ou o que houver soffrido qualquer processo mecanico, após o beneficiamento, embora tenha o grão da limpeza requerido por estas instruções;

d) o algodão que contiver, em excesso, areia, poeira, ou humidade;

e) o algodão que houver perdido a resistencia normal em consequencia do contacto com o fogo ou de fermentação, antes ou depois de beneficiado;

f) o algodão cujas fibras houverem sido damnificadas por prensagem excessiva.

Art. 33. Considera-se fraude, para os effeitos destas instruções:

a) o algodão que contiver corpos estranhos e não sejam proprios da colheita ou do seu beneficiamento;

b) o adicionamento de agua no enfiamento;

c) mistura de algodão avariado ou de qualidade evidentemente inferior no interior dos fardos de modo que o vicio ou defeito só possa ser verificado com a abertura do fardo.

Art. 34. Será cobrada uma taxa de classificação, de accordo com a seguinte tabella:

Inspeção e classificação, por fardo.....	1\$500
Classificação por fardo ou amostra.....	1\$000
Substituição de fardos rejeitados, inspeção e classificação, por fardo.....	1\$500
Revalidação, desdobramento de certificados por serie ou fração.....	20\$000
Collecções de cinco typos em caixas de madeira.....	200\$000
Registro de marcas ou amostras, cada um.....	20\$000

Paragrapho unico. A tabella de que trata o presente artigo poderá ser modificada, de accordo com as exigencias do serviço, por proposta do superintendente do Serviço do Algodão e approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 35. As despesas feitas por conta da taxa de que trata o artigo anterior terão escripta especial na secção de classificação.

Art. 36. Nos pedidos de classificação para as vendas directas, os requerentes deverão fazer menção do nome do corretor que tenha intervindo na operação e a data em que foi pago o imposto de operações a termo.

Paragrapho unico. Dessa menção a secção de classificação fará conhecimento á Junta dos Corretores, antes da entrada do certificado.

Art. 37. O expediente da secção de classificação durará das nove ás onze e das treze ás dezesseis horas, podendo ser prorrogado de accordo com as necessidades do serviço, a juizo do superintendente do Serviço do Algodão.

Art. 38. Fica limitado até 31 de dezembro de 1925 o prazo para o registro das marcas de prensas, a que se refere a letra a) do art. 3º, visorando até a mesma data, para os fardos de marca não registrada, a taxa de 2 %.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, re-

solve aprovar as seguintes instruções para as operações de compra e venda de algodão na Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal:

Art. 1.º As operações de compra e venda de algodão a termo, em bolsa, realizar-se-ão duas vezes por dia: a primeira após o encerramento dos trabalhos da primeira bolsa de açúcar e a segunda às 15,30 horas e antes da segunda bolsa de café.

§ 1.º Aos sábados só funcionará uma vez.

§ 2.º O syndico da Junta dos Corretores poderá alterar o horário das operações, se assim for necessário, para a regularidade dos respectivos trabalhos.

Art. 2.º A bolsa funcionará desde que se achem presentes cinco corretores de mercadorias.

Art. 3.º Só os corretores de mercadorias, ou seus prepostos, em seus impedimentos, terão ingresso no recinto destinado aos trabalhos da bolsa.

Art. 4.º O prazo será apregoado em voz alta, e quando aceito, será declarado fechado pelo corretor aceitante.

Art. 5.º Os corretores de mercadorias ou seus prepostos poderão operar fora da bolsa, ficando, porém, obrigados a dar conhecimento, por *memorandum*, ao syndico, ou a quem o substituir, das operações realizadas.

§ 1.º Ficam também obrigados a remetter diariamente até às 15 horas, uma nota com as cotações extremas das qualidades negociáveis no mercado do disponível.

§ 2.º De accordo com essas notas, será organizado um boletim diário dos preços correntes no mercado do disponível, do movimento de entradas, saídas e existência do algodão na praça do Rio de Janeiro.

Art. 6.º Serão organizados, diaria e semanalmente, boletins com o movimento dos trabalhos da bolsa de algodão, dos quaes se farão extrahidas cópias para serem distribuidas ao Serviço do Algodão pelos interessados.

Art. 7.º Nos contractos de vendas directas em bolsa as cópias serão entregues, no minimo, dentro de 24 horas e intervindo dois corretores um fará referência ao outro.

Paragrapho unico. A entrega das cópias nas caixas de liquidação será feita dentro do mesmo prazo.

Art. 8.º Não serão permitidas nem acceptas em bolsa notas resultantes de contractos de compra e venda em que haja declaração de que a liquidação será feita por differença.

Art. 9.º Os corretores e seus prepostos deverão sempre mencionar os nomes dos operadores — comprador e vendedor — nos contractos que lavrarem.

Art. 10.º Para os effeitos do registro da cotação, quando não for negociado qualquer lote de algodão em bolsa, servirá de base para a cotação official a ultima offerta em pregão feita pelo corretor comprador.

Art. 11.º Os corretores de mercadorias ou seus prepostos só poderão declarar fechado directamente um lote de algodão si durante o pregão não tiver havido compradores ao preço que apregoaram.

Paragrapho unico. O preço do lote será identico ao da ultima offerta do corretor comprador, cuja cotação tenha de se fazer para os lotes das chamadas das caixas de liquidação.

Art. 12.º Não se apresentando compradores ou vendedores para a chamada de

um mez, será annotada a referencia — Não cotado — no registro das cotações relativas a esse mez.

Art. 13.º Diariamente serão feitas seis chamadas em cada bolsa, correspondendo a primeira ao mez da operação, a segunda ao mez subsequente e assim por diante.

Art. 14.º Sendo fechada a compra ou venda de um lote de algodão por dois ou mais corretores, simultaneamente, o corretor comprador terá o direito de optar pelo corretor que lhe parecer haver fechado em primeiro logar.

Art. 15.º A cotação official do dia será a do ultimo negocio realizado.

Art. 16.º Sendo apregoadas offertas de compra, e não se apresentando vendedores, prevalecerá a cotação official o preço do comprador, accrescido de mais 1\$ por 10 kilos.

Art. 17.º Sendo apregoadas offertas de venda, e não se apresentando vendedores, prevalecerá para o registro official o preço do vendedor, diminuido de 1\$ por 10 kilos.

Art. 18.º As cotações apregoadas só prevalecerão si o corretor declarar o negocio fechado no acto da offerta.

Art. 19.º O registro do algodão em bolsa obedecerá aos typos adoptados pelas instruções para inspecção e classificação do algodão, abstendo-se os corretores ou seus prepostos de mencionar a sua procedencia.

Art. 20.º A falta de declaração da procedencia do algodão nas notas dadas a registro não exime o corretor de mencioná-las em seus contractos de vendas directas.

Art. 21.º A unidade de venda de algodão em bolsas será de 10.000 kilos, e a qualidade — *fibra curta*, na base do tipo 3, deduzindo-se do mesmo peso a tara real.

Art. 22.º Fica estabelecida a tolerancia de 2% sobre o peso da entrega para mais ou para menos, a qual sera accrescida pelos operadores, sem direito a reclamações.

Art. 23.º O algodão a termo, vendido ou registado em bolsa de era sat — azer as condições exigidas pelas instruções para inspecção e classificação do referido producto.

Art. 24.º Todo o algodão entregue na liquidação de contracto a termo, realizado em bolsa e registado nas caixas de liquidação, será acompanhado de um certificado official de classificação.

Art. 25.º Posto o registro de vendas a termo não seja obrigatorio nas caixas de liquidação, as vendas realizadas em bolsa ficam sujeitas a esse registro para garantia da liquidação da operação. As vendas que se liquidarem pela efectiva entrega do algodão negociado ficam também sujeitas á classificação official do lote a entregar.

Art. 26.º Cada serie não poderá conter mais de 20% do tipo 9 ou 40% do tipo 7 e nem mais de 40% dos tipos 7 e 9 quando conjugados, não excedendo, em caso algum, de 20% a proporção do tipo 9.

Art. 27.º É obrigatorio na Junta dos Corretores o registro dos contractos de entregas futuras, para pagamento do imposto de operações a termo a que se refere o regulamento approved pelo decreto n. 11.737, de 25 de março de 1921.

Art. 28.º As despesas para a manutenção da bolsa de algodão serão custeadas pelas caixas de liquidação, as quaes entregarão ao syndico da Junta dos Corretores, no fim de cada anno, a impor-

tancia necessaria ás despesas do exercicio seguinte.

Art. 29.º As differenças de preços para as qualidades melhores ou peores que o typo base serão ajudadas pela comissão constituida de tres membros, nomeados pelo syndico da Junta de Corretores.

Art. 30.º Para a liquidação de contracto de operador em falta para com as caixas de liquidação servirá de base o preço feilo por corretor por ellas nomeado para fazer a liquidação e comprovado por seu contracto.

Paragrapho unico. Neste caso o corretor mencionará em suas notas dadas a registro em bolsa e em seus contractos a seguinte referencia:—Para liquidação.

Art. 31.º Nos casos omissos serão observados os dispositivos dos regulamentos approved pelos decretos ns. 3.249, de 22 de setembro de 1910, e 9.261, de 28 de dezembro de 1911, e do regulamento interno da Bolsa de Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1925.
— Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Directoria Geral de Agricultura

Segunda Secção

Portaria de 10 de agosto de 1925:

Exonerando Alfredo Alves do cargo de ajudante mecanico da Directoria de Meteorologia.

Por outra de 21 de agosto de 1925:

Nomeando o 2º esc.riptuario interino, da Estação Experimental de Sete Lagoas, do Serviço do Algodão, Maurilio Peixoto, para exercer identico cargo na delegacia do mesmo serviço, percebendo a gratificação mensal de 250\$000.

Nomeando Silvano Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de escriptuario da Fazenda de Sementes de Rio Branco, do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Dr. José Pires Filho, veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral pedindo para ser declarado addido no logar de inspector itinerante da Inspecção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, logar esse extinto pela lei orçamentaria vigente.—Indeferido

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 22 de agosto de 1925

Avisos:

Sr. João Alencar Araripe, economo almoxarife do Patronato Agrícola Visconde da Graça:

N. 190 — Ten o resolvido designar-vos para servirdes até ulterior deliberação e sem outras vantagens, além dos vossos vencimentos, na Inspectoria Agrícola do 11º Districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, no Estado da Bahia, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 191—Identico aviso ao escriptuario do Aprendizado Agrícola da Bahia, José Argilão Silva.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1925

Autorizou-se o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil a admittir, em comissão, o engenheiro de

minas e civil Eduardo Bourdot Dutra, para o serviço de sondagem de carvão de pedra e petróleo, parcebando a gratificação mensal de 600\$, na forma do disposto no art. 3º, n. 8, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

— Solicitaram-se provimentos ao Ministério da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser posto á disposição deste ministério o Sr. Carlos Delgado de Carvalho, professor do Collegio Pedro II.

— Declarou-se ao Dr. Diogenes Pereira da Silva, medico interino da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, que deve continuar a ter exercicio na Superintendencia do Abastecimento, ficando sem effeito a sua designação para servir no curso complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, do que trata o aviso n. 40, de 12 de junho ultimo.

— Comunicou-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, attendendo-se á solicitação constante do seu telegramma de 9 do corrente mez, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ficar á disposição do governo daquelle Estado, sem onus para este ministério, o secretario da Escola de Minas de Ouro Preto, engenheiro Francisco Antonio Lopes.

— Declarou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, attendendo-se a solicitação do presidente do Estado de Minas Geraes, que providencie no sentido de ser posto á disposição do governo daquelle Estado, sem onus para este ministério, o secretario da mesma escola, engenheiro Francisco Antonio Lopes.

— Agradeceu-se ao Dr. Eduardo Portella a comunicação que fez de haver a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro installado solemnemente os seus trabalhos da 2ª sessão ordinaria da 11ª legislatura e eleita a respectiva mesa

Dia 21

Agradeceu-se ao Dr. Arthur Pequeno de Aguiar Whitaker a comunicação que fez de haver a Camara dos Deputados do Estado de S. Paulo, em sua primeira sessão, realizada em 15 de julho, ultimo, eleito a mesa directora dos respectivos trabalhos no corrente anno.

— Agradeceu-se ao governador do Estado de Santa Catharina a offerta que fez de um exemplar impresso da menagem que apresentou ao Congresso Representativo daquelle Estado, em 22 de julho ultimo, por occasião do serem installados os trabalhos da 1ª sessão ordinaria da sua 12ª legislatura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 21 de agosto de 1925

Communicou-se ao director geral da Propriedade Industrial que o Sr. ministro resolveu manter o despacho denegando o privilegio requerido por Luigi Casale, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo aperfeiçoado para a synthese da armonia», que é objecto da carta patente numero 13.695.

— Remetteram-se ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria dous recursos interpostos por

J. Silva Bresser & Comp. dos despachos da Directoria Geral da Propriedade Industrial indeferindo o pedido dos recorrentes para o registro da marca «Tropical Suiting», para tecidos em geral, e deferindo o do E. G. Oarucker, para o registro da mesma marca destinada a tecidos leves.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1925

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil em Washington a remessa das publicações que acompanharam o seu recado n. 22, de 14 de julho ultimo.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, que, attendendo ao que pediu o mestre da officina de trabalhos em madeira daquelle escola, Julião Roque, em requerimento encaminhado com o seu officio n. 116, de 12 de junho ultimo, foi permitida a matricula, naquelle escola de uma filha sua, de 16 annos de idade afim de seguir o curso de artes graphicas.

Requerimento despachado

Dia 20 de agosto de 1925

Companhia Puglisi, pedindo approvação para as alterações feitas nos seus estatutos pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas em 27 de abril e 13 de setembro de 1923, e em março ultimo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1925

Communicou-se:

Ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que o Sr. ministro resolveu, por aviso n. 113, de 13 do mez corrente, attendendo ao que requereu o geologo daquelle serviço Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, designar o mesmo geologo, para, durante dous annos, seguir os cursos de anatomia comparada, embryologia e paleontologia, especialmente de invertebrados, na Universidade de Cambridge e trabalhar com especialistas do Museu Britannico, com direito só aos vencimentos do respectivo cargo;

Ao encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, que o Sr. ministro resolveu que fosse adoptada como livro de leitura, nas escolas de Aprendizizes Artifices, a obra do Dr. Raymond de Araujo Castro intitulada «Instrução moral e civica», devendo ser feita a aquisição, pela verba correspondente, do numero de exemplares considerado necessario.

Dia 22

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Geraes, Claudino Pereira da Fonseca Netto, em referencia ao seu officio n. 98, de 27 de junho ultimo, que, segundo informou o encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, serão dadas, opportunamente, as providencias sobre a remessa da requisição de passagem para a sua vinda a esta capital.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Dia 18 de agosto de 1925

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul: (*)

N. 2.977 — Restitue o processo que veio com o officio n. 1, de 13 de junho do corrente anno, referente á conta de Roberto Sommer, na importancia de 11.400\$, por fornecimentos em 1920 á Delegacia do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, que foi transmittido para o preenchimento de formalidades, visto não terem sido os mesmos supridos de forma alguma.

De feito não constam ainda de processo os pedidos concernentes a todos os materiaes que se allegam fornecidos, nem os competentes recibos de entrega de todos elles, sendo que não tem sido a os que foram exarados; e não é forma regular de recibo a erbações deste teor: «Confere á vista das minhas notas». De mais disto, as contas não estão visadas pelo chefe da repartição, que é, no caso, o actual delegado do Serviço de Industria Pastoral.

A este, na verdade, cabe sententemente processar com regularidade os documentos de que se trata e prestar a respeito as informações e esclarecimentos que face dos registros e escripturação do serviço a seu cargo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de agosto de 1925

Maria de Lourdes Mello Porto da Silveira e Antonina de Mello Vianna, The Stanley Works, (2 requerimentos), Hupp Motor Car Corporation, Carlos Rarstatter, Cesar Monolo e Silveira, Carvalho & Comp. — Lavre-se o termo.

Sociedade Anonyma Gra des Moinhos do Sul (Moinho Porto Alegrense) (3 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pipra. — Cancele-se o registro.

Pedidos de registro de marcas:

Mathilde Pereira Caldas, da marca «Gotic», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Silva Araujo & Comp., das marcas «Stheno-Soro», «Phymo-Soro», «Thala-Soro», «Bio-Soro», «Novo Lyeto-Soro», «Neuro-Soro», «Haemo-Soro», «Guaraná Iodo-Kola Granulado», e «Sabão Antiseptico», para distinguirem artigos da classe 3. — Registrem-se, tendo-se em attenção que a marca «Sabão Antiseptico» consiste no conjunto formado pelos dizeres e traços que constam do rotulo apresentado e não na simples denominação do producto.

Jacob Abdallah Faray, da marca «Oleo Nippon», para distinguir artigos das classes 47 e 48. — Registre-se.

Hulda O. de Souza Monteiro, da marca «Novochlorosone» (Hydragiol), para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «punhos de camisas» para a qual pediram patente de modelo de utilidade Maria de Lourdes Mello Porto da Silveira e Antonina de Mello Vianna (depósito n. 1.579, de 22 de agosto de 1925):

Fazer os punhos com um só panno, forrados ou não, sendo esse panno dividido em tres partes iguaes, (não separadas), para que a parte central em uma das extremidades possa ser costurada a manga da camisa, como em uso nas outras, tanto pelo avesso como pelo direito, podendo ser dobrada ou endarçada, obedecendo ao plano horizontal, conforme o modelo junto. Uma vez costurada a parte central á camisa, as outras duas partes desdobram-se no mesmo plano, obedecendo igualmente ao tamanho da parte central, formando duas abas que, em uso, dobram-se uma sobre a outra, montando sobre a parte central; essencialmente, como illustra o modelo, podendo esses punhos ser pregados na camisa ou postigos, para serem usados com botões ou qualquer outro modo de ligação na camisa, e constantes de doze casas.

Modelo n. 2 — Baseado no n. 1, este consiste tambem em ser feito de um só panno forrado ou não, debruado ou encadardado. Differe do primeiro pela sua collocação á manga da camisa, conforme mostra o modelo. Este é costurado sobre o avesso da manga da camisa, ligado á mesma pelo terço do tamanho do punho e dobrando-se no sentido sobre o comprimento da manga.

Confore — *Werneck de Castro*. — 22 de agosto de 1925.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Stanley Works, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 3.260, de 22 de agosto de 1925):

Consiste na representação do numero 840 em algarismos característicos.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir «dobradiças communs (Butt Hinges) de aço forjado», incluídas na classe 12, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Stanley Works, destinada a artigos da classe 12 (depósito n. 3.261, de 22 de agosto de 1925):

Consiste na representação do numero 816 112.

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões serve para distinguir «dobradiças de balcão (Back Flap Hinges) de aço forjado», incluídas na classe 12, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Hup Motor Car Corporation, destinada a artigos da

classe 21 (depósito n. 3.262, de 22 de agosto de 1925):

Consiste na representação da palavra «Hupmobile».

A marca, que póde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir automoveis, incluídos na classe 21, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Carlos Barstatter, destinada a artigos das classes: 2, 6 e 7, (depósito n. 3.263, de 22 de agosto de 1925):

Consiste em um circulo trazendo internamente um quadrado em pé sobre uma das pontas, tendo no centro a letra R.

A marca, que póde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: productos chimicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinaria e para fins sanitarios, machinas e ferramentas de toda espécie e partes de machinas, machinas de agricultura e horticultura e partes dessas machinas, e demais artigos incluídos nas classes 2, 6 e 7, de fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Sul, destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 3.264, de 22 de agosto de 1925):

Consiste em duas linhas, de forma ovalada, cortadas no centro por duas outras linhas rectas, entre as quaes a palavra, em lingua nacional, de seis letras «Gaucha», que constitue, aliás, o motivo principal da marca.

Na parte superior desse vocabulo, acompanhando a curvatura daquellas linhas, se acha o nome do requerente. — S. A. Grandes Moinhos do Sul — e no centro — Porto Alegre — Farinha de Trigo.

Na parte inferior, entre as referidas linhas, a sub-denominação — Moinhos Porto Alegrense — e dentro a palavra — Kilos, á qual se acrescentará o numero que convier.

E fóra da figura, acima descripta — Rio Grande do Sul, Brasil — como tudo melhor explica o desenho supra.

A marca, que póde variar em tamanho, typos, cores e servirá para ser estampada nos saccos de farinha de trigo do fabrico dos requerentes. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Sul, destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 3.265, de 22 de agosto de 1925):

Consiste em duas linhas, de forma ovalada, cortadas no centro por duas outras linhas rectas, entre as quaes a palavra, em lingua nacional, de sete letras «Belleza», que constitue aliás, o motivo principal da marca.

Na parte superior desse vocabulo, acompanhando a curvatura daquellas linhas, se acha o nome da requerente — S. A. Grandes Moinhos do Sul — e no centro — Porto Alegre — Farinha de Trigo.

Na parte inferior, entre as referidas linhas, a sub-denominação — Moinho Porto Alegrense — e dentro a palavra «kilos», á qual se acrescentará o numero que convier.

E fóra da figura, acima descripta — Rio Grande do Sul, Brasil — como tudo melhor explica o desenho supra.

A marca, póde variar em tamanho, typos, cores e servirá para ser estampada nos saccos de farinha de trigo do fabrico dos requerentes. Classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Sul, destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 3.266, de 22 de agosto de 1925):

Consiste em duas linhas, de forma ovalada, cortadas no centro por duas outras linhas rectas, entre as quaes a palavra, em lingua nacional, de seis letras «Carmen» que constitue, aliás, o motivo principal da marca.

Na parte superior desse vocabulo, acompanhando a curvatura daquellas linhas, se acha o nome da requerente — S. A. Grandes Moinhos do Sul — e no centro — Porto Alegre — Farinha de Trigo.

Na parte inferior entre as referidas linhas, a sub-denominação. — Moinho Porto Alegrense — e dentro a palavra Kilos, á qual se acrescentará o numero que convier.

E fóra da figura, acima descripta — Rio Grande do Sul, Brasil — como tudo melhor explica o desenho supra.

A marca póde variar em tamanho, typos, cores e servirá para ser estampada nos saccos de farinha de trigo do fabrico dos requerentes. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Cesar Menelo, destinada a artigos das classes 42 e 43 (depósito numero 3.267, de 22 de agosto de 1925):

Consta em figuras e dizeres, formando um conjunto, impressos em rotulos de qualquer tamanho e cor.

Sobre as figuras, se lê, em curva convexa: — Distillaria Royal —, a seguir se vê representada uma corôa a cores vermelha e branca, convenientemente distribuídas e combinadas; sob a corôa se desenvolve uma fita de cor branca orlada de preto com dobras nas extremidades, nuancadas de preto e nella se lê: Industria Nacional.

Os dizeres da marca, impressos com caracteres de forma pretos, podem variar de tamanho, typo e cor, incluídos nas classes 42 e 43.

A marca será applicada de forma adequada, ás bebidas alcoolicas e não alcoolicas de sua fabricação, que são: Anizete, Baunilha, Caueau, Cereza, Kummel Russo, Menthe Glacial, Marracino, Tangerina, Hollandina, Reino, Garibaldi, Cravo, Rosa, Taranginha, Carella, Anizete-Rhum, Sambuca, Bitter, Genebra, Fernet, Aperitivo-Royal, Benedictina, Curacao, Quinaio-Royal, Cachaça Velha, Cachaça do Inferno, Mocão, Grappa, Vinagres, Sola Limonada, Soda Mirango, Guarani-Royal e Xaropes.

Descrição da marca para que pediu registro Silveira, Carvalho & Comp., destinada a artigos da classe 33 (depósito n. 3.268, de 22 de agosto de 1925):

Consiste em um desenho em que se vê a figura de um homem com vestes em forma de fantasia, tendo na altura do rosto ao lado direito a letra «O» e a esquerda os dizeres: «Meu Sapateiro». Da altura do ante-braco esquerdo da figura, para baixo, em disposição horizontal, lê-se, respectivamente, os dizeres: «Calçados Fines» — Silveira, Carvalho & Comp. — Rua Marechal Floriano Peixoto n. 127 — Telp. Norte 2443. Cercando a figura e os dizeres, vê-se um leve sombreado.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os calçados do commercio dos depositantes, comprehendido na classe 36.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1923

Officios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.477 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, á conta da verba 14.ª «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despesas, e sub-consignação n. 22, «Despesas com condução, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia de 703\$500, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de passagens concedidas, no corrente anno, em proveito deste serviço.

A despesa, empenhada por estimativa, foi deduzida do talão n. 24, na importancia de 5:000\$, cuja segunda via se acha archivada neste Tribunal.

N. 3.478 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, á conta da verba 14, «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despesas, e sub-consignação n. 23, «Carrelos e fretes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia de 368\$412, a que se referem as facturas e requisições annexas, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, por conta deste serviço.

A despesa, empenhada por estimativa, foi deduzida do talão n. 109, na importancia de 1:500\$, cuja segunda via se acha archivada nesse Tribunal.

N. 3.479 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, á conta da verba 14.ª «Serviço de Industria Pastoral», consignação «Material», rubrica III, «Diversas despesas», e sub-consignação n. 23, «Carrelos e fretes, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio actual, a importancia de 642\$570, a que se referem a factura e requisição annexas, provenientes de transportes effectuados, no corrente anno, por conta deste serviço.

A despesa devidamente empenhada por estimativa, foi deduzida do talão n. 42, cuja primeira via se acha annexa, tendo sido annullado e revertido ao credito respectivo o saldo de 2\$782.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 3.480 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens concedidas no corrente anno, em proveito deste serviço, na importancia total de 703\$500, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto por cópia.

N. 3.481 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Jorge Otero, nomeado por decreto de 29 de julho passado, para exercer o cargo de ajudante

agronomo da Estação de Agrostologia, deste Serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 1 do corrente.

N. 3.482 — Em solução ao vosso officio n. 7.902, de 14 do corrente, incluso vos remetto mais uma via do inventario de entrega da extincta Estação de Monta de Pombal, do governo do Estado da Parahyba.

N. 3.483 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de transportes effectuados no corrente anno, por conta deste Serviço, na importancia total de 368\$412, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 3.484 — Transmitto-vos, inclusa, para os devidos fins, a 2ª via da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, por conta deste Serviço, na importancia de réis 642\$570, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 3.485 — Em cumprimento ás ordens do Sr. ministro, junto vos envio a relação dos trabalhos technicos realizados no Posto Experimental de Veterinaria desta capital, durante o mez de julho ultimo.

N. 3.486 — Para os devidos fins, incluso vos envio o relatório dos trabalhos da Secção de Leite e Derivados e das inspectorias de Lactinios, durante os mezes de maio e junho passados.

N. 3.487 — Remetto-vos, para os devidos fins, o relatório dos serviços prestados pelos funcionarios da Delegacia do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte, relativo ao mez de maio passado.

N. 3.488 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, os relatorios apresentados pelos funcionarios do Posto Experimental de Veterinaria e dos inspectores de Leite e Carnes e Derivados, em serviço em Bello Horizonte e referentes ao mez de junho passado.

N. 3.489 — Incluso vos envio, para os devidos fins, o boletim da Inspectoria Veterinaria do Porto de Amarração, referente ao mez de maio passado.

N. 3.490 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Jorge Otero, nomeado por decreto de 29 de julho passado, para exercer o cargo de ajudante agronomo da Estação de Agrostologia, deste Serviço, tomou posse e entrou em exercicio em 14 do corrente.

N. 3.491 — Acompanhado do parecer do ajudante agronomo da Secção de Zootecnia, Dr. Moreira da Rocha, devolvo-vos, para os devidos fins, o relatório sobre a raça charoleza, assignado pelo agronomo Alpheu Reveilleau, que se acha na Europa, relatório esse, que me foi remittido com o vosso officio numero 1.777, de 23 de julho ultimo.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Estado do Ceará, Fortaleza:

N. 3.492 — Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Dr. João Baptista de Queiroz.

Recommendo-vos communicar a esta directoria quando o mesmo tomar posse e entrar em exercicio.

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal da Pinheiro, Estado do Rio:

N. 3.493 — Remetto-vos, para os de-

vidos fins, a portaria de nomeação do Sr. José Adalberto de Freitas.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que o mesmo tomar posse e entrar em exercicio.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1923

Officios:

Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 3.098 — Restituindo a V. Ex. o incluso requerimento em que Maria Dolores de Azevedo pede o desligamento de seu filho Washington de Azevedo, educando do Patronato Agrícola «Diogo Feijó», cabe-me informar que o mesmo menor não está nas condições de ser desligado, a não ser que V. Ex. assim determine.

— Exmo. Sr. juiz de menores do Districto Federal:

N. 3.099 — Communico a V. Ex. que o menor Reynaldo de Oliveira, a que se refere o officio n. 1.584, de 16 do corrente, desse juízo, deixa de ser encaminhado para um dos patronatos agrícolas, em virtude de ter excedido a idade regulamentar.

Dia 5

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.115 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência administrativa realizada no dia 4 de maio ultimo, ás 14 horas, para o fornecimento dos artigos do grupo 7 «Instrumental de musica e guerra, sobresalentes e accessorios» do edital desta directoria de 23 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

Cabe-me informar que na referida concorrência foram observadas as disposições contidas no art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.116 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada no dia 4 de maio ultimo, ás 14 horas, para o fornecimento dos artigos do grupo 7 «Instrumental de musica e guerra, sobresalentes e accessorios» do edital desta directoria de 23 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez.

Cabe-me informar que na referida concorrência foram observadas as disposições contidas no art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.127 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e pela sub-consignação n. 8 «Diarias e ajudas de custo, etc.» rubrica III — Pessoal variavel, etc. — consignação Pessoal, da verba 3ª, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925,

da inclusa folha, na importância de réis 400\$000, proveniente de ajuda de custo, concedida pelo Sr. ministro ao escripturário do Patronato Agrícola «Barão de Lucena», em Pernambuco, Oscar Moreira da Costa Lima, por haver sido transferido para o Patronato Agrícola «Monção», em São Paulo.

Junto vos remetto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 169.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de agosto de 1923

Offícios:

Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.505 — Accusa o recebimento de tres saquinhos contendo sementes de algodão das variedades «Webber 49», «Meade» e «Express», destinadas ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará.

— Ao mesmo:

N. 1.507 — Autorizando a remessa ao Sr. O. Berry, residente á Estação de Baixo Guandú, da Estrada de Ferro Victoria a Minas, 100 grammas de sementes de algodão da variedade «Webber».

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.505 — Remettendo tres saquinhos contendo sementes de algodão das variedades «Webber 49», «Meade» e «Express».

— Ao representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.503 — Remettendo empenho para despesas com aparelhos telephonicos da Superintendencia.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.505 — Afim de que se possa resolver sobre o registro da despesa de 117:447\$729, a que se refere o aviso desse Ministerio, n. 1.381, de 1 de julho ultimo e proveniente de medições provisórias de trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, pela Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, empreiteira da execução das obras e installações ferroviarias destinadas a estabelecer, em Therezina a ligação das Estradas de Ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheus a Therezina, conforme o contracto annexo ao decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, cabe-me, de accordo com o despacho deste Tribunal, em sessão de 31 de julho proximo findo, solicitar de V. Ex. informações sobre duvidas suscitadas quanto aos recursos por conta dos quaes deverá ser effectuada a respectiva despesa, duvidas essas decorrentes de collisão que se nota entre a clausula XIX, do contracto annexo ao decreto n. 14.823, citado, e o § 3º, do artigo 20, da vigente lei da despesa, por isso

que o pagamento versa sobre trabalhos executados no corrente anno e é solicitado, pelo aviso alludido, á conta do depósito existente no Banco Portuguez do Brasil, em virtude da clausula contractual referida, conforme o credito aberto pelo decreto n. 14.841, de 31 de maio de 1921 e emissão de apolices autorizadas pelo decreto n. 15.026, de 28 de setembro do mesmo anno, estabelecendo o alludido § 3º, do art. 20 o seu pagamento pelo n. 16 da verba 24, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

Dia 18

Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

N. 1.568 — Tendo entrado hontem, 17, em gozo de licença de sessenta dias para tratamento de sua saúde, o Sr. ministro deste Tribunal Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello, cabe-me convocar a V. Ex. para substituí-lo, enquanto durar a referida licença.

Dia 19

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.569 — O aviso desse ministerio, n. 1.551, de 27 de julho proximo findo, solicitando seja paga á Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, a importância de 475:000\$, proveniente de fornecimento feito no anno actual, na forma da letra b, do art. 216, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, á Estrada de Ferro Therezopolis, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.510, de 25 de junho de 1924, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 12 do corrente, se digno providenciar no sentido de ser informado a este Tribunal si o material, cujo pagamento corre por conta do credito aberto com fundamento no art. 201, numero XVIII, da lei do orçamento do exercicio passado, foi adquirido á propria fabrica ou ao seu representante legal, nos termos do § 1º, do citado dispositivo de lei.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.570 — Comunicando haver sido negado registro ao contracto celebrado no dia 23 de julho findo com V. de Magalhães & Comp. Limitada, para o fornecimento de um motor Thornicroft, por não estar junta ao respectivo processo a prova da existencia legal da firma contractante.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.571 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o officio numero 79, do Sr. representante do Ministerio Publico, de 4 deste mez, enviando o exemplar do *Diario Official* do dia 23 de julho proximo findo, em que veio publicado o contracto celebrado no dia 15 de julho citado entre a comissão do rancho do Quartel da 3ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, em Florianopolis, no Estado de Santa Catharina e Domingos José da Silva, para fornecimento de pão á mesma bateria, no anno actual, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constar a sua approvação, nos termos do art. 787 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.572 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso

processo, referente ao pagamento de 2:649\$440, ao fiel interino do thesoureiro do sello, da Recebedoria do Districto Federal, Antonio de Padua de Rocha Vianna, nos mezes de janeiro a março deste anno, por haver substituído o fiel effectivo Alfredo da Rocha Vianna, que se acha em gozo de licença, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por contrariar o disposto no art. 350 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, revigorado pelo art. 36 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.573 — Comunicando haver sido registrado em sessão de 12 do corrente o contracto celebrado no dia 25 de julho proximo findo, entre a Directoria Geral dos Correios e A. Placido Marques & Comp., para fornecimento de material, no anno actual.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.574 — Solicitando esclarecimentos para que o Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio numero 2.608, de 31 de julho proximo findo, referente ao pagamento ao professor da Faculdade de Direito da Recife, Dr. Joaquim Pimenta, de 1:200\$000.

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.575 — Comunicando a recusa do registro ao pagamento á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro de réis 338\$331, proveniente de fornecimento de luz electrica, em abril ultimo ao Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.576 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o aviso numero 2.737, de 21 de julho proximo findo, solicitando seja paga a Octaviano José de Lima, remador da Patromoria do Arsenal de Marinha desta capital, a importância de 5:060\$, proveniente de dividas de exercicios — resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á despesa, porque, tratando-se de divida de exercicio findo, a sua liquidação obedece aos preceitos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e mais dispositivos que regem a especie.

N. 1.577 — Idem, idem, ao pagamento de 2:776\$, a Salustiano Tavares, romador da Patromoria do Arsenal de Marinha desta capital, proveniente da gratificação de *arvorados*, que deixou de receber, no periodo de 27 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, pelo mesmo motivo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.578 — Comunicando a recusa de registro, ao pagamento de 122\$461, a D. Anna Nunes, viuva do servente de 1ª classe, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Joaquim Nunes, proveniente de vencimentos que deixou de receber, em 1921, o seu finado marido, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.579 — Solicitando esclarecimentos, para que o Tribunal possa deliberar sobre a consulta que em telegramma, n. 34, de 17 de julho proximo findo, faz a Delegação do Tribunal no Estado da Bahia, sobre si deve ou não conceder adiantamentos solicitados pelo director, em comissão, do Aprendizado Agrico-

da de Barreiras, no referido Estado, padre Carlos Zimmermann.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.580 — Comunicando o registro, em sessão de 12 do corrente, ao contracto celebrado no dia 25 de julho proximo findo, entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Anonyma Casa Pratt, para fornecimento de material, no anno actual.

N. 1.581 — Idem, idem, na mesma sessão, ao contracto celebrado no dia 25 de julho proximo findo, entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Paul J. Christoph & Comp., para fornecimento de material, no anno actual.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.582 — Devolvendo o processo relativo á distribuição do credito de 270\$ á pagadoria do ministerio, á conta da verba 29ª do Ministerio da Fazenda, destinado ao pagamento da restituição requerida pelo enfermeiro naval da primeira classe João de Figueiredo Lisboa, proveniente do imposto que lhe foi descontado em 1923, por isso que ao titular da pasta a que pertence o dito organimento deverá ser dirigida a solicitação.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.583 — Comunicando o registro, em sessão de 12 do corrente, do contracto celebrado no dia 20 de julho proximo findo, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, para o fornecimento de material radiographico, no anno actual.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.584 — Solicitando o pagamento a J. G. Pereira & Comp. de 7:189\$800, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do tribunal em julho proximo findo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.585 — Comunicando o registro, em sessão de 12 do corrente, do contracto celebrado no dia 20 de julho proximo findo entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, para o fornecimento de material radiotelegraphico, no anno actual.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.586 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o processo referente ao pagamento de 5:000\$ a F. Larica & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro, no anno actual, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro á despesa, por ter sido ordenada em importância maior do que a devida.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.587 — Comunicando haver sido registrado, em sessão de 12 do corrente, o contracto celebrado no dia 25 de julho proximo findo entre a Directoria Geral dos Correios e Rocha Couto & Comp., para o fornecimento de material, no anno actual.

N. 1.588 — Idem, idem, na mesma sessão, o contracto celebrado no dia 25 de julho proximo findo, entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Fornecedora de Materiaes, para fornecimento de material, no anno actual.

Dia 20

Sr. presidente da Camara dos Deputados.

N. 1.589 — De conformidade com o § 1º do art. 80, doCodigo de Contabilidade e do art. 9º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, levo ao conhecimento do Congresso Nacional que, pelo decreto n. 17.004, do dia 12 do corrente mez foi aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 700:000\$, para attender neste anno ás despesas feitas e da garantia da ordem e segurança publicas e com as medidas decorrentes do estado de sitio, autorizado pelo decreto n. 4.836, de 5 de julho do anno proximo passado, e decretado pelo de numero 16.765, de 1 de janeiro de 1925, tendo este tribunal resolvido, em sessão de hontem, 19, ordenar o registro do alludido credito, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 2.751, de 14 do actual mez de agosto.

— Sr. presidente do Senado Federal:
N. 1.590 — Idem.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.591 — Transmittindo cópia do decreto n. 17.004, do dia 12 do corrente mez, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 700:000\$, e communicando o seu registro.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.592 — Comunicando o registro do credito extraordinario de réis 700:000\$, aberto pelo decreto n. 17.004, do dia 12 do corrente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.593 — Solicitando o pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 2:216\$500, proveniente de transportes feitos em proveito do tribunal, no corrente anno.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.594 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o aviso numero 2.569, de 9 de julho proximo findo, solicitando seja feito ao servente do Serviço de Protecção aos Indios, Antonio Lima, o adiantamento de 258\$, para attender a despesas extraordinarias e urgentes, com editaes, etc., nos mezes de julho a setembro deste anno, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro ao alludido adiantamento, visto não ser um servente pessoa idonea para fazer applicação dos dinheiros da Fazenda Nacional.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.595 — Comunicando a recusa de registro do pagamento ao praticante do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, Pedro Seraggi Junior, de 258\$, de differença de vencimentos em abril ultimo.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.596 — Comunicando a recusa de registro ao contracto celebrado no dia 25 do mesmo mez entre a Directoria Geral dos Correios e Juscelino Barbosa & C., para o fornecimento de material, no anno actual, visto não ter sido approvada a organização legal da firma contractante.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.597 — Comunicando haver sido negado registro, em sessão de 12 do corrente, ao pagamento ao director de secção da Directoria Geral de Contabilidade dessa Secretaria de Estado, Mario Fonseca, de 1:751\$209, por ter sido incumbido de serviços extraordinarios decorrentes da organização da proposta do organimento desse ministerio para o exercicio de 1926, com a função de representar esse mesmo ministerio junto ao da Fazenda, para os fins de que trata o art. 54 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e de acompanhar a discussão do projecto organentario no Congresso Nacional, porque a gratificação não está prevista em lei ou regulamento, não parecendo regular commisionar um funcionario para acompanhar a discussão do organimento no Congresso.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.598 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o aviso numero 2.487 C, de 21 de julho proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração dos despachos proferidos em sessão de 13 de abril e 12 de junho ultimo, pelos quaes foi recusado registro ao pagamento ao 4º official dessa Secretaria de Estado, Eloy Guarany de Sampaio Góes, na importância de 300\$, por ter estado em commissão em janeiro e fevereiro deste anno, resolveu, em sessão de 14 do corrente, manter as suas anteriores decisões.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.599 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação 12 — «Ajudas de custo», do pessoal da verba 7ª, do organimento desse ministerio, para o vigente exercicio, seja paga no Thesouro Nacional, solicitando o pagamento á Estrada de Ferro de Goyaz, de 159\$700, proveniente de passagens e transporte de bagagem, concedidas em proveito do tribunal, no corrente anno, e communicando a annullação, no empenho de réis 37\$900, relativa a transporte não utilizado.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.600 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.435, de 9 de julho proximo findo, solicitando seja concedido, communicando a recusa de registro, em sessão de 11 do corrente ao adiantamento ao engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, de 500\$000, por não ter sido declarado precisamente o trimestre em que deverá ter vigencia o alludido adiantamento.

N. 1.601 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.614, de 8 deste mez, remetendo a cópia, communicando a recusa de registro ao contracto celebrado, em 20 de julho findo, pela Administração dos Correios de Uberaba, com Erasmo de Barros Junior, para o arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, porque na clausula 1ª da mesma consigna para inição, data anterior do registro por este tribunal.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.602 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, comunicando a recusa de registro ao pagamento ao ensaiador do Laboratório Chimico da Casa da Moeda, Antonio Feydit, de 111\$250, de differença de vencimentos, por substituição no mez de maio ultimo, por ter sido incumbida na ordem de pagamento a gratificação provisoria, que corre á conta do credito especial distribuido no Thesouro Nacional.

— Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.603 — Comunicando o registro do contracto celebrado em 29 de julho findo, pela Directoria Geral dos Correios com a firma G. Fuerst & Comp. Limitada, para o fornecimento de material á mesma repartição, durante o anno actual.

— Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.604 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 75, de 29 de julho proximo findo, do Sr. representante do Ministerio Publico, enviando um exemplar do *Diario Official* do dia 17 do mesmo mez, em que vem publicado o termo de revisão dos contractos de 2 de março de 1921 e 28 de setembro de 1922, termo esse assignado em 7 de julho citado, com a Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal*, resolveu, em sessão de 12 do corrente, recusar registro ao alludido termo de revisão, preliminarmente, pelos seguintes fundamentos:

a) porque esse termo de contracto modifica contractos anteriores que não foram presentes ao Tribunal nem por elle registrados. No tocante aos referidos contractos, cuja approvação foi de iniciativa directa do Congresso Nacional, o Tribunal só interveiu, depois de approvados, para dizer sobre a legalidade de creditos destinados a pagamentos decorrentes de suas clausulas expressas, e isto mesmo quando estiveram em vigor as leis orçamentarias ns. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (artigo 14), e 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (art. 13), que autorizavam a abertura de creditos para esse fim nos respectivos exercicios. Aliás outra não podia ser a sua intervenção, sabido como é que ao Tribunal não cabe apreciar, mas apenas cumprir, as decisões legislativas sempre que, em vez do tribunal de justiça, com jurisdicção propria e privativa, que o é no julgamento de contas de responsaveis perante a Fazenda Nacional, exercea suas attribuições de mero fiscal da administração financeira, verificando a conformidade dos actos do Governo com os dispositivos legais em que se baseiam.

Neste caso, elle é uma simples delegação do Congresso Nacional, não podendo se insurgir contra o que elle haja resolvido em sua alta sabedoria;

b) porque, na hypothese em apreço, só mediante autorização especial do lei seria lícito ao Tribunal conhecer de *meritis* da revisão dos contractos primitivos, quaesquer que sejam ou possam ser as vantagens que dessa revisão adviriam para o Thesouro.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.605 — Comunicando a recusa do registro ao contracto celebrado no dia 10 de julho proximo findo, entre a

Repartição Geral dos Telegraphos e D. Amelia Colherinhas, para o arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Jambouro, no Estado de S. Paulo, porque a clausula 1ª manda que o mesmo tenha inicio de execução em data anterior ao registro por este tribunal.

N. 1.606 — Comunicando a recusa do registro á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte do credito de 3:500\$, para occorrer ao pagamento de gratificações de funcionarios de Fiscalização do porto de Natal.

Dia 22

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.607 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 35, de 23 de julho ultimo, enviando recortes do *Diario Official* referentes ao contracto com o Estado do Rio de Janeiro para as obras de construção do porto de Angra dos Reis, do mesmo Estado, e a respectiva exploração, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por se referirem ás clausulas 3ª, 15ª, letra a e 16ª do mesmo, respectivamente, á isenção de direitos, á entrega, ao Estado, de producto, integral, da taxa de 2 %*, ouro, cobrada sobre o valor total da importação pelo referido porto, e ao estabelecimento de uma zona franca e estabelecimento do serviço de inflammáveis e corrosivos, estipulações essas que não encontram apoio em nenhum dispositivo legal em vigor.

N. 1.608 — Em additamento ao meu officio n. 1.561, de 14 do corrente, communicando que este tribunal, por despacho proferido em sessão de 7 deste mez sobre o aviso desse ministerio n. 36, de 23 de julho proximo findo, resolveu negar registro ao contracto celebrado no dia 20, com o Estado do Rio de Janeiro, para a construção do porto de Niteroy, no mesmo Estado e a respectiva exploração, cabe-me esclarecer a V. Ex. que a referida decisão foi tomada á vista do que se estipula nas clausulas 3ª, 15ª, letra c e 16ª, por não estar baseada em lei a isenção de direitos e a entrega da taxa de 2 %*, ouro, ao Estado do Rio de Janeiro, como também por não estar vigente a disposição orçamentaria referente á zona franca.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.609 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 67, de 20 deste mez, referente á representação da Contadoria Central da Republica, sobre a conveniencia de ser dada nova organização aos serviços a cargo da 1ª divisão da mesma contadoria, adoptando-se o processo mecanico, systema «Hollerith», do modo a poder-se acompanhar, com precisão, a execução do orçamento da despesa nas suas diferentes phases, do empenho, liquidação e pagamento, e em que V. Ex. solicita permissão para que as operadoras encarregadas da perfuração de cartões, á vista das segundas vias dos documentos de empenho, possam servir junto ás 1ª e 2ª directorias deste tribunal, para aquelle fim, cabe-me declarar que fica atendida a solicitação da V. Ex., ficando as referidas apuradoras sujeitas á disciplina deste tribunal.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.610 — Comunicando que o contracto celebrado em 27 de julho findo,

com Wilson Sons & Comp. Limitada para o serviço de carga e descarga de carvão desse ministerio, durante o anno actual, e este, encaminhando o numero do *Diario Official* de 29 de julho citado, no qual foi publicado o dito contracto, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do dito contracto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.611 — Comunicando o registro do credito de 4:690\$, aberto pelo decreto n. 16.981, de 23 deste mez.

N. 1.612 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.563, de 20 de julho proximo findo, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 2 de junho ultimo, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado no dia 15 de maio anterior, entre a Directoria Geral dos Correios e Antonio Joaquim Valente de Mattos, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia do Correio da rua S. Januario, nesta Capital, resolveu, em sessão de 17 do corrente, manter a sua anterior decisão.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.613 — Comunicando haver sido negado registro ao contracto celebrado em 2 de janeiro deste anno, entre a Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e Antonio Garcia Cruz, para locação do sobrado da rua Mariz e Barros n. 107 A, por ter sido publicado fóra do prazo determinado pelo R. G. C. P.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.614 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, n. 1.518, de 31 de julho proximo findo, solicitando seja distribuida á thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a importância de 30:000\$, que deverá ficar á disposição do chefe da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Malto Grosso no Amazonas, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á despesa, visto como a autoridade legalmente investida de competencia de ordenação do pagamento é, no caso, o director da referida repartição e, si, necessidades de serviço publico exigem a delegação de competencia de que ficará provido o chefe da alludida comissão, esse acto deverá obedecer ao preceito do art. 264. do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.615 — Comunicando recusa do registro á concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, de credito de 145\$625, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º escriptuario da mesma delegacia, Herculanio Nunes de Freitas por ter substituido o contador daquella delegacia, no mez de maio ultimo, por ter sido incluída na ordem de pagamento a gratificação provisoria, que corre á conta de credito especial distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 1.616 — Idem, idem, pelo mesmo motivo, á distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 387\$, por conta da verba 30ª, do orçamento vigente, desse ministerio, para pagamento de differença de gratificação ao 1º escriptuario da mesma delegacia, Lincoln do Amaral Camargo, por ter exercido o cargo

de contador da 2ª contaduría, no período de 25 de abril a 31 de maio ultimo.

N. 1.617 — Comunicando a recusa do registro ao pagamento pela Recebedoria do Distrito Federal, por conta da verba 26ª, "Despesas eventuaes", do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, dos vencimentos, correspondentes aos meses de abril e maio ultimos, no total de 1:810\$960, ao fiel interino da thesouraria do sello, Antonio de Padua da Rocha Vianna, que serve em substituição ao effectivo, Alfredo da Rocha Vianna, que se acha no gozo de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por contrariar o disposto no art. 250 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, revigorado pelo art. 36 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

— Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico:

N. 1.618 — Em referencia ao meu officio n. 456, de 26 de fevereiro de 1924, encaminhando cópia do accórdão de 18 de julho de 1922, proferido no processo de tomada de contas n. 11.508, de Antonio Lino de Carvalho Fortes, ex-agente do Correio de Eugenio de Mello, no Estado de São Paulo, no período de 21 de maio de 1910 a 18 de agosto de 1912, cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo de novo presente aquelle processo, resolveu, por accórdão em sessão de 21 de janeiro deste anno, julgar quite o referido responsavel, por ter sido recolhido aos cofres publicos o alcance de 163\$800, acrescidos dos respectivos juros da mora a que fôra condemnado pelo mencionado accórdão de 18 de julho de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 17 de agosto de 1925

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.758 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento de 200\$000 ao bacharel João de Mesquita Barros, proveniente de vencimentos, por ter substituído, em fevereiro deste anno, o intendente de imigração, conforme os inclusos documentos, por não ser regulamentar a substituição.

Dia 18

— Sr. director geral do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

N. 1.760 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o officio n. 499, de 18 de julho proximo findo, solicitando o pagamento á conta do n. IV do pessoal da verba «1» do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, a Dona Bertha Maria Julia Lutz, secretaria desse museu, de 2:700\$000, proveniente de diarias em abril, maio e junho, por ter estado em comissão nos Estados Unidos da America do Norte, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro á despesa, porque as diarias são para serviços fora da repartição, dentro do paiz, e não no estrangeiro.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 1.761 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 360, de 20 de junho ultimo, no qual, em vista de não ter sido reproduzido na lei orçamentaria deste anno o dispositivo do art. 175 da lei n. 4.793 de 1924, que revigorava os dispositivos do artigo 48 da lei n. 4.632, de 1923, consultaes-vos, com excepção dos saldos de mas-

de forragem, devem ser considerados como economias licitas e como taes recolhidos aos cofres dos conselhos de administração os saldos verificados nos demais quantitativos distribuídos para os diversos serviços da administração da Guerra, resolveu, em sessão de 10 de julho proximo findo, que o dispositivo do art. 48, letra d, da lei n. 4.632, citada, tem caracter permanente, continuando, portanto em vigor.

Dia 20

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.762 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que este tribunal, tendo presente o vosso officio sem numero, de 3 do corrente mez de agosto, transmittindo a cópia do decreto n. 16.985, de 22 de julho proximo findo, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 52:005\$989, para occorrer ao pagamento a D. Delmira de Souza Almeida, viúva de Francisco Xavier de Almeida, ex-collector federal de Tatuhy, no Estado de S. Paulo, em virtude de sentença judiciaria, resolveu, em sessão de 17 do mesmo mez de agosto, ordenar o registro do alludido credito especial, para ter vigencia apenas no corrente exercicio.

N. 1.763 — Com identica comunicação á Contaduría Central da República.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.764 — Comunicando que, de conformidade com a decisão do Sr. ministro presidente, os relatorios das delegações devem ser remetidos a este Tribunal, acompanhados de cópias autenticas para publicação opportuna, que terá logar depois de haver das mesmos tomado conhecimento o dito Sr. ministro presidente, a quem cabe deliberar sobre a conveniencia ou não de sua divulgação, conforme circular desta secretaria, sob n. 115, de 29 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.765 — Respondendo ao officio n. 1.697, de 1 do corrente, referente á publicidade do relatorio da delegação do Tribunal na Directoria Geral dos Correios.

— Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.766 — Comunicando a recusa de registro ao pagamento a Henrique Braga & Comp. e outros de réis 4:683\$500, proveniente de fornecimentos feitos, no anno actual, por não constar das respectivas facturas a declaração referente ao sello das duplicatas.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha:

N. 1.767 — Remetendo o processo referente á distribuição da tomada de contas do ex-collector federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Euclides Maciel da Silva.

— Sr. director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 1.768 — Comunicando diligencia em relação a um pedido de pagamento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 1.769 — Enviando requisições de

passagens, afim de serem devidamente attestadas as prestações dos serviços.

— Ao chefe da Delegação em Matto Grosso:

N. 1.770 — Fazenda remessa identica.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.771 — Comunicando concessão de licença de 60 dias, ao ministro do tribunal, Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.772 — Comunicando que o terceiro escripturario Claudio Amorim Goulart de Andrade, já gosou no corrente anno, as férias regulamentares.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.773 — Comunicando que o Tribunal, tendo presente o officio n. 400/3, de 3 deste mez, com a cópia dos termos de renovação e modificação, lavrados em 25 de julho findo, dos contractos celebrados em 31 de maio, 30 de julho, 24 de outubro, 30 de julho e 9 de agosto de 1924, com DD. Marianna Valladares, Martha Willner, Paulino Diamico, Waldomiro Fettermann e Teyreca de Oliveira, para servirem na Refundação do Ensino Profissional Technico desse departamento, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro dos alludidos termos de renovação e modificação.

N. 1.774 — Comunicando o registro do contracto celebrado, em 25 de julho findo, pela Directoria do Serviço de Povoamento com Ary Bittencourt Machado, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola "Annitapolis", no Estado de Santa Catharina.

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

N. 1.775 — Solicitando providencias, para que o tribunal possa resolver sobre o officio n. 2.014, de 2 de julho proximo findo, relativo ao pagamento a J. G. Pereira & Comp., e outros de réis 3:272\$100, proveniente de fornecimentos feitos no anno actual.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.776 — Remetendo o documento solicitado no officio n. 7, de 10 de julho proximo findo.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.777 — Solicitando cópia do aviso n. 4-17, de 25 de maio ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1.778 — Para que este tribunal possa resolver sobre o officio n. 495, de 29 de julho do anno proximo passado, do chefe da delegação deste tribunal nesse Estado, communicando, ter imposto a multa de 1/4 ao mez ao Dr. José dos Santos Dias, Inspector sanitario, encarregado da Prophylaxia da Leprosia, em Pôrto Venereas, nesse mesmo Estado, sobre o adeantamento de 6:000\$.

registrado pela mesma delegação em 6 de dezembro do mesmo anno, e não tendo a referida delegação tido conhecimento de já haver sido prestada a conta do alludido adeantamento, não obstante vos ter officiado informações, rogo, de conformidade com o despacho proferido em 30 de junho ultimo, pelo Sr. ministro-presidente deste tribunal, em cumprimento á promoção do Sr. representante do Ministerio Publico, vos digneis informar si o Dr. José dos Santos Dias comprovou, nessa repartição,

com a prova documental, a applicação do adeantamento de 6:000\$, a que se refere o mencionado officio da delegação nesse Estado, devendo, no caso afirmativo, informar si o responsável o fez no prazo fixado no art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.779 — Comunicando o registro do termo de 30 de julho proximo

findo, de renovação do contracto celebrado em 24 de outubro de 1924, com Celso de Moura Camara, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 1.780 — Remetendo tres processos de comprovação de adeantamentos feitos a diversos responsáveis, e sobre os quaes ja deliberou o tribunal.

Relação dos processos de comprovação de adeantamentos, devolvidos á Delegação do Tribunal de Contas, no Estado de Pernambuco, a que se refere o officio n. 1780, desta data, da Secretaria ao alto Tribunal.

Nome e cargo do responsável	Repartição requisitante		Importancia do adeantamento	Data do accordão	Numero e data do officio da Delegação encaminhando a comprovação
	Numero e data do officio ou data do recebimento	Nome			
João Lopes Machado Filho, capitão incedente.	501, de 4 de junho de 19.3.	7ª Região Militar.	2:602\$600	26 de setembro de 1923	296, de 17 de agosto de 1923.
João Coelho Carneiro da Cunha, porteiro-contínuo do Patronato Agrícola Barão de Lucena.	81 a 84, de 28 de fevereiro de 19.3.	3º Districto do Serviço do P. o. a. mento.	2:396\$512	21 de novembro de 1923	440, de 8 de outubro de 1923.
Dr. Amaury de Medeiros, chefe do Serviço de Prophylaxia.....	397, de 15 de julho de 19.3.	Directoria do Serviço de Saneamento.	3:000\$000	16 de janeiro de 1924.	614, de 12 de dezembro de 1923.

Secretaria do Tribunal de Contas, 17 de agosto de 1925. — *Leonel José Soares*, 2º escripturario.

Dia 21

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.781 — Remetendo as provisões de quitação ns. 365 e 366, de 20 do corrente, expedidas a favor de Amphiphio Fernandes de Castro e Manoel Rodrigues de Oliveira Passes, collector e escriptão da Collectoria Federal de Muçutiba.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.782 — Remetendo a provisão de quitação n. 307, de 20 de julho proximo findo, expedida a favor de Alexandre Guimarães Bernardes, collector Federal de Santos Antonio do Monte.

— Sr. sub-director da Contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.783 — De conformidade com o despacho do tribunal, preferido em sessão de 17 do corrente, sobre o vosso officio n. 694, de 15 de junho ultimo, deslindando a devolução das segundas

das empenhos ns. 145, 137, 210 e 212, das importancias de 669\$, 669\$, 669\$, 669\$, para serem

canceladas as respectivas despesas, senão que as de ns. 145, 210 e 212 vão ser substituidas para fins diferentes das

que nelas constam, e a de n. 137, por ter havido um engano na importancia total dos 70 carimbos de data para es-

tações, cabe-me devolver-vos, inclusas, as segundas vias dos ns. 145, 210 e 242, para serem annulladas, deixando, porém, de attender ao pedido feito em relação á de n. 137, visto como o erro pode ser corrigido, sem haver necessidade de annullação do empenho.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.784 — Comunicando que o tribunal, tendo presente o officio do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 497, de 1 de abril ultimo, encaminhando o requerimento do porteiro da mesma alfandega, Eugenio José de Souza Almeida, pedindo a vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1 % ao mez, que lhe foi imposta por despacho do Sr. ministro-presidente, em 14 de outubro do

anno proximo, passado, sobre o adeantamento de 1:200\$, recebido em virtude do officio n. 2.026, de 22 de setembro de 1923, cujo prazo, para prestação de contas, havia terminado em 15 de fe-

vereiro de 1924, citado, resolveu, em sessão de 14 do corrente, relevar a referida multa.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.785 — Fazendo identica communicação.

— Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.786 — Idem, idem.

NOTICIARIO

No Palácio do Catete foi hontem recebida pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a embaixada dos estudantes de Direito de Bello Horizonte, que acaba de regressar do Estado da Bahia. A embaixada que é constituída dos academicos Jonas Barcellos, Darcilo de Miranda, Willer Magalhães Pinto, Allyrio de Salles Coelho, Jair Negrão de Lima, Benedicto Mendes, Olavo Baeta Coelho, José A. Barbosa Mello, Francisco Martins Filho, Paulo M. Machado, Dario Magalhães, Euryalo Cannabrava, F. Mello Vianna Filho, Henrique Horta de Andrade, Mauricio Ottoni, José Zeferino Pires, Levy Gonçalves de Oliveira e Pedro Machado de Souza, depois de introduzida no salão de despachos, destacou o seu orador, o Sr. Darcilo de Miranda que saudou em um bello discurso o Chefe da Nação. S. Ex. agradeceu, em resposta, a saudação dos academicos de Direito de Bello Horizonte, em phrases cheias de carinho e de encorajamento.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palácio do Catete, em audiencias, os Srs. Dr. Affonso Penna Junior, Ministro da Justiça; Dr. Annibal Freire, Ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, Ministro da Viação; Almirante Alexandrino de Alencar, Ministro da Marinha; Marechal Selenbrino de Carvalho, Ministro da Guerra.

— Esteve hontem no Palácio do Catete com o Chefe da Nação o Sr. deputado Herculano de Freitas.

— No Palácio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Antonio Azeredo e Luiz Adolpho, e o Dr. Mario Corrêa da Costa. O Sr. senador Antonio Azeredo aproveitou a oportunidade para agradecer ao Chefe da Nação o ter se feito representar na missa em acção de graças mandada celebrar por motivo de seu anniversario natalicio.

— Afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes dirigiu por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palácio do Catete, os Srs. senador Fernandes Lima, desembargador Cesario Pereira e coronel Hypolito de Medeiros.

— O Sr. senador Cunha Machado esteve hontem no Palácio do Catete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. lhe mandou fazer por occasião de sua enfermidade e o ter se feito representar na missa em acção de graças, celebrada pelo seu restabelecimento.

— Esteve hontem no Palácio do Catete, onde foi recebido em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. general Menna Barreto, que foi convidado o Chefe de Estado para a Festa do Soldado, que terá lugar hoje na praça Duque de Caxias.

— Em audiencias foram hontem recebidos pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Carlos Chagas, director do Departamento Nacional de Saude Publica, e professor Marechal; principe Murat, P. C. Miller, director da Leopoldina Railway, Dr. Medeiros e Albuquerque, Dr. Carvalho Brito, director do Banco do

Brasil; deputado Luiz Guaraná, consul Hedefonso Marinho e Dr. Edmundo Luz Pinto.

— O Sr. Presidente da Republica faz-se representar no embarque do Sr. Dr. José Augusto, governador do Rio Grande do Norte, que ante-hontem tomou passagem para o norte do paiz, pelo Sr. capitão de fragata Moraes Rêgo, sub-chefe do seu estado maior.

— Ainda apresentaram cumprimentos ao Chefe da Nação por motivo de seu anniversario natalicio, os Srs. almirante Arthur Thompson, Dr. Lindolpho Xavier, capitão Duarte Menezes, João Carrado, João Baptista de Oliveira, familia Granja, conego Mac Dowell, José Gomide Junior, senador estadual Alfredo Catão, Dr. Paes Barreto, frei Seraphim Pucci, coronel Severino Ribeiro, major Raphael Cinelli, José Pereira Jorge, coronel Benjamin Fonseca, Dr. Vicente Gallo, e o director e professores do Grupo Escolar "Coronel Antonio Bernardes", de Viçosa; Dr. Emilio Loureiro e senhora.

BIBLIOGRAPHIA

Recemos e agradecemos:

Diario Official, Estado do Amazonas; *Diario Official*, Estado do Pará; *Diario Official*, Estado do Maranhão; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *Diario do Estado*, Estado de Pernambuco; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado da Bahia; *Diario Official*, Estado de S. Paulo; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Federação*, Estado do Rio Grande do Sul; *Minas Geraes*, Estado de Minas Geraes; *Diario do Governo*, Republica de Portugal; *El Guatemalteco*, Republica de Guatemala; *O Ceará*, do Estado do Ceará; *Diario de Pernambuco e A Provincia*, do Estado de Pernambuco; *Diario de Noticias e O Imparcial*, Estado da Bahia; *O Estado de S. Paulo*, *Correio Paulistano*, *Diario Popular*, *A Gazeta*, *A Placa e o Trabalho*, do Estado de São Paulo; *O Rio-Negrense*, do Estado do Paraná; *Correio do Povo e O Commercio*, do Estado do Rio Grande do Sul; *Gazeta Commercial*, *Jornal de Barbacena*, *O Itajubá e A Razão*, do Estado de Minas Geraes; *Gazeta de Noticias*, *O Paiz*, *Gazeta da Bolsa*, *A Noticia*, *Brasil Ferro Carri*, *A. B. C.*, *Boletim da Alfandega*, *Boletim Mensal de Estatistica Demographica Sanitaria e Revista Maritima Brasileira*, da Capital Federal; *Revista das Caixas Rurais*, do Estado da Bahia; *O Criador Paulista*, do Estado de S. Paulo; *Revista dos Cursos*, do Estado do Rio Grande do Sul; *Boletim da União Pan-Americana*, Estados Unidos da America do Norte; *Peru*, *The Cradle of South America*, Peru; *Moniteur Officiel du Commerce et L'Industrie*, France; *Union Syndicate e Fédération des Syndicates des Maitres Imprimeurs de France*, *Bulletin Official*.

— Indice alphabetico da Legislação brasileira sobre Agricultura Industria e Commercio, no periodo de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1924, pelo Sr. Gustavo Adolpho Bailly, auxiliar addido do extinto escriptorio de Informações do Brasil em Paris, servindo actualmente no Museu Agricola e Commercial.

realizada em 24 de agosto de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

23.042.....	100\$000
56.109.....	100\$000
35.338.....	100\$000
65.508.....	100\$000
59.282.....	100\$000
57.194.....	100\$000
49.453.....	100\$000
07.362.....	200\$000
46.602.....	100\$000
19.562.....	100\$000
25.630.....	100\$000
32.722.....	500\$000
10.526.....	100\$000
39.615.....	100\$000
33.534.....	200\$000
30.189.....	100\$000
24.082.....	100\$000
25.340.....	100\$000
24.291.....	500\$000
36.209.....	500\$000
51.086.....	100\$000
28.600.....	20:000\$000
18.072.....	1:000\$000
61.247.....	100\$000
73.225.....	100\$000
10.180.....	100\$000
51.871.....	500\$000
45.666.....	100\$000
31.396.....	100\$000
40.617.....	100\$000
12.421.....	100\$000
00.166.....	100\$000
35.855.....	100\$000
16.037.....	100\$000
06.392.....	500\$000
75.453.....	100\$000
08.896.....	100\$000
76.401.....	200\$000
70.747.....	200\$000
59.853.....	100\$000
48.305.....	2:000\$000
36.744.....	100\$000
76.459.....	100\$000
15.542.....	100\$000
27.669.....	100\$000
40.571.....	100\$000
74.156.....	100\$000
74.738.....	100\$000
79.397.....	100\$000
27.425.....	200\$000
42.547.....	100\$000
07.780.....	100\$000
40.270.....	100\$000
41.330.....	200\$000
57.992.....	100\$000
06.124.....	3:000\$000
68.970.....	100\$000
32.579.....	100\$000
53.523.....	100\$000
64.938.....	100\$000
49.199.....	500\$000
42.243.....	100\$000
07.145.....	100\$000
79.938.....	200\$000
46.381.....	100\$000
65.851.....	200\$000
01.716.....	100\$000
26.014.....	5:000\$000
27.932.....	200\$000
07.581.....	200\$000
51.567.....	100\$000
43.768.....	2:000\$000
79.860.....	100\$000
17.990.....	200\$000
67.237.....	100\$000
45.436.....	100\$000
14.034.....	100\$000
12.631.....	100\$000
35.434.....	100\$000
33.468.....	4:000\$000

64.401.....	100\$000
20.289.....	100\$000
45.047.....	200\$000
54.660.....	100\$000
04.304.....	100\$000
07.416.....	100\$000
23.541.....	100\$000
42.335.....	100\$000
57.679.....	100\$000

Approximações

28.599 e 28.601.....	400\$000
26.013 e 26.015.....	300\$000
06.123 e 06.125.....	200\$000
48.304 e 48.306.....	100\$000
43.767 e 43.769.....	100\$000
65.507 e 65.509.....	50\$000
18.071 e 18.073.....	50\$000
33.467 e 33.469.....	50\$000

Dezenas

28.591 a 28.600.....	60\$000
26.011 a 26.020.....	40\$000
06.121 a 06.130.....	30\$000
48.501 a 48.510.....	20\$000
43.761 a 43.770.....	20\$000
65.501 a 65.510.....	10\$000
18.071 a 18.080.....	10\$000
33.461 a 33.470.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 0 tem 2\$000.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Moncel Cosme Pinto*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escriptivo, *Firminio de Camtuaria*.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Primeiro resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo a segunda decada de agosto de 1925, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro.

Algodão — As temperaturas mostram-se em geral brandas. Tempo em geral quasi secco, com chuvas apenas regulares no littoral do Rio Grande do Norte e Bahia. As culturas nesta parte das regiões algodoeiras estão mais ou menos satisfactorias. Estão terminadas as colheitas do Pará e Bahia. O rendimento, em geral, apresenta grande differença para o previsto, devido ás adversidades pluviometricas e em alguns lugares ainda á lagarta rosea.

Arroz — As temperaturas mostram-se em geral anormalmente mais altas. Tempo em geral secco, com chuvas apenas regulares no Rio Grande do Sul. Colheitas no Norte. Preparo de terras em todos os Estados do centro e sul.

Cacão — Tempo chuvoso e pouco frio. Culturas boas. Colheitas na Bahia.

Café — Tempo quasi sem chuvas e com temperaturas anormalmente mais elevadas. Favorecem as colheitas, ultimamente em varios pontos de São Paulo, Minas, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Santa Catharina, e bem como nos demais Estados. Rendimentos apenas regulares.

Cana — No norte e na Bahia as temperaturas mostram-se brandas, havendo chuvas favoráveis ás culturas. No centro e sul, o tempo mais quente prejudicou as culturas, com a falta de chuvas. Plantios de Parahyba e Bahia. Colheitas no norte, Bahia e centro, rendimento apenas regular em Minas, São Paulo, Rio, Santa Catharina, etc.

Feijão — As temperaturas mostram-se anormalmente mais elevadas, mormente no sul. Tempo secco, com chuvas apenas regulares no Rio Grande do Sul. Colheitas terminando em varios pontos no norte. Preparo de terras na bacia

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 56ª loteria do plano 37, 189ª extracção do anno de 1925,

Amazonica e em todos os Estados do centro e sul. Alguns plantios do Paraná ao Rio Grande do Sul.

Fumo — Temperaturas mais brandas no norte e Bahia e anormalmente mais elevadas no centro e sul. Chuvas apenas regulares e favoráveis no norte, Bahia e Rio Grande do Sul; nas demais zonas foram nulas. Colheitas no Pará, Maranhão, Goyaz, São Paulo e Minas.

Milho — As temperaturas foram, em geral, anormalmente mais elevadas e as chuvas nulas, salvo no Rio Grande do Sul. Colheitas no norte. Preparo de terras nos Estados do centro e sul. Alguns plantios do Paraná ao Rio Grande do Sul.

Trigo — Temperaturas anormalmente mais elevadas. Chuvas apenas regulares no Rio Grande do Sul e escassas ou nul-

las no Paraná e Santa Catharina. Culturas boas. Plantios no Rio Grande do Sul.

Pastos — Em geral, soffríveis nos principaes centros pastoris, exceptuando-se alguns do Rio Grande do Sul.

Estradas de rodagem — Em geral boas.

Rios — Vasando.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1925

Zona Norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte de Santa Catharina e Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou em S. Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de agosto de 1925 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahiba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	760.5	25.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã)	33.0	16.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	63.0	21.0	2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	—	B. am. p.
Theophilo Ottoni...	62.9	20.4	—	SE	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0	—	B. am. pm.
Uberaba	62.8	19.0	-2.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	31.0	12.0	—	B. am. pm.
Caxambu	61.5	19.0	5.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	26.0	7.0	—	
Poços de Caldas (X)												
Goaz (X).....												
Santa Luzia.....	—	22.6	2.2	C	0	4	—	B.	31.0	13.0	—	T. pm.
Cuabá.....	61.4	21.0	0.0	C	0	0	—	B. ns. (ns.m.)	30.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria	64.3	24.0	0.0	N	2	6	—	B. (b. manhã)	23.0	20.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)	60.4	27.4	5.0	WNW	2	2	Chão.	B. (b. manhã)	29.9	22.2	—	B. am. pm.
Campos	61.4	22.0	-1.0	NE	5	2	—	B. ns. (ns. m.)	29.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo	64.2	18.0	2.0	N	5	0	—	B. (b. manhã)	24.0	8.0	—	B. am. pm.
Petropolis	62.3	18.0	0.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	24.0	17.0	—	B. am. pm.
Resende	60.4	20.0	3.0	C	0	0	—	B. ns. (ns. m.)	31.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio	60.8	23.0	1.0	NE	5	2	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	27.0	21.0	—	B. am. pm.
Theresopolis	62.0	19.0	3.0	N	5	2	—	B. b. (manhã)	23.0	15.0	—	B. am. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos	61.2	22.0	-4.0	NW	5	0	—	B. (ch. man.)	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Paranaíba	53.2	—	—	C	0	2	Peqs. vagas	B. (b. manhã)	23.0	13.0	—	B. am. pm.
Guarapua	60.5	9.0	—	W	2	9	—	I. (i. manhã)	1.0	8.0	—	I. am. pm.
Curitiba	61.6	13.0	23.0	W	2	2	—	B. (b. c. manhã)	21.0	3.0	0.1	I. am. b. pm.
Florianopolis	59.7	18.0	0.0	S	2	9	Tranquillo	I. (c. manhã)	23.0	13.0	1.0	I. am. b. pm.
Lages	61.3	10.0	—	SW	2	9	—	I. (ch. manhã)	11.0	8.0	5.0	Ch. am. pm.
Porto Alegre	61.5	15.0	1.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	18.0	14.0	6.0	C. am. pm.
Uruguaiana (X).....												
Monte Ideo	60.5	11.0	0.0	SE	2	—	—					
Buenos Aires	60.7	11.0	1.0	SE	2	—	—					

Estado do céo — E n. de céo, encoberto; O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Ge, geada; Tr, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calha a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)....	—	29.0	21.5	Santa Cruz.....	0.0	32.0	16.0
Bangu.....	0.0	32.4	14.4	Madureira (X).....	—	—	—
Nitheroy.....	0.0	38.3	14.5	Villa Isabel.....	0.0	—	—
Rio Comprido.....	—	32.7	18.2	Olaria.....	0.0	33.0	17.0
Penha.....	0.0	31.6	17.6	Jacarépaguá (X).....	—	—	—
Jardim Botânico (14 horas).....	—	29.4	15.8	Realengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	30.8	15.6	Haddock Lobo.....	0.0	32.0	12.8
Gavea.....	0.0	30.0	16.0	Campo dos Affonsos.....	0.0	32.4	11.8
Deodoro (X).....	—	—	—	Aldeia Campista.....	—	—	—
Corcovado: Temp. 18.0. Vento: S. 10.0. Hum. rel. 90 %.	—	—	—		—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 até 18 horas do dia 24:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo — Bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite mais fresca, com minima entre 16° e 18°, mantendo-se elevada de dia.

Ventos — Variaveis.

Estado do Rio — Tempo, bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite mais fresca, mantendo-se elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo — Bom em São Paulo, excepto o littoral, onde passará a instavel ao correr do dia e perturbado com chuvas, nos demais Estados; trovoadas esparsas.

Temperatura — Estavel até Santa Catharina, entrando em declinio de dia, no Rio Grande.

Ventos — Variaveis, rondando para o sul, no Rio Grande.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas do Estado da Bahia e grande parte dos de Matto Grosso e Goyaz e São Paulo e os de ultima hora dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem às 15 horas de hoje) — O tempo decorreu bom durante todo o periodo com alguma nebulosidade á noite e parte do dia, não se tendo aggravado, conforme hontem fôra previsto. A noite foi menos fresca, mantendo-se a temperatura elevada de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 30°8 e 18°6 e as temperaturas extremas do Posto Meteorológico foram: maxima 28°4 e minima, 22°3, verificadas respectivamente, ás 9 horas e 7 horas. Os ventos foram variaveis, predominando porém, os de sul a léste, frescos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não pedemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte do Santa Catharina e Rio Grande e bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se no Rio Grande e declinou em São Paulo.

Menores temperaturas — 6°0, em Jaguarahyva e Ilerval e 6°5, em São João Evangelista.

Maiores chuvas recolhidas no dia 23 — 9mm, em Laguna e 8mm, em Passo Fundo.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em Paranaguá, S. Francisco e na costa do Estado do Rio de Janeiro; tranquillo e chão: no Distrito Federal, Florianopolis e Laguna.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Distrito Federal e grande parte de Minas, Goyaz, Matto Grosso, Estado do Rio de Janeiro e São Paulo.

Tendência do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Caçapava, Barra do Pirahy e Porto Novo do Cunha; subindo lentamente em Guararema e Guaratinguê e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Jacarehy.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre SSE e S até 250 metros, velocidade média de 5 metros; cor. NW até 1.500 metros, velocidade média de 6m5.

As 14 horas — Cor. variando entre SSE e S até 500 metros, velocidade média de 11 metros; cor. variando entre ENE e N até 1.800 metros, velocidade média de 9m.5.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre NE e NNE até 1.000 metros, velocidade média de 11 metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Cor. variando entre NE e NNW até 1.500 metros, velocidade média de 8 metros.

Nota — Em Florianopolis não foi feita a sondagem, devido nuvens baixas.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 24 até 18 horas do dia 25:

Distrito Federal e Nitheroy — Tem-

po — bom, com augmento de nebulosidade.

Temperatura — noite fresca, com minima entre 15°0 e 17°0; estavel de dia. Ventos — normaes, predominando os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo — bom, com nebulosidade.

Temperatura — noite fresca; estavel, de dia.

Estados do sul — Tempo — bom, salvo no littoral do Paraná ao Rio Grande, que será instavel, com chuvas esparsas.

Temperatura — ligeiro declinio; geadas esparsas, possiveis.

Ventos — de sul a léste, frescos.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo decorreu bom durante todo o periodo, o que confirma a previsão hontem feita. A noite foi mais fresca, soffrendo a temperatura declinio de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 25°1 e 15°4, e as temperaturas extremas do Posto Meteorológico foram: maxima 24°0 e 17°4 a minima, verificadas, respectivamente, ás 10h.50m. e 5h.45m. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 10h.50m.

Em todo o paiz (ás 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não pudemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom e assim se mantendo até ás 9 horas de hoje. A temperatura declinou ligeiramente no Estado do Rio, foi estavel em Goyaz e elevou-se nos demais Estados. Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. Geou esta madrugada em Castro. A temperatura declinou em São Paulo, elevou-se ligeiramente no Paraná e foi estavel nos demais Estados.

Menores temperaturas: 1°0 em Palmas e 2°0 em Curitiba e Castro.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas, em São Francisco; espeilhado, em Florianopolis; tranquillo e chão, no Distrito Federal; Laguna e na costa do Estado do Rio de Janeiro.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Distrito Federal, grande parte dos Estados de Minas, Goyaz, Matto Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo.

Tendência do nível das águas do rio Parahyba — Estacionário em Pindamonhangaba e São Fidélis e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos do Porto Novo do Cunha

Dados aerológicos:

No Distrito Federal (às 9h,30m.) — Cor. variando entre E e NNW até 250m., vel. média 1m.; cor. variando entre

WNW e W até 2.400m., vel. média 4m.

Às 14 horas — Cor. variando entre SSE e S até 250m., vel. média 7m.; calma até 600m.; cor. WNW até 1.200m., vel. 3m.

Em Mendes (às 9h,30m.) — Cor. E à superfície, vel. 1m.; cor. WSW até 250m., vel. 1m.; cor. ESE até 500m., vel. 2m.; cor. variando entre S e SW até 1.500 m., vel. média 2m.; cor. WNW até 2.020m., vel. 5m.

Em Campos (9h,30m) — Cor. SSW até 500m., vel. média 5m; cor. variando entre WSW e WNW até 2.350 m., vel. média 4m

Em Santos (às 9h,30m.) — Cor. variando entre NE e ENE até 1.000m., vel. média 6m.; cor. variando entre WSW e W até 2.000m., vel. média 5m; cor. SW até 3.450m., vel. 10 metros.

Nota — Devido nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Florianópolis.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão de Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1925

Zona Norte — Devido a absoluta falta dos despachos usuais, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã às 9 horas. A temperatura declinou ligeiramente no Estado do Rio, foi estável em Goyaz e elevou-se nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom esta manhã às 9 horas. Geou esta madrugada em Castro. A temperatura declinou em S. Paulo, elevou-se ligeiramente no Paraná e foi estável nos demais Estados.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de agosto de 1925 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospher ca m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S.Luiz doMaranhão(X)												
Barra do Corda (X)..												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba(X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)..												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité	765.3	19.0	—	E	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	13.0	—	B. am. pm.
Januaria.....	60.0	25.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	33.0	17.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte.....	62.2	21.0	0.0	E	0	0	—	B. (b. manhã).	29.0	14.0	—	B. am. p.n.
Theophilo Otton	62.9	19.0	-1.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã).	28.0	13.0	—	B. am. pm.
Uberaba	62.9	22.0	3.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	30.0	12.0	—	B. am. pm.
Caxambú	62.7	15.0	-4.0	C	0	0	—	B. (ns. manh).	26.0	11.0	—	
Poços de Caldas (X)..												
Goyaz	63.4	21.0	—	E	2	9	—	B. ns. (b. man.)	36.0	11.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	19.0	-3.6	C	0	6	—	I.	31.0	12.4	—	
Cuyabá	61.0	24.0	3.0	SE	2	6	—	B. ns. (ns. m.)	35.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá	60.4	23.0	—	SE	2	2	—	B. (b. manhã).	35.0	21.0	—	B. am. pm.
Victoria	64.4	25.0	1.0	NW	2	2	—	B. (b. manhã).	29.0	21.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica).....	65.2	20.0	-7.4	N	3	0	Chão.	B. (b. c. man.)	28.4	17.4	—	B. am. b. v. pm.
Campos.....	66.2	25.0	3.0	S	2	0	—	B. ns. (b. ns. m.)	31.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Friburgo.....	65.2	16.0	-2.0	C	0	9	—	I. (b. manhã).	26.0	10.0	—	B. am. i. pm.
Petropolis.....	64.7	17.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. o. ma.)	26.0	8.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	65.3	14.0	-6.0	C	0	0	—	B. ns. (b. ns. m.)	32.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	64.8	22.0	-1.0	W	2	2	Chão.	B. (b. manhã).	29.0	18.0	—	B. am. pm.
Therzopolis	65.5	15.0	-4.0	N	2	2	—	B. (b. manhã).	25.0	8.0	—	B. am. pm.
S. Paulo	65.8	14.0	—	SE	1	0	—	B. (n. manhã).	25.0	9.5	—	
Santos.....	65.0	19.0	-3.0	NW	2	2	—	B. (b. manhã).	26.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	64.2	21.0	—	NW	2	2	Chão.	B. (n. manhã).	24.0	18.0	—	B. am. pm.
Guarapuava	—	11.0	2.0	W	2	0	—	B. (ns. manhã)	17.0	8.0	—	N. am. b. pm.
Curityba	65.5	13.0	0.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	20.0	2.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	63.7	16.0	-2.0	C	0	9	Espelhado.	B. n. (b. m.)	22.0	13.0	—	I. am. pm.
Lages.....	64.1	10.0	0.0	SW	2	2	—	B. (b. manhã).	16.0	7.0	—	I. am. b. pm.
Porto Alegre.....	65.5	13.0	-2.0	C	0	2	—	B. (b. manhã).	19.0	10.0	—	I. am. pm.
Uruguayana.....	64.6	14.0	—	C	0	2	—	B. (b. manhã).	18.0	12.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	66.4	9.0	-2.0	SE	5							
Buenos Ayres.....	66.3	10.0	-1.0	SE	2							

Estado do Céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	22.5	18.5	Santa Cruz,.....	0.0	30.0	15.0
Bangu (X).....	—	—	—	Madureira	0.0	28.8	19.1
Niteroy.....	0.0	33.9	17.0	Villa Isabel	—	—	—
Rio Comprido.....	—	29.8	14.8	Olaria.....	0.0	32.2	19.2
Petropolis (X).....	—	—	—	Jacarépagua	0.0	31.3	17.4
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	24.6	13.4	Realengo	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	31.7	20.3	Haridock Lobo.....	0.0	33.0	12.8
Gavea	0.0	28.4	20.0	Campo dos Afonsos.....	0.0	32.2	18.6
Decodoro (X).....	—	—	—	Aldcia Campista	0.0	32.0	20.1
Corcovado: Temp.: 16°. Hum. rel. 96 %. Vento: SW, 6m.	—	—	—		—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 24 às 7 horas. A maxima corresponde a noite e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Commandante Alvim, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 5 horas.

Guaratuba para Cabedello, Natal, Ceará, Maranhão, Pará, e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica

até as 5 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 6 e idem para o exterior da Republica até as 6 horas.

Amanhã:

Brasil, para Tenerife e Oslo, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o exterior da Republica até as 8 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Joaquim, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, idem, idem, com porte

duplo até as 6 e objectos para registrar até as 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até as 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	20 d/v	A vista
Sobre Londres	o 5/32	6 3/32
Sobre Paris	\$381	\$384
Sobre Italia	—	\$384
Sobre Hamburgo (rent-mark)	1\$925	1\$940
Sobre Portugal	—	\$417
Sobre Belgica	—	\$369
Sobre Hespanha	—	1\$181
Sobre Suissa	—	1\$580
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$384
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$243
Sobre Nova York	8\$025	8\$123
Sobre Montevideo	—	8\$195
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	\$3300
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$486
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$273
Sobre Japão (yen)	—	3\$340
Sobre Rumania	—	\$046
Sobre Canada	—	—
Sobre Quênia (por 10.000 cordões)	—	1\$155

Moedas

Soberanos (ouro)	43\$253
Dollars (papel)	8\$200
Escudos (papel)	\$440
Franco (papel)	\$120

Bolsa

Apolices do Tratado da Bolivia, de 1:000\$, 3 %, nom.	540\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	755\$000
Apolices Emprestimo Nacional de 1903, port.	680\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	739\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	626\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	139\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	—
(decreto n. 1.535)	149\$000
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port.	—
(decreto n. 1.933)	173\$500
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port.	—
(decreto n. 1.948)	147\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, nom.	770\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	743\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	46\$500
Banco do Brasil	380\$000

Vendas por alvará

400 — Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	739\$000
50-100 — Banco do Brasil	380\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 10 A 15 DE AGOSTO E DE 3 A 8 DE AGOSTO DE 1925

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:					
Caxambú.....	53\$000	54\$000	53\$000	54\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	—	—	—	Idem.
Salutaris.....	—	57\$000	—	57\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	—	—	—	Idem.
S. Lourenço.....	—	59\$000	—	59\$000	Idem.
Aguardente:					
De Paraty.....	570\$000	590\$000	560\$000	570\$000	Por pipa c/430 litros.
De Angra.....	560\$000	570\$000	540\$000	550\$000	Idem.
De Campos.....	540\$000	550\$000	520\$000	530\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Alcool:					
De 40 grãos.....	1:030\$000	1:050\$000	1:030\$000	1:050\$000	Idem.
De 38 grãos.....	1:000\$000	1:010\$000	1:000\$000	1:010\$000	Idem.
De 36 grãos.....	970\$000	980\$000	970\$000	980\$000	Idem.
Alfafa:					
Nacional.....	\$520	\$530	\$520	\$530	Por kilo.
Estrangeira.....	\$520	\$550	\$520	\$550	Idem.
Algodão em rama:					
Primeira do sertão.....	49\$000	50\$000	50\$000	51\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	47\$000	48\$000	48\$000	49\$000	Idem.
Mediano.....	40\$000	41\$000	42\$000	43\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	41\$000	42\$000	42\$000	43\$000	Idem.
Sergipe—Dóres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz:					
Brilhado de 1ª.....	100\$000	110\$000	100\$000	110\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	90\$000	95\$000	90\$000	95\$000	Idem.
Especial.....	95\$000	100\$000	95\$000	100\$000	Idem.
Superior.....	85\$000	90\$000	85\$000	90\$000	Idem.
Bom.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Regular.....	75\$000	76\$000	75\$000	76\$000	Idem.
Branco do Norte.....	74\$000	75\$000	82\$000	86\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	63\$000	70\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Meio arroz.....	64\$000	66\$000	64\$000	66\$000	Idem.
Sanga.....	50\$000	55\$000	50\$000	55\$000	Idem.
Assucar:					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	Nominal	Nominal	65\$000	68\$000	Idem.
De 2º jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3º sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	51\$000	52\$000	56\$000	57\$000	Idem.
Masca. inho.....	53\$000	55\$000	55\$000	58\$000	Idem.
Mascavo.....	40\$000	45\$000	44\$000	47\$000	Idem.
Bacalhão:					
Diversas marcas — caixa.....	150\$000	170\$000	150\$000	160\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	75\$000	90\$000	75\$000	90\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	—	—	—	—	Idem.
Banha:					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	4\$700	4\$800	4\$700	4\$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	4\$700	4\$800	4\$700	4\$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	4\$800	4\$600	4\$800	5\$000	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	4\$500	5\$000	4\$500	4\$600	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	4\$800	5\$000	4\$800	5\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	4\$800	5\$000	4\$800	5\$000	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	4\$800	5\$000	4\$800	5\$000	Idem.
Minera e Paulista — latas com 20 kilos.....	4\$500	4\$600	4\$500	4\$600	Idem.
Minera e Paulista — latas com 2 kilos.....	4\$500	4\$600	4\$500	4\$600	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$740	\$800	\$740	\$800	Por kilo.
Rio Grande.....	\$740	\$780	\$740	\$780	Idem.
Estrangeira.....	1\$000	1\$200	1\$000	1\$200	Idem.
Gräu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 280 libras.
Americano-escuro.....	—	318\$000	—	122\$000	Idem.
Café :					
Lavado	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	"	"	"	"	Idem.
Maragogipc.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	50\$500	51\$700	50\$700	51\$700	Idem.
Typo 4.....	49\$700	50\$900	49\$900	50\$900	Idem.
Typo 5.....	43\$900	50\$100	49\$100	50\$100	Idem.
Typo 6.....	48\$100	49\$300	48\$300	49\$300	Idem.
Typo 7.....	47\$300	43\$500	47\$500	48\$500	Idem.
Typo 8.....	46\$500	47\$700	46\$700	47\$700	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	—	31\$000	—	31\$000	Por barrica de 150 ks.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	—	—	—	—	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	7\$500	8\$000	7\$500	8\$000	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina.....	34\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	2\$000	29\$000	23\$000	29\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	25\$000	26\$000	25\$000	26\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	24\$000	24\$500	24\$000	24\$500	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada	25\$000	26\$000	25\$000	26\$000	Idem.
Grossa	24\$000	24\$500	24\$000	24\$500	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense ;					
Especial.....	—	52\$000	—	52\$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo.....	—	50\$000	—	50\$000	Idem.
O O.....	—	49\$000	—	49\$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional.....	52\$000	52\$200	52\$000	52\$200	Idem.
Nacional	50\$000	50\$200	50\$000	50\$200	Idem.
Brasileira	49\$000	49\$200	49\$000	49\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou sacco.....	—	—	—	—	Idem.
Felção :					
Preto superior.....	83\$000	84\$000	83\$000	84\$000	Por 60 kilos.
Preto regular.....	76\$000	78\$000	76\$000	78\$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre.....	70\$000	75\$000	70\$000	75\$000	Idem.

Gênero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Felção:					
Manteiga (velho e novo).....	60\$000	82\$000	60\$000	82\$000	Por 60 kilos.
Enxofre.....	60 000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Branco nacional.....	75 000	78\$000	75\$000	78\$000	Idem.
Branco estrangeiro.....	88\$000	92\$000	88\$000	92\$000	Idem.
Amendoim.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	Idem.
Fradinho.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	Idem.
Mulatinho.....	53\$000	65\$000	58\$000	65\$000	Idem.
De outras procedencias.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial.....	6\$000	6\$500	6\$000	6\$500	Por kilo.
Bom.....	4\$000	5\$000	4\$000	5\$000	Idem.
Baixo.....	2\$000	3\$000	2\$000	3\$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	40\$000	42\$000	48\$000	50\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	37\$000	39\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	30\$000	33\$000	40\$000	42\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	27\$000	29\$000	38\$000	40\$000	Idem.
De Santa Catharina:					
Esp. e al de 1ª.....	42\$000	45\$000	42\$000	45\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	36\$000	38\$000	36\$000	38\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	30\$000	32\$000	30\$000	32\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	80\$000	85\$000	80\$000	85\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	60\$000	70\$000	60\$000	70\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	40\$000	50\$000	40\$000	50\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	33\$000	—	33\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	—	—	—	—	Por milheiro.
De ceramica.....	—	—	—	—	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	—	—	—	—	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	7\$000	7\$800	7\$500	8\$000	Por kilo.
Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	6\$000	6\$500	6\$000	6\$500	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	28\$000	29\$000	28\$000	29\$000	Por 60 kilos.
Branco.....	32\$000	33\$000	32\$000	33\$000	Idem.
Mesclado.....	26\$000	27\$000	26\$000	27\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	30\$000	31\$000	30\$000	31\$000	Idem.
Oleo:					
De linhaça.....	—	—	—	—	Por kilo bruto.
Em barril.....	3\$900	4\$150	3\$900	4\$150	Idem.
Em lata.....	4\$100	4\$300	4\$100	4\$300	—
De caroço de algodão.....	—	—	—	—	—
Nacional.....	2\$300	2\$500	2\$300	2\$500	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$800	1\$100	\$800	1\$100	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$780	\$820	\$780	\$820	Idem.
De Santa Catharina.....	\$530	\$700	\$580	\$700	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	1\$500	—	1\$600	Por pé.
De rezina.....	—	410\$000	—	410\$000	Duzia coucosifra
Spruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Sueco branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná :					
1ª qualidade.....	—	14450	—	1500	Por dúzia
2ª qualidade.....	—	13350	—	1400	Idem.
3ª qualidade.....	—	12000	—	1300	Idem.
Madeira de lei :					
Cedro.....	330.000	400.000	350.000	400.000	Por metro cubo
Peroba Branca.....	380.000	450.000	380.000	450.000	Idem.
Outras qualidades.....	—	210.000	—	220.000	Idem.
Phosphoros :					
Marca « Olho », de madeira.....	87.000	88.000	87.000	88.000	Por lata.
Marca « Olho », de cera.....	93.000	99.000	93.000	99.000	Idem.
Marca « Ypiranga », de cera.....	93.000	99.000	93.000	99.000	Idem.
Marca « Ypiranga », de madeira.....	88.000	90.000	88.000	90.000	Idem.
Marca « Fênix ».....	85.000	88.000	85.000	88.000	Idem.
Marca « Brilhante ».....	80.000	84.000	80.000	84.000	Idem.
Outras marcas.....	80.000	84.000	80.000	84.000	Idem.
Sal :					
Do norte, grosso.....	—	18.000	—	18.000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido.....	—	19.200	—	19.200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	14.000	—	14.000	Idem.
De Cabo Frio, moido.....	—	15.500	—	15.500	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo :					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarucada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca :					
De varias procedencias.....	700	1.400	700	1.400	Idem.
Telhas :					
Francezas.....	—	—	—	—	Por milheiro.
Nacionais.....	—	530.000	—	500.000	Idem.
Toucinho :					
Commun.....	3.200	3.400	3.400	3.600	Por kilo.
De funeiro.....	5.500	6.000	5.500	6.000	Idem.
Vinho :					
Do Rio Grande.....	115.000	120.000	115.000	120.000	Por barril.
Estrangeiro :					
Virgem.....	—	1.500.000	—	1.500.000	Por pipa.
Verde.....	—	1.500.000	—	1.500.000	Idem.
Collares.....	—	1.600.000	—	1.600.000	Idem.
Xarque :					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	2.400	2.800	2.400	2.800	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2.600	3.200	2.600	3.200	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2.400	2.700	2.400	2.700	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1.900	2.700	1.900	2.700	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2.200	2.700	2.200	2.700	Idem.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1925

*Presidente, Fernandes Couto — director,
Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Savão, Sá e Bráulio, faltando com causa justificada o deputado Porto, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Do juiz da 1ª Vara Cível, comunicando a fallencia da firma E. Pereira da Costa & Comp.—Archive-se.

Do juiz da 1ª Vara Cível, comunicando a fallencia da firma Francisco Destri.—Archive-se.

Do juiz da 1ª Vara Cível, comunicando a fallencia da firma A. S. Asmar.—Archive-se.

Do juiz da 5ª Vara Cível, comunicando a fallencia da firma Arthur Veiga & Comp.—Archive-se.

Requerimentos:

De Antonio Duarte Martins, pedindo para ser admitido como negociante matriculado.—Passa-se carta.

De A Sociedade Anonyma Dearborn (South America) Limitada, para o archiva-mento do *Diario Official* (Estatutos).—Deferido.

Da Empresa Brasileira de Diversões, para o archiva-mento da acta extraordinaria (eleição de membros do conselho fiscal).—Deferido.

Da Empresa Brasileira de Diversões, para o archiva-mento da acta extraordinaria (prestação de contas, etc.).—Deferido.

De L. Barbosa & Fernandes, Ribeiro & Barra, Pereira Moniz & Comp., Manoel Salgado Guimarães & Comp., Nogueira & Vidal, Luiz Alves & Amorim, A. Doré & Companhia, Rebello & Gonçalves, Sellemann & Comp., Madureira & Estephano, J. Pinto Bastos & Comp., e H. Lerche & Comp., Limitada, para o archiva-mento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Soares & Machado, Toledo & Irmão, Octavio Costa & Comp., C. Tavares & Comp., Limitada, Oliveira & Ribeiro e J. U. Guimarães & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociais.—Indeferidos, pelo parecer.

De Silva & Moraes, para o archiva-mento de seu contracto social.—Declarem a nacionalidade.

De Gonzalez & Sanchez, para o archiva-mento de seu contracto social.—Modifiquem a firma.

De Vasconcellos & Silva, para o archiva-mento de seu contracto social.—Resalvem os socios a emenda e voltem.

De Herberg & Villela, Azamor, Oliveira & Comp., Pires & Osorio, Waldemar Salgado & Comp., Kramer & Comp., para o archiva-mento de suas alterações de contractos.—Deferidos.

De J. Carvalho & Lucena, Moraes & Lopes, Davino & Moraes, Khair, Gebara & Comp., João Meyer & Comp., D. Alves & Irmão, M. Marques da Nova & Comp., para o archiva-mento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Medeiros & Costa, Silva & Cerqueira, para o archiva-mento de seus distractos sociais.—Indeferidos pelo parecer.

De José Machado Mendes, Alexandre Gunlach, Antonio Cardoso de Almeida Oliveira, Rodrigues & Marques, A. Pereira de Magalhães & Irmão, Bruno & Camara, Figueiredo & Nunes, C. Mstrangelo & Irmão, Werner

Frank & Comp., J. Oliveira & Almeida, J. Saraiva & Comp., J. Parente & Comp., Pinto & Pinto, Mario de Souza Pereira, Octavio da Costa e Silva, José Rodrigues Ferreira, Ascendino Gonçalves, J. M. Machado, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Janowitz, Igel, Fuerth & Comp. e O. P. Gomes, para o registro de suas firmas.—Indeferidos pelo parecer.

De Salomão B. Nigri, para o registro da sua firma.—Junta prova de pagamento do imposto.

De M. Ghiggino, para o registro de sua firma.—Selle o taílo do imposto.

De Francisco de Barros, para o registro de sua firma.—Junta prova do pagamento do imposto.

De Luiz Alves, A. F. Seligmann, H. Campos, Aurora Santos, Alfredo Coscarelli, Octavio da Costa e Silva e José Rodrigues Ferreira, para o cancelamento de suas firmas.—Cancele se.

De Almeida, Muniz & Comp., pedindo entrega de contracto indeferido.—Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

De L. R. Moreira, pedindo transferencia de sede (anotação na firma).—Anote-se.

De Aclé Miguel, pedindo transferencia de sede (anotação na firma).—Anote-se.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 17 de agosto de 1925

Contractos:

De A. Doré & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Doré e Mario Doré, para o commercio de perfumarias, á rua Barão de Mesquita n. 116, com o capital de 50:000\$000.

De J. Pinto Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios José Pinto Bastos e Fredesvino Meirelles, para o commercio de commissões, etc., á rua do Rosário n. 150, com o capital de 20:000\$000.

De H. Lerche & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Holger Lerche e Arnth Thum, para o commercio de machinas, etc., á rua S. Pedro n. 103, com o capital de 100:000\$000.

De L. Barbosa & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Luiz da Costa Barbosa e José Eduardo da Silva Fernandes, para o commercio de commissões, etc., á rua da Candelaria n. 69, com o capital de 20:000\$000.

De Luiz Alves & Amorim, firma composta dos socios solidarios, Luiz Joaquim Alves e Abilio Gomes de Amorim, para o commercio de commissões etc., á rua XIII ns. 14 e 16, com capital de 70:000\$000.

De Madureira & Estephano, firma composta dos socios solidarios, Manoel Madureira e João Estephano, para o commercio de olaria, á Estrada Velha de Irajá s/n, com capital de 50:000\$000.

De Manoel Salgado Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Salgado Pereira Guimarães, Antonio de Abreu Salgado, José Ayres Pinto, para o commercio de calçados, á rua da Alfandega 251, com o capital de 150:000\$000.

De Pereira, Muniz & Comp., firma composta dos socios solidarios, Christovão Tavares Pereira e Jonas Muniz e do socio commanditario, José Pereira de Jesus Filho, para o commercio de representações etc., á rua 1ª de Março 80, com capital de 50:000\$000.

De Ribeiro & Barra, firma composta dos socios solidarios José Joaquim Ribeiro e José da Silva Barra, para o commercio de barbeiro, á rua Regente Feijó n. 84, com o capital de 9:300\$000.

De Rebello & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Manoel Rebello de

Souza e Antenor de Almeida Gonçalves, para o commercio de joalheria, á avenida Suburbana n. 3.118, com o capital de réis 150:000\$000.

De Nogueira & Vidal, firma composta dos socios solidarios José Hereda Vidal e Antonio Nogueira Pontes, para o commercio de botequim, á rua Marechal Floriano n. 22, com o capital de 70:000\$000.

De Seligmann & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Friederich Seligmann e Léo Seligmann, para o commercio de commissões etc., á rua S. Pedro n. 52, com o capital de 160:000\$000.

Alterações de contractos:

De Waldemar Salgado & Comp., entra para a sociedade, como socio de industria o Sr. José Antonio da Silva.

De Lopes, Pires & Comp., retirando-se os socios José Firmino Lopes e Gualdino José Machado, recebendo a importancia de réis 137:524\$452, ficando a firma social modificada para Pires & Osorio.

De Kramer & Comp., abrindo uma filial na cidade de São Paulo.

De Herberg & Villela, o capital fica elevado para 2.0:000\$000.

De Azamor, Oliveira & Comp., a firma assume a responsabilidade da firma Azamor Guimarães & Carvalho.

Distractos:

De Davino & Moraes, retira-se o socio João Davino Ribeiro recebendo a importancia de 24:675\$700, ficando com o activo e passivo o socio Peregrino de Moraes Filho, na importancia de 20:000\$000.

De D. Alves & Irmão, retira-se o socio Abel Alves Lourenço recebendo a importancia de 6:191\$410, ficando com o activo e passivo o socio David Alves Martins, na importancia de 6:191\$410.

De J. Carvalho & Lucena, retira-se o socio José Carvalho Lucena recebendo a importancia de 8:556\$100, ficando com o activo e passivo o socio Albano de Carvalho Lucena.

João Meyer & Comp., retira-se o socio Hugo Bellingrodt recebendo a importancia de 100:000\$, ficando com o activo e passivo o socio João Meyer na importancia de réis 100:000\$000;

De Khair, Gebara & Comp., retira-se o socio Wadih Gebara recebendo a importancia de 83:540\$350, ficando com o activo e passivo os demais socios;

De M. Marques da Nova & Comp., retirando-se o socio Joaquim Fonseca Rodrigues recebendo a importancia de 45:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Marques da Nova na importancia de réis 60:000\$000;

De Moraes & Lopes, retira-se o socio Lucio da Costa Moraes recebendo a importancia de 14:894\$010, ficando com o activo e passivo o socio Julio Lopes na importancia de 49:854\$650;

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada:

De 1 a 22 de agosto de 1925	11.215:818\$807
Em 24 de agosto de 1925	792:884\$331
	12.008:703\$138
Em igual periodo de 1924	10.471:973\$399
Diferença para mais em 1925	1.536:729\$739

Alfandega do Rio de Janeiro
NOTA DA RENDA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 1925

	1925			1924		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	177:964\$853	161:314\$570	339:279\$423	Domingo	Domingo	—
Renda até 23.....	3.932:852\$893	3.728:643\$416	7.661:496\$309	3.861:475\$349	3.955:855\$801	7.817:331\$150
Total.....	4.110:817\$746	3.889:957\$986	8.000:775\$732	—	—	—
Diferença para mais.....	249:342\$397	—	183:444\$582	—	65:897\$815	—
Renda-ouro convertida á taxa de hoje, 4\$457.....				793:189\$349		
Renda-papel.....				161:314\$570		
Total.....				954:503\$919		
Papel e ouro convertido até 23.....				21.631:871\$079		
Total em papel.....				22.586:374\$998		

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 1 DA RUA PORANGABA, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que D. Dolores Suzana dos Santos requereu a aforamento do terreno lote n. 1 da rua Porangaba, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o referido lote a área de 536m2,274.077, e mede de frente 20m,96, do lado direito 51m.15 e do lado esquerdo 51m.98. Confronta ao norte com a rua Porangaba; ao sul com o lote n. 1 da rua Andrade, de João Gomes; a leste com os lotes ns. 21 e 23 da rua Commercio, do Barão da Taquara.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como for de justiça e direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 19 de agosto de 1925. — O secretario, *Eugenio F. Neiva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juros de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 145.496 e 145.497, pertencentes a D. Alice Velloso de Freitas, brasileira, casada com Manoel da Cunha Freitas, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de agosto de 1925. — O inspector, *Dr. Carlos Claudio Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Lido e examinado o presente processo verifica-se que em 10 de julho de 1924, o conferente desta Alfandega Sr. Nestor Augusto da Cunha, e o agente fiscal do imposto de consumo encarregado da fiscalização do papel, Sr. Everardo Gonçalves Mello, apprehenderam no deposito de Herm Stoltz & Comp., denominado Trapiche Brasil, sito á rua Gama, esquina da rua Seis, no Cães do Porto, quarenta e quatro (44) fardos de papel para impressão.

Os apprehensores justificam a apprehensão dizendo que o papel fora despachado com redução de taxa sob o fundamento de que se destinava á impressão de jornaes; e que depois de depositado no trapiche Expresso Federal, de lá fora enviado para o deposito do Herm Stoltz & Comp., tendo assim o papel apprehendido applicação diversa da declarada nesta Alfandega.

Foi lavrado o competente termo de deposito, e em ulterior comunicação disso o Sr. Nestor Augusto da Cunha haver verificado que o papel apprehendido tinha sido despachado nesta Alfandega em 23 de junho de 1924 pela *Revista de Informações Maritimas Sul Americanas*, conforme nota de importação n. 63.996, do anno passado, e que aquella revista teria negociado a mercadoria retirada com redução de taxa, em flagrante contravenção ao dispositivo legal.

A apprehensão foi effectuada com fundamento na circular n. 6, de 28 de janeiro de 1924 do Ministerio da Fazenda.

Foram ouvidos os Srs. Theophilo Carinhas, proprietario da *Revista de Informações Maritimas Sul Americanas* e do *Diario Commercial Sul Americano*; o fiscal da isenção de papel para jornaes, Sr. Everardo Gonçalves Mello; o Sr. Carlos Frederico de Noronha, pela Casa Herm Stoltz & Comp; e o Sr. Kalle Aapro, gerente da Sociedade Finlandeza Limitada.

Isto posto, e considerando que o Sr. Carlos Frederico de Noronha não conhece, nem mesmo de vista, o Sr. Theophilo Carinhas, proprietario das mencionadas Revistas; e que a firma Herm Stoltz & Comp. adquiriu a

mercadoria apprehendida, por compra, á Sociedade Finlandeza Limitada, depoimento do fls. 16 v.;

Considerando ainda que o papel apprehendido não é igual ao que fora despachado pela nota n. 63.996, conforme affirmo o Laboratorio Nacional de Analyses ás fls. 21 v., depois de feito o devido exame nas amostras de fls. 4 e 8;

Resolvo considerar insubsistente o auto de apprehensão de fls. 2 a 3.v., para que a firma Herm Stoltz & Comp., proprietaria dos quarenta e quatro (44) fardos do papel para impressão, da marca 1.052, em triangulo, que foram apprehendidos em 10 de julho de 1924, e que se acham depositados no Trapiche Brasil, possa delles dispor livremente como melhor entender.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1925. — *Lisbda Serra*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCURRENCIAS

Concurrencia Publica

I

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral, interino, do Fazenda, communico aos interessados que no proximo dia 27 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento e instalação de um cabu na ponte «Alexandrino de Alencar».

II

A concurrencia versará sobre o preço para o fornecimento e substituição de um cabo de suspensão da ponte «Alexandrino de Alencar», tendo em vista as especificações annexas a este edital, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos com precisos detalhes e discriminações.

III

Os contractantes compromettem-se a executar os trabalhos de substituição do accordo com as especificações e que farão parte integrante do contracto, não po-

dendo modificá-lo; e si por parte dos contractantes forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiais que não sejam de primeira qualidade será o contractante obrigado a reparar o trabalho ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa o Ministério da Marinha por si ou por outrem, concluirá esses trabalhos correndo, porém, as despesas por conta dos contractantes.

IV

A preferencia será dada ao concorrente que for julgado idoneo e que apresentar menor preço, sem prejuizo das vantagens técnicas do fornecimento.

V

A inobservancia no cumprimento fiel das especificações por parte do contractante determinará intimação por escrito do fiscal para demolição, substituir e reparar o trabalho ou parte dello, de accordo com o contracto.

VI

Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario nos trabalhos de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar estabelecido nos locais em que trabalharem.

VII

No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão da Directoria Geral de Engenharia Naval; e com o recurso final para o Ministério da Marinha, si essa decisão não for acatada.

VIII

Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco (5 %) por cento do valor da obra, imposta pela fiscalização e com recurso á Directoria de Engenharia Naval. No caso do reinvidenciação ficará sem effeito o contracto, perdendo o contractante a caução e o que tiver a receber.

IX

O contractante ficará obrigado a todas as despesas com andaimes, ferramentas, transporte de material e pessoal e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos; e bem assim a reparação á sua custa de todas as avarias e estragos que produzirem em qualquer dependencia do Ministério da Marinha como consequencia da execução de qualquer serviço.

X

O pagamento será feito nas seguintes condições: primeira prestação de 30 % (trinta por cento) quando iniciados os trabalhos da substituição; 30 % (trinta por cento) quando substituido o cabo; 40 % (quarenta por cento) quando terminados, experimentado, o aceite o trabalho.

XI

Nas propostas será indicado o prazo para terminação dos serviços a executar, bem como a declaração de que se submete a todas as condições constantes do presente edital.

XII

Todos os materiaes serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações annexas.

XIII

A concorrência será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a comissão reunir-se-ha ás treze horas na respectiva sala das sessões onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas ou encerrações em envelopes lacrados.

XIV

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscritas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do Regimento Interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924.

XV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes: nenhuma será acceptada fóra dos termos deste edital, e deverão trazer o preço global do fornecimento e instalação, e bem assim o prazo para a entrega prompta a funcionar.

XVI

Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministério, até a vespéra do dia da concorrência, a importância de quatro contos de réis (4:000\$), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

XVII

As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concorrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

XVIII

O concorrente preferido fará uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da obra, para garantir a fiel execução do contracto

XIX

Especificações a que se refere o edital acima:

a) um cabo de suspensão, de aço de cadinho, composto de 61 (sessenta e um) fios de 6 m/m (seis millímetros) de diametro, diametro total cerca de 54 m/m; carga de ruptura 130 kilos, comprimento total cerca de 330 (trezentos e trinta) metros, pesando cerca de 15.100 (quinze mil e cem) kilos (igual ao montado actualmente);

b) material necessario na substituição e ancoragem do cabo;

c) guinchos, bombas hydraulicas e outras ferramentas necessarias para a retirada do velho e collocação do novo cabo;

d) despesa com a montagem e eventuaes.

Directoria de Fazenda (D. F. I.), 10 de agosto de 1925. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, secretario.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 29 de agosto corrente, propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministério, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 13 — material e objectos de electricidade; 16 — tintas, vernizes e artigos para pintura; 17 — lubrificantes, estopas e artigos congêneres; e 2 — generos de padaria, de conformidade com os editaes de 12 e 13 de agosto corrente, publicados no «Diario Official» de 14 do citado mez de agosto, a folhas 16.298 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 17 de agosto de 1925.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 1º, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 3 de setembro do corrente anno, ás 13 hs., 13 hs. e 15,13 hs. e 30,13 hs. e 45,14 hs., 14 hs. e 15,14 hs. e 30,14 hs. e 45, respectivamente, os predios ns. 17, 25, 44, 103 e 105 da rua do Riachuelo, 52 da rua do Rezende, 155 da rua do Lavradio e 39 da praça Tiradentes, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 22 de agosto de 1925. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 26 do corrente ás 12 1/2 horas nessa inspectoría:

Cyrillo Pereira dos Santos, Justiniano Martins dos Santos, Joaquim Moreira, Adonis Albuquerque Rosa, Valentim Fonseca, José Rodrigues Vessadas, Luiz Ribeiro, Jacques Ebert e José Ramos.

Turma suplementar

Izidoro Barbejat, Alfredo Pereira Caldas, José Amadi, Joaquim Ferreira Rodrigues, José Antonio Cruz, Daniel Rodrigues Barroso e Luiz Ferreira.

Prova pratica

Quirino de Andrade Junior e José Moreira Gomes.

Prova regulamentar e pratica

Manoel de Almeida Martins Vasconcellos. Inspectoria de Vehiculos, 24 de agosto de 1925. — Pelo inspector geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Números	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Companhia Transporte e Carruagens.....	329	Automovel	30	Agosto	1925	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
M. Almeida.....	381	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
L. Lopes Ferreira.....	867	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. King & Comp.....	1.173	"	"	"	"	"	"
E. Palmeira.....	1.303	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Dias Magalhães.....	1.515	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. L. Cunha.....	1.591	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	1.601	"	"	"	"	"	"
A. Ferreira.....	1.641	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. C. Chaves.....	1.669	"	"	"	"	"	"
S. Reis Soares.....	1.832	"	"	"	"	"	Motorista.
Ivam. J. P. Dantas.....	1.855	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. Fiorelli.....	2.153	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. A. Silva.....	2.213	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Stenberg & Comp.....	2.379	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Deocleciano Corrêa.....	2.636	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Brasileira de Exploração de Portos.....	2.712	"	"	"	"	"	"
M. P. Silva.....	3.181	"	"	"	"	"	Motorista.
Stenberg & Comp.....	3.396	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
A. Silva Estrada.....	3.442	"	"	"	"	"	"
Companhia Brähna.....	3.766	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Nicolau Lopes.....	3.970	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	4.043	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	4.177	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. C. Baptista.....	4.261	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Manoel da Silva.....	4.691	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Irineu A. Teixeira.....	4.751	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Antonio Vieira.....	4.771	"	"	"	"	"	"
A. Irineu de Souza.....	7.795	"	"	"	"	Melo fio e bonde.....	"
Fritz Maring.....	4.815	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Proprietario.
G. Duarte.....	5.043	"	"	"	"	"	Motorista.
H. A. Ferreira.....	5.052	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
A. Fernandes.....	5.055	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Dias.....	5.192	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. M. José Dias.....	5.401	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
Dr. Humberto Duarte.....	5.423	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. G. Alves.....	5.516	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
P. C. Rodrigues.....	5.603	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
The Rio de Janeiro Light.....	5.691	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Abramoway.....	5.742	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Mestre Blatgé.....	5.803	"	"	"	"	"	"
A. Motta & Silva.....	5.950	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
G. Cunha.....	5.979	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
W. Siqueira.....	6.018	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Baptista & Comp.....	6.156	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
P. A. Szwano.....	6.519	"	"	"	"	"	Motorista.
O. Miranda.....	6.628	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. M. Lamede.....	6.639	"	"	"	"	"	"
R. P. Barbosa.....	6.935	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
H. C. Mello.....	6.737	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Domingos de Souza.....	6.779	"	"	"	"	"	"
A. Var. da Silva.....	7.075	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
B. Fernandes.....	7.039	"	"	"	"	"	Proprietario.
Claudino Antonio.....	7.175	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. F. Pinto.....	7.305	"	"	"	"	"	"
B. Canette & Comp.....	7.309	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. A. Pereira.....	7.313	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
P. Costa Camara.....	7.433	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
G. Adalberto.....	4.469	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
F. José Fernandes.....	7.488	"	"	"	"	"	"
J. R. Silva.....	7.534	"	"	"	"	"	"
A. M. Gracia.....	7.588	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.600	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz M. Araujo.....	7.753	"	"	"	"	"	Motorista.
A. F. Leitão.....	7.770	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Naturcza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
M. P. Mattos.....	7.835	Automovel	20	Agosto	1925	Trafegar em lugar não permitido.....	Motorista.
Alberto Gil.....	7.843	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
W. S. Evill.....	8.001	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
E. S. Carneiro.....	8.075	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
F. Lopes Ferreira.....	8.039	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
R. Zhaber.....	8.093	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	8.361	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Fernandes.....	8.364	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
P. M. Souza.....	8.401	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	8.445	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domingo Trianizzi.....	8.488	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	8.502	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juizo federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 24 de agosto de 1925. — O inspector, D. Bernardes.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA QUARTA PRETORIA CRIMINAL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, conforme o aviso n. 2.783, de 18 do corrente, no dia 10 de setembro, às 14 horas, serão recebidas propostas neste escriptorio, para obras na Quarta Pretoria Criminal, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão a este escriptorio até o dia 9 de setembro, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, para garantia de sua proposta, a qual guia, em qualquer hypothese, não será entregue depois desse prazo.

2.ª As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federaes e municipaes.

3.ª As propostas não poderão conferir sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entre linhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

4.ª A preferencia para a execução das obras caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, será preferido aquelle que em carta fechada fizer maior redução.

5.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de 1:000\$, no Thesouro Nacional, em dinheiro.

6.ª O contractante obriga-se a cumprir as especificações que acompanham este edital.

7.ª Antes da assignatura do contracto, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por isso tenham os concurrentes direito a indemnização de especie alguma.

8.ª O prazo para a conclusão das obras será no maximo de 60 dias uteis, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder do prazo estipulado na sua proposta e quando esta attingir a 1:500\$, correspondentes a 15 dias de excesso, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além da multa a caução de que trata a clausula 5.ª, e o mais que lhe for devido.

10. Ao engenheiro-chefe, do ministério, caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante, formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão preferida as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

11. Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe, independente de acção ou interpellação, não tendo o contractante por motivo dallas, direito a indemnização alguma, por damnos, lucros cessantes, antecipação de despesa ou por outro qualquer motivo.

12. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da caução de que trata a clausula 5.ª deste edital, obrigando-se o contractante a integralizal-a sempre que desfalcada pela multa em que incorrer.

13. Não serão acceitas propostas superiores a 5:960\$000.

14. O pagamento será feito em uma só prestação, depois de concluidos os trabalhos e verificados, após uma grande chuva a perfeita impermeabilização dos trabalhos executados.

15. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis de expediente, contados da data de publicação do edital de chamada, feito no *Diario Official* não comparecer a este escriptorio para assignar o respectivo contracto, perderá a caução de que trata a clausula 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

16. O concorrente que houver feito o deposito exigido na condição 1.ª e não apresentar proposta no dia da concorrência, perderá esse deposito em beneficio dos cofres publicos.

Especificações

1.ª Abertura de tres vãos do porta, dous communicando a secretaria com o archivo actual e a sala das testemunhas, e a terceira communicando o archivo á sala das testemunhas.

Esses vãos não levarão esquadrias.

2.ª Fornecimento e assentamento de duas balaustradas em madeira de lei, torneadas e lustradas, com 1 metro de altura, uma com duas cancellas na sala de sessões e a outra com uma cancella na secretaria.

3.ª Fornecimento e assentamento de uma divisão de madeira em alfomadas lustradas com 3 metros de altura na sala das testemunhas.

4.ª Reparo, mudança e adaptação dos estantes de madeira do archivo actual para o novo.

5.ª Fornecimento e collocação de dous stores identicos aos que já existem, bom como concerto nestes ultimos.

6.ª Pintura interna completa de paredes, tectos, esquadrias e divisões de madeira com as de mão que forem necessarias ao bom acabamento.

7.º Construção de um compartimento sanitário no canto da varanda do pátio interno, tendo como porta de acesso a actual porta que liga a sala das testemunhas á varanda referida. As paredes desse compartimento serão em cimento armado, revestidas, emboçadas e renovadas, e serão internamente revestidas de azulejos até a altura de 1 metro e meio.

8.º Fornecimento e assentamento de uma latrina e uma pia incluídas as ligações á rede de esgotos e á agua.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de agosto de 1925. — O engenheiro chefe, (assinatura illegivel).

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso do pharmaceuticos do Exército, para o preenchimento das vagas do posto de segundo-tenente que se derem de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente; certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 1 de agosto de 1925. — Dr. Paulino Barcellos, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. tenente-coronel medico presidente da Comissão Examinadora, deverão comparecer ao Hospital Central do Exército, quarta-feira 26 do corrente ás 11 horas da manhã, afim de ser sorteado o ponto da prova oral, a respeito do qual dissertarão no dia immediato, ás mesmas horas, os seguintes candidatos:

Dr. Elyzio Seixas da Silva Lopes.
Dr. Edegar da Costa Mattos.
Dr. Felipe de Freitas e Castro.
Dr. Virgilio Alves Bastos.

Hospital Central do Exército, em 24 de agosto de 1925. — Dr. Jayme de Azevedo Villas Boas, capitão medico, servindo de secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Declaração

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta fabrica, até o dia 4 de setembro proximo futuro, ás 8 horas, a inscripção para os commerciantes que desejarem fornecer durante o corrente anno, os artigos constantes da relação annexa ao edital de 17 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 20 do mesmo mez.

A concorrência obedecerá ás condições que acompanham o referido edital.

Piquete, 17 de agosto de 1925. — Orlando Mario Pimentel, capitão contador thesoureiro. (16.529)

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, faço publico aos interessados que, a partir desta data até o dia 9 de setembro vindouro, ás oito (8) horas, está aberta a inscripção para os commerciantes que desejarem fornecer a este estabelecimento, na forma dos arts. 738, § 2.º alinea a e 757 e seguintes do Regulamento Geral do Contabilidade Publica, o material constante da relação annexa.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.º — As propostas deverão ser feitas em folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22 escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, a primeira devidamente sellada e todas datadas e assignadas, e contendo o nome dos artigos com os preços respectivos em algarismos e por extenso, e declaração formal de se sujeitarem os proponentes ás clausulas deste edital e ás exigencias do Código de Contabilidade Publica e do respectivo regulamento.

2.º — Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem haverem pago, como negociantes, impostos federaes e municipaes relativos ao seu commercio e referentes ao ultimo semestre vencido; terem fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já terem sido seus fornecedores; terem caucionado na Thesouraria desta fabrica a quantia de 2:000\$000 (dous contos de réis), para garantir o fornecimento do citado material.

3.º — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas e lidos os documentos respectivos perante os concurrentes presentes.

4.º — Os desenhos, as plantas e os projectos do maquinismo a se adquirir encontram-se na Secretaria da Fabrica, á disposição dos interessados, hem como os demais esclarecimentos necessarios dados em informações verbaes.

5.º — O transporte do material constante da presente concorrência será feito na Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas por conta da fabrica e os riscos de viagem por conta dos fornecedores. Todo qualquer outro transporte fora desta via ferrea correrá por conta dos fornecedores.

6.º — O material será considerado entregue, quando montado e em pleno funcionamento na fabrica, devendo só então serem encaminhadas a processo as contas correspondentes.

7.º — As propostas deverão trazer a declaração explicita do prazo minimo para a entrega do material nas condições da clausula precedente.

8.º — Será motivo de preferencia, em igualdade de condições, o menor prazo offerecido para a entrega do material.

9.º — Todo o material pedido será do primeira qualidade, isto é, da melhor conhecida no mercado.

10.º — Nenhuma inscripção será feita depois das 8 horas do dia 9 de setembro proximo vindouro, data em que se realizará a concorrência nesta fabrica.

Piquete, 22 de agosto de 1925. — Ajalmar Vieira Mascarenhas, 1.º tenente, secretario, no impedimento do contador.

Relação do material para o qual se chama concorrência nesta data e constante do seguinte:

Seis (6) fervedores, dous (2) polpadores, tres (3) lavadores, uma (1) turbina hydroextractora, tudo acompanhado das respectivas transmissões, canalizações e motores, o doze (12) caixas de recuperação de dissolventes.

Os preços deverão ser apresentados, separadamente, para os grupos seguintes:

1.º Dous (2) polpadores de 250 kilos, excluida a parte de madeira o respectiva ferragem externa de guarnição, incluídos, porém, os motores e transmissões correspondentes.

2.º Tres (3) lavadores com o motor o transmissão correspondente, excluida a parte de madeira e respectiva ferragem externa de guarnição.

3.º Uma (1) bomba centrifuga de 4"X6" com o respectivo motor e transmissão.

4.º Uma (1) bomba centrifuga de 6"X8" com o respectivo motor e transmissão.

5.º Uma (1) turbina hydroextractora com o respectivo motor e transmissão.

6.º Conjunto de canalização para seis fervedores, dous (2) polpadores, tres (3) lavadores, duas (2) bombas centrifugas, uma (1) turbina hydroextractora e respectivas descargas.

7.º Couçociras de pinho de Riga de 3"X9" sem nó nem branco nem azul, e ferragem externa de guarnição para seis (6) fervedores, dous (2) polpadores e tres (3) lavadores.

8.º Doze (12) caixas de recuperação de dissolventes, conforme exemplar existente na fabrica.

Observação — Todos os mancaes das transmissões, turbina hydroextractora e motores dos polpadores deverão ser montados sobre rolamentos esphéricos S. K. F.

Terceiro Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor coronel comandante do regimento, faço publico que no dia 10 de setembro vindouro, ás 14 horas, terá lugar, neste regimento, a concorrência administrativa de que trata o art. 757 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para o fornecimento, durante o quarto trimestre do corrente anno, dos artigos constantes da relação abaixo e obedecendo as demais disposições do referido regulamento.

Os concurrentes deverão até a vesperta do dia marcado, para a concorrência, pedir as suas inscripções.

Ao requerimento do pedido de inscripção, deve o interessado juntar as

provas de idoneidade, inclusive documentos que prove ser negociante matriculado e haver pago, como negociante dos artigos que se propõe fornecer. Os impostos federaes e municipaes.

As propostas, que deverão conter os preços por extenso e em algarismo, serão apresentadas a parte, em tres vias, em envelope lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concorrência.

O proponente obrigar-se-ha a entrar com o artigo de primeira qualidade, dentro do prazo de quarenta e oito horas, após recebido o respectivo pedido.

Artigos de expediente

Almofada pra carimbo, uma.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Bisnagas de tinta para mimeographo, uma.
Buvard de madeira, um.
Canetas de madeira superior, duzia.
Canetas de madeira regular, duzia.
Enveloppes impressos 40x15, 1.000.
Enveloppes impressos para officio, 24x13, 1.000.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita preta para machina de escrever "Remington", uma.
Fita bicolor para machina de escrever "Remington", uma.
Fita bicolor para machina do calculo "Dalton", uma.
Fita bicolor para machina de escrever "Royal", uma.
Fita preta para machina de escrever "Royal", uma.
Folhas impressas para alterações do officiaes 1.000.
Gomma arabica em grão, gramm.
Gomma arabica em liquido (vidro pequeno), um.
Guia do soccorrimento impressas 1.000.
Giz branco, caixa.
Grampos (colchetes), caixa.
Indice de protocollo geral um.
Indice para minuta de officio, um.
Lapis preto n. 2, duzia.
Lapis bicolor n. 2, duzia.
Lapis de borracha, duzia.
Lapis roxo n. 2.740, duzia.
Livro de 100 folhas modelo 43x28, um.
Livro de 200 folhas modelo 43x28, um.
Livro de 50 folhas modelo 43x28, um.
Livro de 200 folhas modelo 50x35 um.
Mata-borrão branco, folha.
Novelo de barbante grosso, um.
Novelo de barbante fino, um.
Papel almasso superior, pautado, resma.
Papel superior liso, resma.
Papel para machina n. 14, caixa.
Papel carbono preto, caixa.
Papel carbono, roxo, caixa.
Papel pardo para embrulho (caderno) um.
Papel timbrado superior para officio, resma.
Papel Stencil, caixa.
Papel chupão superior para mimeographo, resma.
Papel encorpado para machina de escrever, caixa.
Pennas Mallat n. 12, caixa.
Pennas J, caixa.
Pernoites impressos, 1.000.
Papel Hollanda (caderno), um.
Rolo da borracha para mimeographo, um.
Regua de madeira, 0m,60, uma.

Raspadeira com cabo de madeira, uma.
Tinteiro de vidro, um.
Tinta carmin Sardinha, litro.
Tinta preta, litro.
Tinta para carimbo (vidro), um.

Quartel na praia Vermelha, 21 de agosto de 1925. — *Cecilio da Cunha Bastos*, capitão thesoureiro.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO, NO ENGENHO VELHO

Edital dando publicidade á relação dos cidadãos excluidos do alistamento militar, por esta junta, durante o anno de 1925:

O doutor Deocleciano Martyr, presidente da Junta Permanente do Alistamento Militar do 14º distrito, no Engenho Velho, etc.:

Faz saber que, pela Junta do Revisão da Primeira Circumscrição do Recrutamento, foram excluidos, por diversos motivos, do alistamento procedido por esta junta, no corrente anno, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi lavrado este edital, que será affixado na sede da junta, á rua de São Christovão, n. 246 (Estação de Bombeiros), e publicado, em dias alternados, no *Diario Official*. Capital Federal, aos 18 de agosto de 1925. — Dr. *Deocleciano Martyr*, presidente. — Major *Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado do S. R. — Dr. *Othon Pillar*, secretario.

Relação nominal, por classes e em ordem alphabetica, dos excluidos pela Junta de Revisão da Primeira Circumscrição e alistados por esta junta, em 1925:

Classe de 1904

Numero do alistamento — Nomes —
Motivos da exclusão

3. Agostinho (sem declaração de filiação), excluido do accordo com o artigo 89, devendo ser alistado no anno de 1926, na mesma classe.
13. Argeu (sem declaração de filiação), idem.
11. Armando Prado, idem.
17. Ary (sem declaração de filiação), idem.
19. Benjamin Alves de Souza, idem.
21. Doney de Carvalho, idem.
24. Edgar Faro, idem.
28. Francisco Carvalho Miranda, idem.
30. Henrique Aluise, idem.
37. João da Silva Vieira, idem.
39. José Clementino F. Macedo, idem.
48. Lino Monteiro, idem.
49. Luiz de Paiva, idem.
50. Luiz Aguinelli Victor Verde, excluido por ser reservista naval, conforme documentos que apresentou, em o requerimento numero 526, de 15 de julho de 1925.
- 62 A. Manoel Breto de Araujo, idem.
63. Newton Nunes, excluido do accordo com o artigo 89.
68. Plinio Ribeiro Baptista Leite, excluido por ser reservista de 2ª categoria (livro n. 2, pagina 55 — Collegio Sylvio Leite).

70. Raphael Padilha Gusmão, excluido do accordo com o artigo 89. Classe de 1903.

5. Alfredo Sebastião Rusio, excluido por estar alistado no mesmo districto, na classe de 1895, a que pertence — Alistamento de 1925, n. 2. Documento numero 1.312; de 16 de junho de 1925.

19. Augusto José, excluido por já se achar alistado com o n. 104, no 16º districto, na mesma classe e mesmo anno.

20. Astilíneo de Santa Barbara, excluido por se achar alistado no 12º districto.

31. Duarte Rosa Bento, excluido por se achar alistado no 7º districto.

40. Eurico da Fonseca Ribeiro, excluido por ser reservista de 2ª categoria, Tiro de Guerra n. 525. Livro n. 5, pagina 18.

43. Fernando (sem declaração de filiação), excluido por estar alistado em 1924 no mesmo districto e na mesma classe.

45. Fernando de Oliveira Pimentel, excluido por ser reservista de 2ª categoria. Pertence ao Tiro n. 5 — pagina 77.

43. Firmino Francisco Lopes, excluido por já ter sido alistado no anno de 1924, no 1º districto e na mesma classe.

51. Heitor Pinto da Veiga, excluido por ser reservista de 2ª categoria. Tiro, livro n. 3, pagina 97.

67. José (sem declaração de filiação), excluido por se achar alistado no 16º districto, com o n. 248.

69. José (sem declaração de filiação), excluido por se achar alistado neste 14º districto, no anno de 1924 e na mesma classe.

91. Mario da Cunha Magalhães, excluido por se achar alistado no 16º districto.

92. Mario José Rocha Malta, excluido por ser reservista de 2ª categoria (Collegio São José), livro 2º, pagina 26.

95. Moacyr Sampaio, excluido por ser reservista de 2ª categoria (Collegio São José).

98. Octacilio (sem declaração de filiação), excluido por já ter sido alistado no anno findo, na mesma classe e no mesmo districto.

99. Octavio (sem declaração de filiação), foi alistado e sorteado no anno findo, pelo 16º districto e na mesma classe.

111. Osidio (sem declaração de filiação), pertence ao 19º districto, onde reside á rua Elias da Silva n. 41; foi alistado sob o numero 141.

120. Renato Pessanha, excluido por ser reservista de 2ª categoria (pasta n. 1, folhas 7 verso).

Classe de 1902

1. Achilles Gomes de Carvalho, excluido por estar alistado neste districto, na mesma classe sob o n. 4, do alistamento de 1922; consta ter sido isento por *habitas-corpas*, visto ser arrimo da familia.
3. Alberto Augusto da Silva, excluido por ser reservista de 2ª categoria. Tiro de Guerra n. 5, registrado no livro n. 3, á pagina 77.
4. Alexandre Duarte Ferreira, excluido por estar alistado sob o numero 31, na mesma classe;

alistamento de 1922, onde consta ter sido isento por *habeas-corpus*, visto ser arrimo de família.

6. Almir Sampaio Reis, excluído por estar alistado neste districto, na mesma classe, sob o n. 39, no alistamento de 1922, e constar dos assentamentos ter sido isento por *habeas-corpus*, visto ser arrimo de família.
7. Aguelo Stacken Galino, excluído por estar alistado no mesmo districto e na mesma classe, sob n. 48, alistamento de 1922, onde consta ter sido declarado isento por ter obtido *habeas-corpus*, em vista de ser arrimo de família.
10. Armando de Souza Bastos, idem.
11. Edmundo Marques da Silva, excluído por se achar alistado no 19º districto, no mesmo anno e na mesma classe, sob o n. 13.
29. Octavio Andrade S. Arêas, excluído por ser reservista de 1ª categoria (Tiro de Guerra numero 525), registrado no volume 3º, pagina 7 e classificado no 1º R. I.
30. Paulo Bevilacqua, excluído por ser reservista de 2ª categoria (Tiro de Guerra n. 525), registrado no volume 3º, pagina 70, e classificado no 1º R. I.
Classe de 1904
6. Flavio de Carvalho, excluído por estar alistado no 4º districto, na classe de 1904; alistamento de 1921, onde consta ter sido excluído por ser reservista naval, conforme communicou o Ministerio da Marinha em officio n. 4.035, de 17 de outubro de 1922.
18. Manoel Rego Simões, isento por haver provado ser arrimo de família. Decreto n. 488, de 7 do julho de 1925.
Classe de 1899
14. João Ferreira, excluído por se achar alistado pelo 20º districto, sob n. 14.
Classe de 1897
- I. Affonso de Souza Cunha, excluído por estar alistado neste districto, na mesma classe, sob numero 63, no alistamento de 1922; onde consta ter sido isento por *habeas-corpus*, visto ser arrimo de família.
- D. Romeu Gionotti, excluído por ser reservista de 2ª categoria (Tiro de Guerra n. 7).

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO ELEITORAL DO 19º DISTRICTO

RELAÇÃO NOMINAL DOS EXCLUÍDOS POR DIVERSOS MOTIVOS PELA JUNTA DE REVISÃO.

Classe de 1904

Nomes e filiações — Observações

8. Albano, filho de André Domingos dos Santos. — De accordo com art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
12. Alberto, filho de José Cardoso. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
27. Alvaro, filho de Bernardino Alves de Oliveira. — Por pertencer ao 21º districto, por onde foi alistado sob n. 9.
33. Amancio, filho de Francisco Ramos. — De accordo com o artigo 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
55. Antonio, filho de Maria Marques da Motta. — De accordo com o artigo 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
50. Antonio, filho de Maria dos Prazeres da Gloria. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
59. Archimedes, filho de Venancio Alves Mourão. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
70. Armando, filho de José Almeida Lisboa. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
84. Aurelio, filho de João da Cruz Oliveira. — De accordo com o artigo 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
119. Daniel, filho de Antonio Lourenço dos Santos. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
137. Ernani, filho de Candido Silva. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
142. Esberald, filho de Benedicto Ferreira dos Anjos. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
149. Euclides, filho de João Pereira dos Reis. — De accordo com o artigo 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
186. Hygino, filho de Sebastião Gomes dos Santos. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
195. Jair Monteiro. — Por pertencer ao 14º districto, por onde foi alistado sob n. 32.
208. João, filho de Antonio Mario de Farias Silva. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
250. José, filho de Elisio Francisco Lomba. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
256. José, filho de Joaquim Pimentel. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
265. José, filho de Manoel Ferreira da Silva. — De accordo com o artigo 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
303. Manoel, filho de Antonio Xavier da Silva. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
315. Manoel, filho de José dos Santos Pereira. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
316. Manoel, filho de José Simões. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
325. Manoel, filho de Manoel Ventura Pacheco. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.

336. Marcelino, filho de Marcelino Antonio. — De accordo com o artigo 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
348. Moacyr, filho de Alcixo Miguel dos Santos. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
352. Moyses, filho de José Luiz de Oliveira. — De accordo com o artigo 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
340. Moacyr, filho de Antonio de Freitas Gomes. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
356. Nelson, filho de Galdino Augusto Borda. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
379. Oswaldo, filho de Bernardino Pereira da Silva. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
386. Oswaldo Pereira de Mello. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
428. Sylvio, filho de Orminda Menezes dos Santos. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
440. Waldemar, filho de Angelina Maria da Conceição. — De accordo com o art. 89 do R. S. M., devendo ser novamente alistado em 1926.
Classe de 1903
31. Amadeu Monteiro. — Por estar alistado no 6º districto sob numero 34.
42. Antonio Ferreira Alegria. — Por se achar alistado sob numero 743 no mesmo districto no anno proximo findo.
44. Antonio Joaquim. — Por se achar alistado pelo 10º districto sob n. 33.
53. Antonio da Silva Salgado. — Por se achar alistado sob n. 838 no 14º districto no anno proximo findo.
56. Antonio, filho de Ernesto Rangel da Silva. — Por se achar alistado pelo mesmo districto sob n. 50.
74. Armando Rodrigues Ferreira. — Por se achar alistado sob numero 433 no anno proximo findo no mesmo districto.
110. Claudino, filho de Hilario Olympio Correia. — Por se achar alistado no mesmo districto o classe em 1924 sob n. 408.
125. Domingos Gomes da Costa Filho. — Por já ter sido alistado em 1924 na mesma classe no mesmo districto.
169. Francisco de Paula Fernandes Armando. — Por já estar alistado no anno proximo findo no mesmo districto e na mesma classe.
207. Honorio Pereira da Silva. — Por ter sido alistado e sorteado no anno proximo findo, no mesmo districto e classe.
224. Jovino, filho de Manoel Pedro Cabral. — Por se achar alistado sob n. 51 no 9º districto.
258. Joaquim do Amaral. — Por se achar alistado sob n. 140 no 16º districto.
261. Joaquim Pinto da Silva. — Por se achar alistado sob n. 109 no 13º districto.
273. José Libanio Monteiro. — Por se achar alistado no 18º districto sob n. 132.

302. José do Nascimento. — Por se achar alistado na mesma classe no 2º districto em 1924.

316. Lúcio, filho de Antonio Baptista Machado. — Por se achar alistado sob n. 67 no 24º districto no mesma classe e anno.

324. Manoel Candido Rodrigues. — Por se achar alistado na mesma classe no 20º districto sob numero 249 no anno anterior.

371. Nelson Leal. — Por já ter sido alistado e sorteado no anno findo no mesmo districto e classe.

420. Paulo Augusto Vieira. — Por já ter sido alistado e sorteado no anno proximo findo no mesmo districto e classe.

425. Pedro Campos Ribeiro. — Por já ter sido alistado e sorteado no mesmo districto no anno findo e na mesma classe.

474. Waldemar Bernardo. — Por se achar alistado sob n. 245 no 2º districto.

475. Waldemar Carrilho. — Por se achar alistado na mesma classe e no mesmo districto no anno de 1924.

Classe de 1902.

6. Antonio Rodrigues Pimentel. — Por já ter sido alistado em 1923 no mesmo districto e classe sob n. 93.

8. Armando Vieira Menezes. — Por já estar alistado no mesmo districto, na mesma classe sob numero 24 no anno de 1923.

11. Benedicto Rodrigues da Silva Netto. — Por já estar alistado no mesmo districto, na mesma classe sob n. 144 em 1922.

13. Edmundo Marans da Silva. — Por já ter sido alistado em 1922 no mesmo districto e classe sob numero 207.

15. Fernando Affonso. — Por estar alistado no mesmo districto e classe sob n. 253, em 1923.

18. Francisco Rodrigues da Motta Sobrinho. — Por já ter sido alistado e sorteado em 1922 no mesmo districto e classe sob numero 276.

19. João Augusto Carvalho. — Por ter sido alistado e sorteado em 1922 no mesmo districto e classe sob n. 353.

23. José da Silva. — Por ter sido alistado em 1922 no mesmo districto e classe sob n. 418.

24. Luiz Severiano. — Por pertencer ao 10º districto por onde foi alistado sob n. 12.

32. Odemar Colla Pereira. — Por ter sido alistado em 1922 pelo mesmo districto, tendo sido julgado incapaz, defeito.

38. Oscar Martins Coelho. — Por ser reservista de 1ª categoria.

40. Roberto Girarde Rangan. — Por ter sido alistado e sorteado em 1923 na mesma classe e mesmo districto sob n. 148.

41. Waldemar Borges Machado. — Por estar alistado no mesmo districto e classe sob n. 675, em 1922.

Classe de 1893

9. Augusto Valente Ribeiro. — Por já ter sido alistado em 1923 no mesmo districto e classe sob numero 11.

27. Oswaldo Jorge Oliveira. — Por estar alistado em 1922 no mesmo districto e classe sob numero 12.

Classe de 1897

17. Euclides Dias Araujo. — Por já estar alistado em 1923 no mesmo districto e na mesma classe sob n. 13.

Sédo da Junta de Alistamento do 19º Districto, 20 de agosto de 1925. — Pedro Mattos, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

DISTRICTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso para auxiliares taxadoras, faço publico que, ás 16 1/2 horas, no edificio da Escola Normal de Netheroy, f. f. Padre Fêijó, serão chamadas em prova escripta de portuguez e arithmetica, no dia 4 de setembro, e em prova de geographia e chorographia, no dia 5, as candidatas abaixo mencionadas:

Sala I

1. Eulina Pereira dos Santos.
2. Ophelia da Rocha Ferraz.
3. Octacilia da Rocha Ferraz.
4. Andréa Guimarães.
5. Almerinda Cruz.
6. Cecilia Bustamante.
7. Maria Bustamante.
8. Doralce Teixeira de Mattos.
9. Emilia Xavier Cavancanti do Albuquerque.
10. Esther Augusta Corrêa.
11. Judith dos Reis Pereira.
12. Jandyrá Dias de Freitas.
13. Suzana Caminha Muniz.
14. Josephina Rosa Alves.
15. Sylvia do Araujo Macedo.
16. Guiomar Paraizo Calazans.
17. Augusta Xavier Leal.
18. Hilda Gomes Machado Guimarães.
19. Julia Siqueira.
20. Marina Cavalcanti Monto.
21. Vicentina da Gama Nunes.
22. Izalda Monto.
23. Ernestina Cavalcanti Monto.
24. Juvelina José Marinho.
25. Zulmira Moura.
26. Cecilia Natividade.
27. Jandyrá da Silva.
28. Elvira Leal.
29. Maria de Lourdes Carneiro.
30. Hermenegilda Leal.
31. Maria Ernestina Corrêa da Silva.
32. Lygia Pitta.
33. Olivia Gomes.
34. Marina Gonçalves.
35. Maria de Lourdes Gastão Arizira.

Sala IV

1. Nair Guimarães.
2. Zilda Vereza Godinho.
3. Marina de Araujo Vianna.
4. Odette Cabral.
5. Elza Souza.
6. Guiomar Vereza.
7. Marina Araujo Lima.
8. Maria de Lourdes Guimarães.
9. Laura Maria Pereira.
10. Iracema Alves Botelho.

11. Esther Brandão Soares Barbosa.
12. Zulmira Dolly Neptuno de Bolivar.
13. Zulmira Campos Medalha.
14. Carinen Victoria Thomaz.
15. Regina Agra Barbosa.
16. Maria Eurydina de Oliveira Lima.
17. Olivia Machado Marquez.
18. Zelia Brunnet.
19. Elza Fernandes.
20. Alda Villas Boas Pio.
21. Edith Penna Fausto.
22. Nair Penna Fausto.
23. Maria Souto.
24. Libania Fonseca.
25. Beatriz Bragança Lindgren.
26. Otília Ranière.
27. Elza Christo.
28. Maria Nathercia Malcher.
29. Carmen Pereira Lemos.
30. Maria Eugenia Freire da Costa.
31. Nancy Paiva.
32. Ruth Aguiar da Silva.
33. Annita de Luca.
34. Zuleika Nunes Pinto.
35. Militina Roza Couto do Souza.

Sala V

1. Elza Marina.
2. Annita Baldassari.
3. Rozalina Almada.
4. Coema Logo dos Santos.
5. Lucia Leite de Castro.
6. Lydia Gomes.
7. Elmira Guimarães.
8. Julieta Marques.
9. Benicia Guimarães.
10. Maria Jurema Muniz.
11. Maria José Pereira.
12. Laura Cantuaria de Azevedo.
13. Amelia Cantuaria de Azevedo.
14. Aristina de Castro Alves.
15. Maria da Penha Mendes Ribeiro.
16. Briolanja Souto Mdier.
17. Diva Porto.
18. Yara Rocha.
19. Maria José Marques.
20. Maria José Ferreira Muniz.
21. Dolores Martins de Araujo.
22. Rita Pinho Pires.
23. Alda Dias da Silva.
24. Deolinda Silva.
25. Haydée Roquete Machado.
26. Doralice da Costa Brasil.
27. Elza Ferreira da Motta.
28. Beatriz Mangini.
29. Isolina Leite.
30. Giselda Molisani.
31. Maria Rita de Luna Bomfim.
32. Biosa Azurara.
33. Leonidia Santos.
34. Jurema Gomes da Cunha.
35. Orminda Gonçalves de Andrade.

Sala VI

1. Ottilia Bastos Jorge.
2. Ita Bastos Jorge.
3. Celina Levy Moreira.
4. Leonor Pires da Silva.
5. Luziantina Xavier.
6. Zulmira Alcina de Oliveira Santos.
7. Sylvia Pinto de Lemos.
8. Dalva de Saldanha da Gama.
9. Elza de Saldanha da Gama.
10. Christina Adelade Teixeira.
11. Cía Chagas Carvalhal.
12. Maria da Gloria Militão.
13. Cecilia Borges de Barros.
14. Emilia Muniz.
15. Maria Sebastiana Lyrio.
16. Augusta Amaral.
17. Alcina Caldas.
18. Hilda Felicia da Costa.
19. Yolanda Felicia da Costa.
20. Arysthea Felicia da Costa.

21. Yvonne Vieira Ferreira
22. Nathalina Rangel da Rocha.
23. Dinah Lemos.
24. Adahyr Lemos.
25. Celina de Castro.
26. Carlinda de Castro.
27. Jacy Gomes Jardim.
28. Amphytrite Jardim.
29. Presciliana de Souza Mello Ribas.
30. Vera Lima.
31. Iracema da Silva Tamanqueira.
32. Rita Perolina da Silva Pinto.
33. Nair de Oliveira Rodrigues.
34. Henrique Cunha.
35. Thereza Montarroyos.
36. Carmen Prudencia da Costa.
37. Antonia Tupinambá.
38. Albertina Lane Borges Raposo.
39. Antonieta Karnall.
40. Hilda Duarte.
41. Jandira Pereira do Amaral.
42. Alayde dos Santos Lima.
43. Aracy de Moraes.
44. Juracy Espozel Pinto.
45. Honorata Gomes Fernandes.
46. Julia Teixeira de Carvalho.
47. Cecília Monteiro de Souza.
48. Emilia Salgado.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925.
— *Alcibiades Dionysio dos Anjos*, secretário do concurso.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE GAZOLINA E KEROZENE.

Faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá até ás 14 horas do dia 27 do corrente propostas para fornecimento de gazolina e kerozene, de conformidade com o edital respectivo, publicado no *Diario Official*, edição do dia 21 deste mez, a pags. 16.645.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, em 21 de agosto de 1925. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessu*, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

Chamada para provas oraes

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, serão chamados, quarta-feira, 26 do corrente mez, ás 14 horas, na sala da Bibliotheca desta directoria, para as provas oraes regulamentares, os candidatos abaixo:

Turma effectiva:

- João Ferreira da Costa;
- Armando Gantois Nogueira da Gama;
- Luiz Gonzaga de Carvalho Franga;
- Manoel de Freitas Silva;
- Antonio Herculano Martins Pinheiro;
- Benedicto Samsão Martins.

Turma suplementar:

- Carlos Maria Ferreira Leite;
- Godofredo Vidal de Mattos;
- Sylvie Arcuri;
- José Christino de Barros;
- Mathias Ferreira Chaves;
- Alberto Sattamini.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925.
— O secretário da comissão, *Alberto Barreto*, 2º official.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convindo os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas remittidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

- | | |
|--|----------|
| 614. Manoel Fernandes Rodrigues, Estrada do, Santa Cruz n. 127..... | 85\$848 |
| 615. Jorge Caram, rua Senador Pompeu n. 227... | 74\$137 |
| 617. Cecília Maria do Amaral e outros, rua Frei Caneca n. 392..... | 63\$546 |
| 618. Antonio Miguel Soares, rua Condo do Bomfim n. 1.255 | 61\$240- |
| 620. Leopoldo Cunha, praça dos Governadores n. 2 | 94\$119 |
| 622. Colombo Menzareth, rua Assumpção n. 81..... | 63\$791 |
| 623. Maria Carolina B. Resa, rua do Rezende n. 129 | 88\$165 |
| 624. Antonio Marques Paim, rua dos Coqueiros n. 53 | 61\$660 |
| 625. Francisco José Moraes, Estrada de Santa Cruz n. 98 | 79\$875 |
| 627. Rosa Maria da Motta, rua Benjamin Constant numero 144 | 86\$814 |
| 628. Companhia Fabrica de Tecidos São João, rua da Alegria n. 230.... | 122\$632 |
| 629. José Augusto Alves, avenida 28 de Setembro n. 445 | 57\$328 |
| 630. Innocencia A. da C. Rocha, rua Aqueducto n. 176 | 63\$090 |
| 631. Lessa Cruz & Comp., rua Jardim Botânico n. 489 | 91\$444 |
| 632. Cesarino Augusto de Mello, rua da Assembléa n. 15 | 119\$004 |
| 633. Manoel da Silva Mendes, rua de S. Pedro n. 211 | 64\$654 |
| 634. Avelino Duarte Martins, rua Couto Magalhães n. 15 | 56\$676 |
| 636. João José de Abreu, rua Senador Nabuco n. 43 | 99\$687 |
| 637. Irmandade da Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita sem numero | 63\$630 |
| 638. Companhia Cervejaria Brahma, rua Visconde Figueiredo n. 413.... | 183\$775 |
| 639. Industrias Reunidas Albas, Sociedade Anonyma, rua Botucatu n. 144.. | 30\$252 |

Contadoria de Aguas e Esgotos, 19 de agosto de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Concurrença publica para venda de asphalto inservivel.

Esta fiscalização faz publico que, no dia 3 de setembro proximo, ás 14 horas, receberá propostas para compra de asphalto inservivel, do conformidade com o edital publicado no dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. — *José de Aguiar Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Faço publico, de ordem do Sr. inspector, que tendo o Governo declarado feriado nacional o dia 25 do corrente, no qual devia ter logar a concorrência publica para o fornecimento de 3.400 toneladas de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o 2º semestre do presente exercicio, que a mesma se effectuará no dia immediato áquelle, isto é, a 26 do mez corrente.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 19 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 3.400 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1925, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

De ordem do Sr. inspector, faço publico que no dia 25 de agosto de 1925, ás 13 horas na sede da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca numero 112, serão recebidas propostas para fornecimento (durante o segundo semestre de 1925) de 3.400 toneladas de carvão Cardiff, sendo 2.000 toneladas por conta da sub-consignação n. 4, 2º parlo da verba 20ª, da lei de despesa vigente e 1.400 por conta da quota de 192.000 distribuída pelo officio n. 89, de 22 de janeiro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, em virtude do credito aberto pelo decreto n. 16.713, de 23 de dezembro de 1924, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em triplicata ao intendente, que presidirá a concorrência, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e as demais datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado, lacrado, com a obrigação de entrega do artigo no amoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajá.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de nacionalidade e idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluído o compromisso do deposito da quantia de 10%

5:000\$000 feito em moeda corrente, títulos da dívida pública, ou em letras do Tesouro, na Thesouraria desta Inspectoria, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que couber, sendo aquelle primeiro depositado restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

O carvão será importado directamente para os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos e entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte marítima da Ponte do Cajú, ou na em que estiver na ocasião, em serviço da inspectorie, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Inspectoria, os direitos aduaneiros. A concorrência versará apenas, sobre o preço em moeda nacional para tonelada de carvão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IV

A caução correspondente aos 10 % do avior do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

V

Todos os envelopros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar, os que contiverem os documentos de idoneidade, logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pelo intendente, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VII

O carvão será fornecido mediante pedido de compra, em parcelas correspondente aos pedidos, terminando o ultimo fornecimento até 15 do mez de dezembro de 1925, ou o total do fornecimento dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de dez dias.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes, os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 7ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor da quantidade que deixou de fornecer ou substituir, multa esta,

imposta pelo inspector, sob proposta do intendente, podendo a Inspectoria, em caso de reincidencia comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

IX

A diferença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto na clausula 8ª, correrá por conta do fornecedor que a mesma deixou de fornecer ou substituir, dentro do alludido na clausula 7ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta, que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existirem contas a processar.

X

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 8ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo inspector, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

XII

A Inspectoria se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle instituto denegar-lhe registro. A vigencia do contracto não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1925.

XIII

As propostas não poderão conter além uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de 4 % de cinzas nem conter mais de nove decimos (0,9) por cento de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a (8100) calorías por kilogramma pelo calorímetro de Thompson requestos esses que serão verificados pela Inspectoria ou por quem ella determinar.

XVI

O carvão que, submettido a experencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 15ª, será rejeitado immediatamente e substituido pelo contractante dentro de 10 dias.

XVII

O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta pollegadas (30) cubicas ou 0m³00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entendo-se por moinha, para effeito de contracto, a parto terrosa que passa através das peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta grãos (60°) em relação ao solo.

XVIII

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada remessa forem superiores ás estabelecidas na clausula 17ª, será todo elle peneirado por conta do contractante de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m³00049 e das moinha sejam nas proporções indicadas na clausula 17ª.

XIX

A Inspectoria se reserva o direito de augmentar até 50 % o fornecimento do carvão, ao que se sujeitará o contractante.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos em 8 de agosto de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspectoria, renovo-as de ordem do senhor doutor inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua D. Anna Nery n. 18, propriedade de Antonio Joaquim Rabello, concertar a torneira do tanque.

Rua D. Anna Nery n. 20, propriedade de Antonio Joaquim Rabello, concertar a torneira do tanque.

Rua Forno Cardim n. 73, propriedade de Joaquim Alves Maurity de Oliveira, concertar o ramal da torneira da pia da cozinha e a do chuveiro.

Rua D. Anna Nery n. 189, propriedade de José Martins Ferreira de Mattos, collocar torneira de boia no deposito d'agua.

Rua D. Anna Nery n. 217, propriedade de Antonio Alves Moreira, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Estrada da Penha n. 608, propriedade de José Ferreira Fernandes, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua dos Arcos n. 24, propriedade de D. Flora Maria Eunich de Moura, substituir o hydrometro por outro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 17 de agosto de 1925 — *Mendes Campos*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 5.584, de 31 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico

II. Apparelho decimal para determinação do amido contido nas batatas.

12. Balança decimal de quadrante, para 500 gr., tipo Louis Saloppet 147, uma, uma.
13. Pesagem plantas decimal de quadrante, com 100 g., tipo Louis Saloppet 147, uma, uma.
14. Apparellho para contar sementes, de 0 a 500, com 100 g., uma.
15. Garfo de Liebscher, um.
16. Mortório de sementes, um.
17. Ventilador pequeno 60 cm. nris ou menos, para sementes, tipo laboratório, um.
18. Estajo completo, com lupa, para ly-
bricação, um.
19. Lente millimetrada para algibeira,
uma.
20. Diaphanoscopio, com dispositivo pa-
ra lampada electrica, tipo Vogel
885, um.
21. Balança automatica para separação,
tipo de Laboratorio de Slavof,
uma.
22. Klassifikator, com escala, tipo do
laboratório, um.
23. Apparellho para medir sementes,
tipo da estação de Mont Calvi
(Suissa), um.
24. Instrico, de Fratello Chimaglio (Vil-
limpenta-Italia), um.
25. Escala de papel, 20 a 30 cm. com
graduação para 0m,005, uma.
26. Cubas de papelão forte, commum, 15
cm. x 11 cm., margens inclina-
das de 5 cm., para exames com-
parativos, formato de cuba phofo-
graphica, uma.
27. Saquinhos de papel para protecção
de frutos, um.
28. Classificador de espiquetas, tipo do
Laboratorio de Slavof, um.
29. Estufa electrica de Hearson, com
thermoregulator de 12x12x14
pulgadas, um.
30. Macarico a gaz, pequeno mod, com
folle e pedal, um.
31. Apparellho de projecção Bausch
Lamb «Bafopticon», modelo B,
n. 18, completo, um.
32. Camara «Ernenmann» Klapp, com
anastigmatico, Ernelar, 4,15 —
10x15 cms. e 13x18 completa,
uma.
33. Camara «Ernenmann» Heag XII, 9x12
cms. e 10x15 cms., completa,
uma.
34. Lampadas de projecção Osram-
nilra 50-8V, uma.
35. Lampadas de projecção Osram Azo
R 300 watt, uma.
36. Epidiascopio de C. Zeiss, completo,
um.
37. Apparellho de projecção animada e
Epidiascopio Ernenmann, um.
38. Benzol Merck, kilo.
39. Vasilina Alba em latas de 500 gram-
mas, lata.
40. Anti-oxido em latas de 500 gram-
mas, lata.
41. Glycerina pura, kilo.
42. Collecção de jogos de aveiza para
milho, feijão, trigo, amiz, cevada
o centelo, padões da Estação de
Ensaio de sementes do Paris, col-
lecção.
43. Istrico e debulhador do paniculas de
arroz, um.
44. Preparadores para sementes, tipo
«Preparator» do Laboratorio Sla-
vof (Suecia), um.
45. Sonda para solos, para um metro,
com sapatas cortantes, uma.

b) Incrementar a festa das árvores, das flores, dos frutos e de seus productos naturaes, premiando desde o adolescente

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

que apresenta o producto de seu esforço até o responsável pelo progresso da patria.

CAPITULO II

Da organização e deveres dos socios

Art. 2.º A Sociedade Brasileira de Botânica se comporá de numero illimitado de socios e trabalhará com uma directoria tecnica, um conselho director e assembleas geraes.

Art. 3.º As categorias dos socios são as seguintes:

- a) fundadores-effectivos;
- b) effectivos-technicos;
- c) effectivos-amadores;
- d) effectivos-auxiliares;
- e) correspondentes (só sociedades congêneras);
- f) honorarios;
- g) benemeritos.

Art. 4.º São socios fundadores-effectivos os que assignaram as actas desde a primeira sessão até a quinta, inclusive.

Paragrapho unico. Para os effectos do pagamento podem ser contribuinte o remidos.

Art. 5.º São socios effectivos-technicos os que, se obrigam a contribuir e que por suas provas sejam phytographos ou botanicos classificadores ou com responsabilidades scientificas ou didacticas, membros de congressos scientificos, comissões technicas de viagens botanicas, ou ainda, mostrarem conhecimentos theoreticos ou praticos nas sciencias conexas, para gozarem de todos os direitos e regalias que lhes são affectos.

Art. 6.º Os socios do art. 4.º terão prioridade nas eleições para a directoria geral e conselho director.

Paragrapho unico. Para os effectos do pagamento podem ser contribuintes ou remidos.

Art. 7.º São socios effectivos-amadores os que mostrarem conhecimentos acerca theoreticos ou praticos de botânica, arrarem as plantas, por meio de observações ou notas publicadas em revistas ou obras scientificas.

§ 1.º Os socios effectivos amadores só poderão votar e ser votados para o conselho director e para as assembleas geraes. Só poderão ser votados os que residirem na sede da sociedade ou nas proximidades, por causa do comparecimento que é obrigatorio ás ditas assembleas geraes.

§ 2.º Podem ser contribuintes e remidos.

Art. 8.º São socios auxiliares os que por falta de conhecimentos theoreticos ou scientificos podem praticamente auxiliar a sociedade com doações de plantas ou observações sobre ellas; com cedencia obsequiosa, para estudos, de suas propriedades ou chacaras, jardins, hortos, estufas, tanto para aquelles, como para visitas, excursões e estudos.

§ 1.º Podem ser contribuintes ou remidos.

§ 2.º Podem votar e ser votados para o conselho director e comparecer ás sessões, discutir assumptos praticos para informar, etc.

§ 3.º A quota será a menor de todas.

Art. 9.º Socio correspondente é a sociedade congênera estrangeira ou nacional que contribua com suas luzes praticas ou theoreticas, observações, auxilios ou outros necessarios, como remissas de herbarios, etc.

Art. 10.º Os socios do art. 9.º para posuirem a revista da sociedade pagarão a respectiva assignatura ou permutarem.

Art. 11.º As assembleas geraes poderão, por unanimidade, conceder a revista,

a titulo gratuito, ao socio correspondente que prestar continuamente serviços scientificos á sociedade.

Art. 12.º São socios honorarios os que pelas suas provas de saber em conhecimentos theoreticos ou praticos nas sciencias das plantas ou nas que lhes são correlatas, se tornarem dignos de alcançar a alta consideração.

Paragrapho unico. Haverá somente 20 socios honorarios.

Art. 13.º Socio benemerito é a pessoa que doar á sociedade, de uma só vez, a quantia de 3:000\$, ou a que prestar relevantes serviços á sociedade.

Paragrapho unico. Terá as prerogativas de receber a Revista, além de outras que se lhe outorguem.

Art. 14.º A admissão do socio será feita por proposta assignada por qualquer numero de socios, documentada e instruida com todos os dados precisos, inclusive retrato e biographia; a qual será levada ao conhecimento do conselho director e devidamente estudada será entregue ao presidente para que este a submeta á assemblea geral ou ao conselho director, para approvação ou não.

Art. 15.º Os socios pagarão as importancias seguintes:

- a) de 50 por diploma;
- b) de 200 por distinctivo; excepto os correspondentes, honorarios e benemeritos;
- c) de 100 por joia de admissão;
- d) de 240 por anno, de contribuição, para os socios fundadores-effectivos e effectivos-technicos, de 120 por anno para os effectivos-amadores; 60 para os effectivos-auxiliares.

Paragrapho unico. Os pagamentos serão por antecipação.

Art. 16.º As comissões parciaes serão compostas de cinco membros cada uma, sendo tres socios technicos e dois socios amadores.

Art. 17.º As comissões parciaes serão as seguintes:

- 1.º, redacção da revista e publicações;
- 2.º, botânica systematica;
- 3.º, botânica geographica;
- 4.º, botânica biologica e medicinal;
- 5.º, botânica historica;
- 6.º, botânica agricola e industrial;
- 7.º, botânica economica e commercial;
- 8.º, botânica agricola americana;
- 9.º, botânica mundial;
- 10.º, botânica pathologica;
- 11.º, meteorologia botânico-agricola;
- 12.º, magnetismo botânico;
- 13.º, de exposições;
- 14.º, de contas.

§ 1.º As comissões terão um presidente e um secretario.

§ 2.º As comissões convocadas se reunirão na sede da sociedade, lavrando-se uma acta circunstanciada do que houver occorrido e nesta inserindo-se os pareceres discutidos.

Art. 18.º Todos os actos da sociedade serão publicados na revista.

Art. 19.º A directoria se comporá de um presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º vice-presidentes; de um secretario geral; de um 1.º e um 2.º secretarios; de um 1.º e um 2.º thesoureiros; de um 1.º e um 2.º oradores.

Art. 20.º O presidente é o chefe e o representante da sociedade, obrigando-se a abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões, mantendo a ordem das discussões, e annunciando o fazendo cumprir o resultado das deliberações tomadas em assemblea.

Paragrapho unico. Compete ao presidente representar a sociedade em juizo, quer activa, quer passivamente.

Art. 21.º O secretario geral terá a seu cargo os trabalhos das sessões e assembleas geraes e a correspondencia da sociedade.

Art. 22.º O 1.º secretario terá a seu cargo a organização da bibliotheca e os trabalhos de concatenação dos serviços das varias comissões, excepto a da revista.

Art. 23.º O 2.º secretario terá a seu cargo os herbarios e o museu.

Art. 24.º As substituições dos membros da directoria serão feitas, nas suas faltas, pelos de categoria immediatamente inferior, que se acharem presentes.

Art. 25.º O thesoureiro terá sob sua responsabilidade todo o movimento da caixa e a respectiva escripturação.

§ 1.º O 2.º thesoureiro substituirá e ajudará o 1.º.

§ 2.º Na ultima assemblea geral ordinaria apresentará o balanço de receita e despesa que será remittido á commissão de contas, para dar parecer na primeira assemblea geral do anno seguinte, afim de ser discutido e votado.

§ 3.º O thesoureiro em sua falta ou impedimento extraordinario será substituido pelo 2.º ou por um socio effectivo que o mesmo thesoureiro indicar ao presidente da sociedade, ou pelo proprio presidente, com approvação dos membros da directoria.

Art. 26.º Para haver sessão da directoria é preciso que esteja presente maioria de membros da mesma.

CAPITULO III

Conselho director

Art. 27.º O conselho director se comporá de 15 socios, presididos pelo presidente ou seu substituto, que serão eleitos annualmente em assemblea geral, ao mesmo tempo que a directoria.

Paragrapho unico. Compete ao conselho:

- a) conhecer das propostas de admissão e eliminação dos socios;
- b) emitir, pelas comissões especiaes dentro seus membros, parecer por escripto nos assumptos que seja preciso estudo acurado, como, reforma dos estatutos, organização de que tratam os artigos 11, 13 e 14; criação de empregos remunerados e applicação do suas rendas.

Art. 28.º As sessões do conselho director terão lugar uma vez por mez e em dia e hora designados pelo presidente.

Art. 29.º Para haver sessão ordinaria do conselho é necessaria a presença de oito socios, no minimo.

Art. 30.º A directoria, por necessidade, convocará o conselho director para sessão extraordinaria.

Art. 31.º Ao conselho director compete resolver sobre a conveniencia e necessidade da criação de bibliothecas, museus, viagens, investigações, exposições e a respectiva despesa.

CAPITULO IV

Direitos e obrigações dos socios

Art. 32.º Os socios de qualquer categoria tem o direito:

- a) ao diploma;
- b) assistir e tomar parte nas conferencias, palestras, congressos scientificos e investigações da sociedade;

c) ao ingresso nas diversas secções da sociedade, para estudos, notas, etc., guardando as regras adoptadas;

d) a um exemplar dos estatutos, regulamentos e relatórios;

e) ao auxílio competente da sociedade para objectos de estudos e viagens, quando determinado pela assembleia geral, sendo ouvido antes o conselho director.

Art. 33. Os socios quites teem direito:

a) a um exemplar da revista ou boletim ou quaesquer trabalhos publicados pela sociedade;

b) a discussão e votos em assembleia geral.

Art. 34. Suas obrigações:

a) comparecer às sessões da sociedade;

b) cumprir as deliberações da sociedade, desempenhando com zelo e boa vontade os serviços solicitados;

c) pagar a joia na occasião da admissão e as annuidades no começo do anno;

d) admitte-se a remissão em qualquer época; no acto da admissão, pagando de uma só vez 300\$; depois de pagas mensalidades tres annos, 250\$; e depois de quatro ou mais annos, 150\$000,

e) a falta de pagamento de dois annos importará na sua eliminação do quadro social, o qual só poderá reentrar depois de um anno a contar da data da eliminação e mediante o pagamento da nova joia de 50\$000.

Paragrapho unico. Os membros da sociedade respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem expressa e intencionalmente em nome desta.

Art. 35. As sociedades correspondentes (art. 3º, letra c) terão direito:

a) a revista ou publicação da sociedade em permuta; si não permutarem pagarão a annuidade e as publicações á parte, pelo preço determinado.

§ 1.º Os socios das diversas categorias poderão passar das ultimas para as primeiras, porém, nunca destas para aquellas.

§ 2.º Os socios benemeritos teem o direito de usar o distinctivo da sociedade, em vez de laço lateral no peito, uma fita com as cores da sociedade, pendente da golla.

§ 3.º Terão os mesmos direitos dos demais associados.

Art. 36. A sociedade premiará cada associado com um distinctivo á parte, usando com o de socio, quando pelos seus grandes feitos á botânica, tanto nestes como em trabalhos originaes no assumpto e que sejam qualificados pela respectiva comissão nomeada pelo conselho director e depois approvados em grande assembleia.

§ 1.º Qualquer distinctivo especial de relevancia será entregue com diploma, tendo exarado a causa d'elle.

§ 2.º Todo o diploma terá as assignaturas do presidente, secretario geral e thesoureiro.

§ 3.º Os distinctivos de merito scientifico serão concedidos uma vez por anno ao trabalho de maior valor phytographico, depois de ouvida a respectiva comissão parcial, cujo parecer será entregue ao conselho director para deliberar e entregar ao presidente que o levará com a sua nota á assembleia geral.

Art. 37. O socio perde direitos:

a) por desistencia ou renuncia á directoria;

b) por falta de cumprimento de seus deveres.

Art. 38. A renuncia só será concedida depois que o associado receber do thesoureiro um aviso de que está quite até essa occasião e, feita a quitação, receberá então a communicação de sua renuncia.

CAPITULO V

Eleições

Art. 39. Os cargos da directoria, conselho director e comissões permanentes serão preenchidos por eleição de socios effectivos quites e em escrutinio secreto.

Art. 40. A reeleição é permittida.

Art. 41. Não é permittida a accumulção dos cargos da directoria com os do conselho director.

Art. 42. As eleições seguirão o seguinte:

1.º para presidente;

2.º para os tres vice-presidentes que serão 1.º, 2.º e 3.º, na ordem da votação, e havendo empate, pela sorte;

3.º para secretario geral;

4.º para os dois outros secretarios, na mesma ordem;

5.º para thesoureiro, na ordem;

6.º para oradores, nas mesmas condições;

7.º para o conselho director;

8.º para os membros das comissões parciaes.

Art. 43. Serão annuaes as eleições, e terão lugar na ultima assembleia geral de cada anno social.

Art. 44. O socio poderá ser eleito para mais de uma commissão.

CAPITULO VI

Assembleas geraes

Art. 45. A assembleia geral só se effectuará com a presença de 50 associados quites, sob a direcção do presidente ou seu substituto legal.

Concentra-se nella todos os poderes da sociedade.

Paragrapho unico. Si á primeira convocação não comparecer o numero de, pelo menos, 50 socios quites, far-se-ha segunda convocação com um intervalo nunca maior de 10 dias, e, neste, caso, a assembleia geral funcionará com qualquer numero.

Art. 46. As assembleas geraes reunir-se-hão ordinariamente nos dias 20 de março e 21 de dezembro, e extraordinariamente quando fór julgado conveniente pela directoria ao interesse social ou quando 12 socios a requererem, obrigando-se á sua presença e justificação do respectivo requerimento na assembleia pedida.

Art. 47. A assembleia geral, compete:

1.º, eleger a directoria, o conselho director e comissões na assembleia geral do dezembro de cada anno e dar-lhes posse em março;

2.º, resolver sobre as propostas e indicações que forem apresentadas;

3.º, interpretar os estatutos, alteral-os, reformal-os, como mais conveniente ao progresso da sociedade;

4.º, conhecer em gráo de recurso interposto pelos membros da sociedade, das deliberações do conselho director e directoria;

5.º, resolver sobre as concessões de distinctivos do benemerencia e merito scientifico;

6.º, conhecer o fiscalizar a receita arrecadada pela directoria e fixar sobre ella a despesa annual a cargo da mesma directoria, mediante as documentações que forem apresentadas, na forma dos estatutos.

CAPITULO VII

Commissões e revista

Art. 48. As commissões scientificas compete interpor parecer sobre questões que lhes forem affectas.

§ 1.º Estes pareceres serão apresentados no prazo de 15 dias, salvo motivo de força maior; lidos em uma sessão, discutidos e votados na seguinte, si não fór requerida e approvada a urgencia.

§ 2.º Serão publicados, archivados e transcriptos em summa na acta, e cada socio que os discutir terá o direito de inserir nesta um resumo do sua dissertação.

Art. 49. A commissão de redacção compete decidir da conveniencia e procedencia da publicação dos trabalhos apresentados pelos socios, no caso de ser consultada para esse fim.

Art. 50. A Revista ou Notivo se comporá de um volume annual e de tantos fasciculos quantos permittirem a ronda social.

Art. 51. O volume e os fasciculos conterão os trabalhos dos associados, as actas das reuniões, um noticiario do occorrido no periodo, no paiz e no estrangeiro, sobre assumptos de sua especialidade e a bibliographia botânica nacional e estrangeira.

Art. 52. Para esses fins as commissões scientificas deverão fornecer á Revista ou Notivo, no fim de cada trimestre, uma summa do que a respeito do objecto da sua commissão occorrer em qualquer nacionalidade, e na Revista ou Notivo serão publicados os trabalhos discriminados por commissões.

Paragrapho unico. A commissão de redacção resolverá as duvidas que se suscitarem acerca das publicações.

CAPITULO VIII

Receita

Art. 53. A sua receita consistirá:

1.º, nas annuidades, joias e remissões, e na benemerencia dos socios;

2.º, no producto da venda dos volumes das revistas, publicações, conferencias e outros trabalhos impressos da sociedade;

3.º, nas subvenções e donativos feitos á sociedade.

Paragrapho unico. Quando a somma em poder do thesoureiro, deduzida a precisa para as despesas, exceder de 200\$, será recolhida a estabelecimento de credito, devendo realizar a compra de apolices geras, havendo saldo disponivel, e de accordo com o approved pelo conselho director e assembleia geral.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 54. Os trabalhos annuaes começarão no dia 20 de março e terminarão a 31 de janeiro do anno seguinte.

Art. 55. As conferencias serão publicadas se assim fór resolvido pela direcção e quem desejar assistir ás outras sessões, na qualidade de assistente, tem de ser apresentado previamente á directoria por algum dos socios.

Art. 56. O presidente usará dos bens meios para que as discussões sejam educadas; acontecendo, porém, que algum socio se esqueça do respeito reciproco, o mesmo presidente poderá interromper a discussão para mandar ler este artigo, retirar ao orador a palavra, passando de assumpto; em outro recurso, suspender a sessão.

O consocio que, por tres vezes, obrigar a suspensão da sessão, será excluido da sociedade, dependente, porém, este acto, da assembleia geral, ouvido previamente o conselho director.

Art. 57. E' expressamente declinada a discussão politica ou religiosa, as questões pessoas ou polemicas pela imprensa. Os mesmos assumptos serão, si o conselho director assentir, para a revista.

Art. 58. Os seus membros não se compromettem pelas obrigações sociais; directa ou subsidiariamente.

CAPITULO

Disposições transitórias

Art. 59. A revista da sociedade poderá conter annuncios de tudo quanto for concernente á Botânica, porém, é completamente vedada a impressão dos mesmos no corpo redaccional scientifico da mesma.

Art. 60. As alterações dos presentes estatutos entrarão desde logo em plena execução, salvo as que disserem respeito ás necessidades já outorgadas; as emendas do artigos para melhoria da acção dos estatutos, em assembleia geral, serão condatadas para renovação mais proxima d'elles; e fazer-se a eleição para cargos novos, quando necessarios.

A reforma dos estatutos depende das assembleias geracs.

Directoria provisoria, aclamada em 20 de março de 1924.

Presidente:

Professor, João Barbosa Rodrigues Junior.

Membros:

Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo.
Dr. Eurico Teixeira da Fonseca.
Irmão Marista professor, Mario Ostriani.

Directoria effectiva, eleita em 16 do julho de 1924.

Presidente:

J. Barbosa Rodrigues Junior.

1º vice-presidente:

A. Gomes Carmo.

2º vice-presidente:

Julio Eduardo da Silva Araujo.

Secretario geral:

Eurico Teixeira da Fonseca.

1º secretario:

Deodato Maia.

2º secretario:

José Nogueira Chagas.

1º thesoureiro:

Paulo José Pires Brandão.

2º thesoureiro:

Antonio de Arruda Camara.

1º orador:

M. Foretto Côrtes.

2º orador:

Randolpho Fernandes das Chagas.

Reconheço as firmas de J. Barbosa Rodrigues Junior, Eurico Teixeira da Fonseca e Paulo José Pires Brandão. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1925. Em testemunho (signal publico) de verdade. *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião.

Reconheço a firma de Deodato Maia. Rio, 24 de agosto de 1924. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Pedro Evangelista de Castro*, tabellião.

Reconheço as firmas de Julio Eduardo da Silva Araujo, José Nogueira Chagas e Antonio de Arruda Camara. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião.

Reconheço as firmas de A. Gomes Carmo e Randolpho Fernandes das Chagas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1925. Em testemunho (signal publico) de verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA ALLIANÇA AGRICOLA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1925

Em trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e cinco, ás quatorze horas, reunidos no 1º andar da rua Theophilo Ottoni numero sessenta e nove, accionistas representando numero sufficiente ao regular funcionamento da assembleia, conforme se verifica no livro de presenca, o Sr. Alvaro de Oliveira Castro declara constituida e aberta a assembleia geral ordinaria e indica para presidir os trabalhos o Dr. Alberto Sampaio, que, em vista da acceitação da indicação, assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios os Srs. Celestino Silveira e Francisco Weinmann Assim constituida a mesa, o Sr. presidente diz que, conforme foi annunciado, a presente reunião tem por fim a approvação do contas e actos de gestão dos directores durante o anno findo em trinta e um de dezembro de 1924 e mais a eleição da directoria para o triennio de 1925-1928, dos membros do conselho fiscal e suppletos. O Sr. presidente faz ler pelo 1º secretario o relatorio apresentado pela directoria; em seguida o Dr. Mendes Diniz lê o parecer do conselho fiscal do que é membro; postos em discussão, relatorio, balanço e parecer e ninguém tendo usado da palavra, o Sr. presidente submete á votação sendo approvados unanimemente. O Sr. presidente declara que, passando á segunda parte da ordem do dia, vai se proceder á eleição da directoria para o triennio de 1925-1928, o conselho fiscal e suppletos, e pede aos Srs. accionistas se munam de cedulas para a votação e as entreguem á mesa para apuração pelos Srs. secretarios; contados os votos, verifica-se que foram eleitos directores os Srs. Alvaro de Oliveira Castro e Horacio de Oliveira Castro; conselho fiscal os Drs. José Luiz Mendes Diniz, Oscar de Sá Carvalho e Francisco Marques Couto, e suppletos, H. Bodson, Francisco Weinmann e Celestino Silveira.

O Sr. presidente proclama, então, directores para 1925-1928, os Srs. Alvaro de Oliveira Castro e Horacio de Oliveira Castro, membros do conselho fiscal, o Dr. José Luiz Mendes Diniz, Oscar de Sá Carvalho e Francisco Marques Couto, e suppletos: H. Bodson, Francisco Weinmann e Celestino Silveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão e manda lavrar esta acta, a qual, depois de reaberta a sessão, é lida pelo 1º secretario e em seguida approvada sem discussão e assignada pela mesa e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925. — *Alberto de Sampaio*. — *Celestino Silveira*. — *José Luiz Mendes Diniz*. — *Francisco K. Weinmann*. — *Oscar de Sá Carvalho*. — *Francisco Marques Couto*. (5.530)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS "S. JOÃO"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (DEBENTURES) (*)

Aos treze dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e cinco, ás 11 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 199, sede social da companhia, reunidos dez accionistas representando mais de tres quartos do capital social, foi dito pelo director-presidente da companhia Sr. Affonso Vizeu, que a presente assembleia havia sido convocada, conforme o annuncio publicado no *Diario Official* de oito do corrente, para o fim especial de tratar de um emprestimo, mediante obrigações ao portador (*debentures*), e pedia aos mesmos senhores que indicassem um accionista para presidir a presente reunião. E' indicado pela assembleia, o Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, que, assumindo a presidencia, indica para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Marques Ribeiro e Luiz Pereira da Rosa, que assumem os seus logares.

Dada a palavra ao Sr. Affonso Vizeu, diz que se torna necessario para o desenvolvimento crescente da fabrica e movimentação dos negocios da companhia, effectuar-se uma operação de credito como acima ficou dito e nesse sentido apresenta a seguinte proposta á deliberação da assembleia, a qual é lida pelo Sr. 1º secretario.

Proposta — «A Companhia Fiação e Tecidos São João emitirá um emprestimo da quantia de dous mil contos de réis, dividido em 10.000 obrigações ao portador (*debentures*), do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 9 % ao anno, ao tipo de 95 %, resgataveis por compra ou sorteio, ao par annualmente, a começar do anno de 1926, contados da data da escriptura definitiva do emprestimo, em quotas iguaes de amortização, de modo a ser todo o emprestimo resgatado no fim de cinco annos.

A companhia reserva-se o direito de augmentar a quota annual da amortização, assim como proceder ao resgate total de todo o emprestimo de uma só vez, si preferir fazel-o.

O emprestimo, além da quota de todo o activo e bens da companhia, terá garantia especial em primeira hypotheca

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

dos imóveis de sua propriedade, sítos em Atibaia, Estado de S. Paulo. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1925. — *Afonso Vizeu*, director-presidente. — *Manoel Caldeira*, director-secretário.

Finda a leitura, é a mesma pelo Sr. presidente sujeita á discussão. Sendo posta a votos, é unanimemente approvada, ficando a directoria autorizada a praticar todos os actos necessarios para a realização da operação com a respectiva hypotheca, assignando os papeis, documentos e escripturas exigidos por lei. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa deu esta como encerrada, e eu, Antonio Marques Ribeiro, 1º secretario, lavei a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1925. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Antonio Marques Ribeiro*. — *Luiz Pereira da Rosa*. — *Afonso Vizeu*. — *Julio Monteiro*. — *Elvenor Leivas*. — *Augusto Lopes da Silveira*. — *José Campos Martins*. — *Octavio C. Pereira*. — *Mario Reis*. (5.515)

ANNUNCIOS

Sociedade Cooperativa Empreza Zymos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede da mesma, á rua das Laranjeiras n. 320, para tratar dos interesses da sociedade. — *A directoria*. (5.524)

Banco Constructor do Brasil

(Nova sociedade anonyma)

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da sede social, á rua Republica do Perú n. 40, sobrado, do dia 26 do corrente em diante, das 12 ás 15 horas, o XXVIII dividendo referente ao primeiro semestre de 1925, á razão de 6%, ou sejam, 68 por acção.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1925. — *A directoria*. (5.467)

Sociedade Anonyma "O Imparcial"

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas da S. A. *O Imparcial*, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede, á rua da Quitanda n. 59, 1º andar, no dia 25 de agosto corrente, ás 14 horas, para approvação das contas relativas ao exercicio de 1923 e bem assim eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1925. — *A directoria*. (5.370)

Banco Economico do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Communica-se aos Srs. accionistas que está sendo feita a ultima chamada para integralização do augmento do capital.

Rio, 20 de agosto de 1925. — *A directoria*. (5.504)

Companhia Italo Brasileira de Cimento Amado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Na conformidade do art. 20 dos estatutos, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, ás treze horas do dia 31 do corrente, afim de procederem á eleição para o preenchimento do cargo de director-secretario, vago com a renuncia do Sr. Gustavo Paranhos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925. — *Helio de Moraes Rego*, director-presidente.

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS

Quarta e ultima convocação

De accôrdo com o art. 25 dos estatutos, são convidados os socios quites desta sociedade a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 28 do corrente, sexta-feira, ás quatro horas da tarde, em sua sede, para reforma dos estatutos actuaes.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1925. — *Geminiano Lyra Castro*, presidente. (5.274)

Companhia Mercantil Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem á rua de S. Bento, ns. 14/16, ás 14 horas do dia 29 do corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, alterando os estatutos, eleição dos membros da directoria e modificação dos honorarios dos directores.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925. — *A directoria*. (5.483)

Sociedade Anonyma "Casa Colombo"

Acham-se á disposição dos senhores accionistas na sede social da sociedade, á avenida Rio Branco numeros 111/115, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925. — *A directoria*. (5.485)

Companhia Hotéis do Brasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 13 horas da tarde, á rua do Riachuelo n. 124, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado, e eleição do conselho que terá de servir até 30 de junho de 1926.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925. — *A directoria*. (5.501)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio central, á rua Candelaria n. 91, no dia 1 de setembro vindouro ás 14 horas, afim de tomar conhecimento da proposta para o augmento do capital, alteração dos estatutos e autorização para um emprestimo sobre *debentures*, resgatando o anterior.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925. — *Herminio Maria de Novaes*, director-presidente. (5.448)

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"

AVENIDA RIO BRANCO NS. 106/108

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 424, do 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1925. — *Roberto Cardoso*, director-secretario. (5.469)

A' Praça

O abaixo assignado declara ao commercio em geral e aos seus amigos e frequentes, que nada deve nesta ou qualquer outra praça, por qualquer titulo, contas correntes, carta de fiança ou de apresentação.

Aproveita a occasião para comunicar que tendo formado uma sociedade mercantil, sob a razão de Araujo & Comp., Ltda, transferiu a esta firma a "Lavanderia Bella Aurora", livre e desembaraçada de todos os onus, sita á rua das Laranjeiras n. 453, que vinha explorando em seu nome individual.

Alguem que se julgar seu credor individual ou da referida firma, deverá reclamar immediatamente, no largo da Carioca n. 15, (1º andar), afim de que, examinada a procedencia de sua reclamação, seja satisfeito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1925. — *Francisco Venancio de Araujo*. (5.503)

A' Praça

Participo que vendi aos Srs. L. Arnoldi & Comp. o meu negocio de seccos, molhados, fazendas, ferragens, armario, madeiras, lenha, carvão, animaes, moveis e utensilios, etc., negocio este que já vinha sendo explorado pelo meu fallecido marido Davide Boccelli, ficando todo o activo e passivo sob a responsabilidade dos Srs. L. Arnoldi & Comp.

Boça do Matto, municipio de Santa Anna de Jupubyba, Estado do Rio, 1 de julho de 1925. — *Maria Boccelli*.

Reconheço a firma, supra de Maria Boccelli.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Oldemar de Faria*, tabelião. (5.495)